

DIARIO OFFICIAL

Banco Allemão Transatlântico.
Rua da Alfândega n. 11.
Caixa n. 1.386.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO L — 23ª DA REPUBLICA — N. 293

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 1911

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 9.170, que autoriza a electrificação das linhas ferreas de que trata o decreto n. 7.960, de 14 de abril de 1910.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 17 do mez findo e de 9 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decreto de 13 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 4, 6 e 13 do corrente.

NOTICIARIO.

PARTE COMMERCIAL.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Contabilidade, Saude Publica e Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Circular — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, do Patrimonio, da Recebedoria do Districto Federal, Caixa de Conversão e Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Corrigenda.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral de Contabilidade.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e Industria e Commercio.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — RENDAS PUBLICAS — EDITAIS E AVISOS.

SOCIEDADES ANONYMAS — Balanço do Brazilianische Bank für Deutschland.

SOCIEDADES CIVIS — Rectificação.

PATENTES DE INVENÇÃO — ANUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

(*) DECRETO N. 9.170 — DE 4 DE DEZEMBRO DE 1911

Autoriza a electrificação das linhas ferreas de que trata o decreto n. 7.960, de 14 de abril de 1910

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro e Colonização Porto do Souza a Manhuassú e usando da autorização conferida pelo art. 32, n. XXIV, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, decreta:

Artigo unico. Ficam concedidos á Companhia Estrada de Ferro e Colonização Porto do Souza a Manhuassú, para a electrificação das suas linhas, constantes do decreto n. 7.960, de 14 de abril de 1910, os favores da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903, mediante as clausulas que com este baixam, assignadas pelo ministro de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1911, 90ª da Independência e 23ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

Clausulas a que se refere o decreto n. 9.170, desta data

I

O contracto tem por objecto:

a) a construção e electrificação das linhas constantes do decreto n. 7.960, de 14 de abril de 1910, mediante os favores estabelecidos pela lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903.

(*) Repro.uzido por ter sido publicado com incorrecções.

1ª, a linha tronco, que partirá de Porto do Souza, no Estado do Espirito Santo, com destino á cidade de Manhuassú, no Estado de Minas Geracs;

As linhas a que se refere o citado decreto n. 7.960 são as seguintes:

2ª, ramal que partindo da linha tronco, na povoação da Passagem, sobre o rio José Pedro, ou do ponto mais conveniente, vá á villa de Santo Antonio do José Pedro, e dahi até as nascentes do Caparaó;

3ª, ramal que partindo da confluencia do rio Padre Angelo com o Manhuassú, ou do ponto mais conveniente, atravessando o divisor de aguas entre este ultimo rio e o Caratinga, suba pelo valle deste até á cidade do mesmo nome;

4ª, ramal que partindo do ponto mais conveniente da linha tronco, suba o valle do rio Guandú, até á cidade de São Luiz, no Estado do Espirito Santo.

b) o arrendamento da linha tronco e o de seus ramaes;

c) o fornecimento de todo o material fixo, rodante e de officinas exigido pela estrada;

d) colonização das estradas marginaes, ou proximas ás linhas, citadas, de accordo com o decreto n. 6.533, de 20 de junho de 1907, clausula XVIII e seus paragraphos referentes ás linhas da concessão da companhia S. Paulo-Rio Grande.

II

Pela construção e electrificação das linhas e ramaes citados na alinea a da clausula 1ª, o Governo pagará á companhia em dinheiro papel a importancia das obras feitas, e material fornecido por sua ordem, avaliadas as obras e os fornecimentos em medições provisórias e finais, tendo por base a tabella dos preços que faz parte do presente contracto.

III

A linha tronco e ramaes de que trata a clausula primeira, comprehendendo estações, officinas, edificios, depósitos e demais accessorios e dependencias, usinas geradora e distribuidora de electricidade, todo o material fixo e rodante, assim como o material em serviço do almoxarifado, preciso para os diferentes misteres do trafego e correspondente ás necessidades de um trimestre, reverterão para o dominio da União, sem indemnização alguma, ao terminar o prazo de 60 (sessenta) annos, contado da assignatura do contracto.

IV

A companhia pagará de arrendamento pela linha tronco e seus ramaes as seguintes porcentagens:

- a) 6 % da renda bruta até 2:000\$, por kilometro;
- b) 8 % do excesso da renda bruta de 2:000\$ a 3:000\$, por kilometro;
- c) 15 % do excesso da renda bruta de 3:000\$ a 4:000\$, por kilometro;
- d) 30 % do excesso da renda bruta de 4:000\$ a 6:000\$, por kilometro;
- e) 40 % do excesso da renda bruta de 6:000\$ a 10:000\$, por kilometro;
- f) 50 % do excesso da renda bruta de 10:000\$, por kilometro;
- g) 20 % da renda liquida que exceder de 600:000\$, papel, por anno.

V

Para os effectos do contracto do arrendamento são considerados:

- 1.º Como capital:
 - I. Uma caução inicial de 500:000\$000.
 - II. O capital de movimento, computado em 800:000\$000.
 - III. Quota de organização da companhia avaliada em 180:000\$000.
- IV. Este capital poderá ser eventualmente elevado, precedendo autorização do Governo, para fazer face ás despesas imprevistas e necessarias ao trafego e á linha com a construção de obras e, especialmente, augmento do material rodante.
- V. As sommas levadas á conta do capital serão conside-

radadas como amortizadas no prazo do arrendamento, para applicação do disposto na clausula VIII.

2.º Como renda bruta:

A importância total de todas as rendas ordinarias, extraordinarias e eventuaes, arrecadadas pela companhia na parte em trafego. Paga ao Governo a quota de arrendamento a que se refere a clausula anterior. deduzir-se-hão 5 % do restante da renda bruta para a constituição de um fundo de reserva destinado ás despesas extraordinarias de custeio e manutenção das linhas ferreas, em época de inundação, guerra, peste, ou outra qualquer calamidade publica. A companhia poderá empregar esse fundo de reserva especial, que se poderá elevar até 10 % do capital reconhecido á companhia, em irrigações e outras obras de utilidade publica que minorem ou evitem aquellas eventualidades.

3.º Como despesas de custeio:

Todas as que forem relativas ao trafego das linhas e á sua administração, bem como á produção da energia electrica necessaria á conservação ordinaria e extraordinaria das linhas, edificios e suas dependencias, á renovação do material fixo e rodante; as resultantes de accidentes nas estradas, roubo, incendios, seguros e todas as exigencias por casos de força maior; as de administração na Europa, computadas em £3.000, ou o seu equivalente, no maximo; as de fiscalização por parte do Governo. Ficam excluidas as necessarias para o pagamento de juros e amortização das operações de credito que realizar a companhia, bem como as multas que lhe forem impostas.

4.º Como renda liquida:

A differença entre a renda bruta e as despesas de custeio, augmentadas estas das contribuições pagas pelo arrendamento, nos termos da clausula IV e da quota de 5 % para o fundo de reserva especial a que se refere o n. 2 da presente clausula.

5.º Para o effeito do calculo da renda bruta kilometrica, a extensão das linhas ferreas arrendadas será calculada pela distancia real entre o centro da estação inicial e o da terminal, sem levar-se em conta desvios ou linhas duplas

VI

A tomada de contas para pagamento das contribuições de que trata a clausula IV, será nas épocas e por processo identico ao que vigorar para pagamento da garantia de juros.

1.º A renda bruta arrecadada no primeiro semestre de cada anno será considerada provisoriamente como metade da renda bruta annual.

2.º A liquidação definitiva das contribuições devidas á Fazenda Nacional, pelo arrendamento, cada anno, far-se-ha por occasião da tomada de contas do segundo semestre, de accordo com a renda bruta annual.

3.º Concluida a tomada de contas de cada semestre, a companhia recolherá, no prazo de dez dias, ao Thesouro Nacional, a importância da quota de arrendamento que houver sido apurada.

4.º As contas de receita e despesa deverão ser apresentadas devidamente ordenadas e classificadas, acompanhadas dos respectivos documentos, discriminadas as verbas de material fixo e rodante, conservação, reparação, substituição, etc., pela linha tronco e ramaes.

VII

O Governo poderá occupar temporariamente, na sua totalidade ou em parte, a rede de viação ferrea da companhia, objecto deste contracto, mediante indemnização não superior á média da renda liquida dos trechos occupados, no quinquennio anterior á occupação. Caso não haja decorrido um quinquennio antes da occupação, vigorará a média dos annos, ou a dos mezes anteriores á mesma occupação.

VIII

O Governo poderá fazer a encampação do contracto, depois de 31 de dezembro de 1941. A indemnização será fixada, em tal caso, em 25 % da renda liquida annual, verificada pela média do quinquennio anterior, multiplicada pelo numero de annos que faltarem para terminação do arrendamento, e mais o capital fixado neste contracto, deduzida delle a competente amortização, calculada pela fórmula $A = a \frac{(1+0,06)^n - 1}{0,06}$

$$0,06$$

A o capital primitivo, a adopção annual de amortização, n o numero de annos a contar para cada quota, desde a data da sua incorporação ao capital até a data da terminação do contracto e a taxa de amortização.

A

Fica entendido que a presente clausula só é applicavel aos casos ordinarios e não abroga o direito de desapropriação por utilidade publica.

IX

A companhia se obriga a manter trafego mutuo com as empresas de viação ferrea e fluvial, bem como com a Repara-

ção Geral dos Telegraphos, na fórma da lei e dos regulamentos em vigor, de accordo com as normas adoptadas na Estrada de Ferro Central do Brazil, e a estabelecer percurso mutuo com as estradas de ferro em que for possível essa providencia, na fórma das disposições observadas nas Estradas de Ferro de Santos a Jundiahy e Paulista, submettidos os respectivos accórdos á approvação do Governo.

X

O Governo reserva-se o direito de fazer executar pela companhia ou por conta della, durante o prazo do arrendamento, as alterações e novas obras, cuja necessidade a experiencia haja indicado, em relação á segurança publica, á policia das estradas de ferro ou ao trafego.

XI

A companhia obriga-se a augmentar o material rodante em qualquer época, desde que o existente seja insufficiente para o trafego.

XII

Todas as indemnizações e despesas motivadas pela conservação, trafego e reparação das linhas ferreas correrão por conta exclusiva da companhia.

XIII

A companhia obriga-se a cumprir as disposições do regulamento de 26 de abril de 1857, e bem assim quaesquer outros da mesma natureza que forem adoptados para segurança e policia das estradas de ferro, uma vez que não contrariem as presentes clausulas, prestando promptamente á fiscalização os meios que forem exigidos pelo respectivo chefe, para as diligencias que julgar necessarias ao serviço e expediente fiscaes.

XIV

A companhia é obrigada a conservar com cuidado durante todo o tempo do arrendamento, em estado de preencher perfeitamente os seus fins, não só as linhas ferreas e suas dependencias como o material rodante, sob pena de multa até 10:000\$ e, na reincidencia, proceder-se-ha de accordo com o disposto na clausula XXIII.

§ 1.º O trafego não poderá ser interrompido por mais de 15 dias consecutivos, salvo caso de força maior, comprehendidas nesta as grèves de operarios e as determinações do Governo no sentido da mesma interrupção.

§ 2.º No caso de interrupção do trafego excedente a 15 dias consecutivos e fora das condições do paragrafo anterior, o Governo poderá impor a multa, por dia de interrupção, igual á renda liquida apurada no mesmo dia do anno anterior e restabelecer o trafego por conta da companhia, occupando para esse fim a estrada, de accordo com a clausula VII. Na falta de renda liquida no dia correspondente ao anno anterior, a multa será de 2:000\$ por dia

XV

A companhia obriga-se a fazer o replantio das florestas que tenham sido derribadas, de accordo com as leis vigentes

X

Durante o tempo do arrendamento, o Governo não poderá conceder nenhuma estrada de ferro dentro de uma zona de 20 kilometros para cada lado do eixo das linhas arrendadas e com a mesma direcção que estas. O Governo reserva-se, porém, o direito de conceder outras estradas de ferro que, tendo o mesmo ponto de partida, mas direcção diversa das que são objecto deste contracto, destas possam se approximar e cruzar mesmo, contando que dentro da zona privilegiada não recebam generos ou passageiros.

XVII

O Governo poderá fazer, depois de ouvida a companhia, concessão de ramaes ou desvios para fins industriaes, partindo de qualquer ponto das vias arrendadas, e por conta dos interessados, que se sujeitarão ás medidas de segurança impostas pela companhia e approvadas pelo Governo.

XVIII

As tarifas ou preços de transporte e as suas instrucções regulamentares e pautas serão approvadas pelo Governo, uma vez apresentadas pela companhia, não podendo jamais exceder ou ser equiparados aos preços dos transportes primitivos em vigor.

Essas tarifas serão uniformes para toda rede de estradas de ferro de que trata este contracto e serão differencias, segundo as distancias. As tarifas serão sujeitas á approvação

do Governo antes da inauguração do trafego do primeiro trecho. A revisão das tarifas será feita por um representante do Governo e outro da companhia, procurando sempre attender á redução de frete para as mercaderias exportadas pela zona da estrada para as grandes distancias e para os artigos de primeira necessidade, mecanismos e utensilios destinados á industria e á agricultura, que sejam importados. Todas as tarifas, quer geraes quer especiaes, depois de approvadas pelo Governo, serão impressas em volume exposto á venda, em todas as estações. Desde que nos prazos fixados nesta clausula não haja a companhia apresentado a sua proposta de tarifa inicial ou de revisão das tarifas no Governo, poderá este decretar tarifas provisórias, que vigorarão até que sejam approvadas as definitivas, mediante accôrdo com a companhia.

XIX

Pelos preços fixados, nessas tarifas, será a companhia obrigada a transportar constantemente, com cuidado, exactidão e presteza, as mercadorias de qualquer natureza, passageiros, bagagens, cargas, animais domesticos, e outros e os valores que lhe forem confiados.

XX

Não poderá a companhia arrendataria, por si, seus agentes, empregados ou interpostas pessoas, exercer commercio ou fazer exploração industrial de qualquer producto transportado pelas estradas arrendadas, sob pena de caducidade deste contracto.

§ 1.º Nesta prohibição não estão comprehendidos os generos alimenticios e outros objectos destinados ao fornecimento do pessoal constructor da estrada e os materiaes e utensilios para a mesma construção.

§ 2.º A pena de caducidade será também imposta á companhia quando se verificar:

1º) demora por mais de 40 dias no pagamento das prestações de arrendamento, contado o prazo da data em que fôr fornecida a competente guia de pagamento pelo engenheiro fiscal encarregado da tomada de contas semestraes da companhia;

2º) desfalque da caução por mais de 60 dias, contados do recebimento da notificação para que seja completada.

XXI

A companhia poderá fazer todos os transportes por preços inferiores aos das tarifas approvadas pelo Governo, mas de modo geral e sem excepção, quer em favor quer em detrimento de quem quer que seja. Estas diminuições de preço far-se-hão effectivas com consentimento do Governo, sendo o publico avisado por meio de avisos affixados nas estações e insertos nos jornaes. Si a companhia fizer transportes por preços inferiores aos da tarifa, sem prévio consentimento do Governo, de algum ou alguns generos, terá este o direito de impor a mesma redução ao transporte de todos os generos da classe da tarifa a que pertencer o reduzido e os preços assim diminuidos só poderão ser novamente elevados com autorização expressa do Governo, avisado o publico com um mez, pelo menos, de antecedencia. As reduções concedidas a indigentes não darão logar á applicação deste artigo.

XXII

Não haverá transporte gratuito nas linhas da rede arrendada sinão para:

1º) sementes e plantas enviadas pelo Governo da União ou do Estado ou por sociedade para distribuição gratuita entre os agricultores; os animais reprodutores introduzidos com o auxilio do Governo; os objectos destinados a exposições officiaes;

2º) colonos e immigrants, suas bagagens, ferramentas, utensilios e instrumentos agricolas;

3º) mala do Correio e seus conductores; pessoal das linhas telegraphicas officiaes e o respectivo material; quaesquer valores pertencentes á União ou ao Estado, sob a guarda do conductor responsavel e feitos todos esses transportes em vehiculos especialmente adaptado a esse serviço;

4º) o pessoal administrativo, o fiscal em serviço das estradas arrendadas, bem como o material desse mesmo serviço;

5º) o material destinado á conservação das linhas arrendadas, bem como o dos prolongamentos e ramaes a construir-se.

Serão transportados com abatimento:

De 50 % sobre os preços da tarifa, todos os generos enviados pelos governos da União ou dos Estados para soccorros publicos, nos casos de calamidade publica;

De 30 %, as munições de guerra, os soldados, officiaes e respectivas bagagens, quando em serviço publico.

Sempre que o Governo o exigir, porá a companhia ás suas

ordens todos os meios de transporte de que dispuzer, caso não prefira o Governo utilizar-se do disposto na clausula 7ª.

XXIII

Poderá o Governo, sempre que o entender, inspecionar extraordinariamente o estado das linhas, suas dependencias e material rodante. O representante do Governo e o da companhia antes de iniciarem a inspecção accorderão no nome de um arbitro desempassador para solução definitiva dos assumptos em que os dous primeiros não chegarem a accôrdo. Da inspecção lavrar-se-ha um termo, consignando-se os serviços a fazer afim de assegurar-se a boa conservação da estrada, regularidade do trafego, bem como fixando-se os prazos em que taes serviços devam ser executados.

A companhia cumprirá o que for determinado nesse termo e no prazo nelle fixado; não o fazendo será multada e novos prazos serão marcados pelo Governo. A falta do cumprimento dentro do novo prazo será punida com a rescisão do contracto de arrendamento, a qual será declarada por decreto, independente de acção ou interpellação judicial, perdendo a companhia a caução e não tendo direito a indemnização alguma, mas apenas ao pagamento do capital reconhecido pelo Governo, deduzida a parte amortizada.

XXIV

A companhia obriga-se:

1º) a exhibir os livros de receita e despeza do custeio das estradas e seu movimento, sempre que lh'o for exigido; a prestar todos os esclarecimentos e informações que lhe forem reclamados pelo Governo em relação ao trafego, abrangendo as despesas e as relações da companhia com outras, sempre que forem pedidas pela Inspectoria Geral das Estradas de Ferro ou quaesquer funcionarios della competentemente autorizado; a entregar semestralmente á mesma repartição relatorios circunstanciados dos trabalhos em execução e da estatística do trafego, abrangendo as despesas de custeio, convenientemente especificadas, o peso, o volume, natureza e qualidade das mercadorias transportadas, com declaração das distancias médias por ellas percorridas; da receita de cada uma das estações; da estatística dos passageiros, sendo esses devidamente discriminados por classes e podendo o Governo indicar o modelo para as informações que a companhia tem que lhe prestar regularmente, inclusive os boletins mensaes em duas vias, para cada linha, pelos modelos annexos a este contracto;

2º) a acceitar como definitiva e sem recurso a decisão do Governo sobre as questões que se suscitarem relativamente ao uso reciproco das linhas proprias e alheias, ficando entendido que a qualquer accôrdo que a companhia celebrar com outras empresas para esse fim não annullará o direito do Governo de examinar esses accôrds e approvar, modificar ou prohibir as estipulações contrarias aos interesses da União;

3º) a submeter á approvação do Governo, no prazo maximo de tres mezes, contados da assignatura do contracto, o quadro de seus empregados e a tabella dos respectivos vencimentos, dependendo igualmente qualquer alteração posterior de autorização e approvação do Governo.

XXV

A companhia obriga-se a concluir a construção de toda a rede dentro do prazo de cinco annos, contados da data da entrega dos estudos e locação, e a construir e entregar ao trafego ao menos no prazo de dous annos, 200 kilometros da linha tronco, que deverá ficar toda construída com todas as installações electricas no prazo de tres annos, também contados da data do inicio da construção, nos termos desta clausula.

XXVI

Enquanto não ficarem concluídas as installações electricas para o serviço da estrada, a companhia poderá provisoriamente empregar a tracção a vapor. Logo que seja iniciada a tracção electrica, nas condições do presente contracto, o material para aquelle serviço será entregue ao Governo, que lhe dará o destino conveniente.

XXVII

A companhia obriga-se a ter depositos e carros frigorificos, carros restaurantes, e carro dormitorios, de accôrdo com as necessidades do trafego.

XXVIII

Logo que a renda liquida exceder de 12 % sobre o capital reconhecido á companhia, proceder-se-ha á redução das tarifas; essa redução affectará principalmente as tarifas dif-

ferencias para os grandes cursos e as dos generos de exportação.

XXIX

Na época do termo de arrendamento, a estrada de ferro e suas dependencias deverão achar-se em bom estado de conservação. Si no ultimo quinquennio do arrendamento, a conservação for descuidada, o Governo poderá lançar mão da renda bruta e applicar-a áquelle fim, usando da faculdade concedida pela clausula setima.

XXX

A companhia obriga-se a apresentar as plantas do reconhecimento geral ao Governo dentro do prazo de tres mezes, não recebendo indemnização alguma por esse serviço.

XXXI

Os estudos e locação das linhas serão feitos directamente pelo Governo, de accordo com o § 1º da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903, cabendo á companhia a execução das obras respectivas como empreiteira geral.

§ 1º Os planos e orçamentos conterão não só as linhas ferreas propriamente ditas, como todas as obras de arte definitivas, estações e desvios, dependencias, officinas, depósitos, linhas telegraphicas, cercas, material para installação do trafego, material rodante, abastecimento de agua e o mais que for julgado preciso para satisfazer as exigencias do publico, do trafego, da conservação e da segurança publica.

§ 2º Os orçamentos das linhas serão estabelecidas avaliando-se as obras e o material por uma tabella de preços previamente organizada entre o Governo e a companhia, de accordo com as condições e exigencias da rede a construir-se.

§ 3º Os preços de unidade que não constarem da tabella de que trata o paragrapho anterior serão fixados por arbitros nomeados, um pelo Governo; outro pela companhia e um terceiro escolhido previamente por estes dous.

XXXII

I. O Governo iniciará os estudos das linhas no prazo de 30 dias logo após a apresentação do reconhecimento geral effectuado pela companhia, devendo entregar os completamente concluidos á mesma companhia vinte mezes depois, contados da mesma data. O Governo entregará á companhia os estudos definitivos, inclusive locação de terrenos e plantas dos edificios, por secções nunca inferiores de 30 kilometros.

A 1ª secção será entregue no prazo de oito mezes, contados da data do inicio dos estudos, e as outras em proporção, de modo que no prazo de 20 mezes esteja a companhia de posse dos estudos e locação de toda a rede, habilitada assim a cumprir os prazos marcados para entrega das linhas ao trafego.

Não entregando o Governo os estudos e locação nos prazos marcados, a companhia os fará por conta do Governo, sujeitando-os, porém, á approvação deste, sendo os estudos que fizer considerados approvados si dentro do prazo de sessenta dias contados da entrega dos alludidos estudos á Inspectoria Federal das Estradas, o Governo nada houver resolvido a respeito.

II. Por seu lado a companhia obriga-se a aceitar a construção da linha tronco e ramaes de que trata a alinea a da clausula 1ª, dentro do prazo de 60 dias da data da entrega pelo Governo dos estudos e da locação.

XXXIII

São concedidos á companhia:

a) direito de desapropriação por utilidade publica, na forma das leis em vigor, sobre os terrenos e bemfeitorias necessarias á construção da estrada de ferro e suas dependencias;

b) isenção de direitos de importação e expediente, segundo a legislação vigente, para o material destinado á construção das estradas e respectiva conservação durante o prazo do arrendamento.

Sendo federaes os serviços a cargo da companhia, ella isenta dos impostos federaes, estaduais e municipaes.

XXXIV

Os estudos definitivos de cada secção constarão dos seguintes documentos:

Planta geral da linha e um perfil longitudinal com indicação dos pontos obrigados de passagem. O traçado será indicado por uma linha vermelha e continua sobre a planta geral na escala de 1: 2.000, com indicação dos raios de curvatura e configuração do terreno por meio de curvas de nivel equidistantes de um metro e bem assim em uma zona de 80 metros pelo menos para cada lado, os campos, mattas, terrenos pe-

dregosos e, sempre que for possivel, as divisas das propriedades particulares, as terras devolutas e as minas. Nessa planta serão indicadas as distancias kilometricas, contadas do ponto de partida das linhas e extensão, dos alinhamentos rectos, a origem, a extremidade, o desenvolvimento, o raio e o sentido das curvas.

O perfil longitudinal será feito na escala de 1: 2.000, para as distancias horizontaes; mostrando respectivamente por linhas pretas e vermelhas o terreno natural e as plataformas de cortes e aterros, indicando por meio de tres linhas horizontaes traçadas abaixo do plano de comparação;

1º) as distancias kilometricas contadas a partir da origem das linhas ferreas;

2º) a extensão e indicação das rampas e contra-rampas e a extensão dos patamares;

3º) a extensão dos alinhamentos rectos, o desenvolvimento e o raio das curvas, sendo no perfil longitudinal indicada a posição das estações, paradas, obras de arte e vias de comunicação transversaes;

4º) perfis transversaes na escala de 1: 100, em numero sufficiente para o calculo do movimento de terras;

5º) projecto de todas as obras de arte necessarias á estrada, suas dependencias, incluindo os typos geraes que forem adoptados e contendo os projectos, projecções e horizontaes, verticaes e secções transversaes e longitudinaes na escala de 1: 200;

6º) as plantas de todas as propriedades que forem precisas adquirir;

7º) relação das pontes, viaductos, pontilhões e boeiros, com as principaes dimensões, posição na linha, systema de construção e qualidade de obra;

8º) tabella da qualidade das escavações necessarias para executar-se o projecto, com indicação da classificação provavel e tambem as distancias medidas dos transportes;

9º) tabella de alinhamento e dos seus desenvolvimentos, raio de curva, inclinação e extensão das declividades;

10) cadernetas authenticas das notas das operações topographicas, geodesicas e astronomicas feitas no terreno;

11) os estudos de cada secção serão divididos nas seguintes classes:

a) estudos definitivos e locação das linhas;
b) movimento de terras;
c) obras de arte correntes;
d) obras de arte especiaes;
e) superstructura das pontes;
f) via permanente;
g) estações e edificios, orçado cada um separadamente, com os accessorios, officinas e abrigos de machinas e de carros;

h) material rodante, mencionado especificadamente o numero de locomotivas, carros de passageiros, cargas, etc.;

i) telegrapho electrico;
j) usina electrica completa, incluindo as obras hydraulicas, como sejam represa, canal, encaenamento, linhas de alimentação para os transformadores nas sub-estações, postaes, transformadores das sub-estações e todos os accessorios necessarios á installação electrica;

k) administração, direcção e conducção da construção;
l) relatório geral e memoria descriptiva, não apenas dos terrenos atravessados pelo traçado das linhas, mas tambem da zona directamente interessada pela estrada de ferro.

Nesse relatório serão expostos com a possivel exactidão a estatística da população e a da producção, o trafego provavel da estrada, o estado, a natureza e a fertilidade dos terrenos, sua aptidão para as diversas culturas, as riquezas mineraes e florestaes, os terrenos devolutos, a possibilidade e conveniencia do estabelecimento de nucleos coloniaes, os caminhos convergentes á estrada de ferro, ou os que convier, e os pontos mais convenientes para estações.

XXXV

Procurar-se-ha dar ás curvas o maior raio possivel sendo o minimo o de 150 metros. As curvas dirigidas em sentido contrario deverão ser separadas por uma tangente de 40 metros no minimo.

Os trilhos serão de aço e do peso de 35 kilogrammas por metro corrente.

A estrada será dividida em secções, procurando-se em cada uma dellas uniformizar as condições technicas, de modo a effectuar-se o melhor aproveitamento da força dos motores. As rampas, contra-rampas e patamares serão ligados por curvas verticaes de raio e desenvolvimento convenientes. Toda a rampa seguida de contra-rampa será separada desta por um patamar de 100 metros pelo menos. Nos tunnels e nas curvas de pequeno raio evitar-se-ha o mais possivel o emprego de fortes declives.

A declividade maxima será de 2 %, limite que só será admittido em casos excepcionaes. Sobre as grandes pontes e viaductos metallicos, bem como á entrada dessas obras, procurar-se-ha não-empregar curvas de pequeno raio ou fortes declividades, afim de minorar as vibrações nocivas ás juntas e ás articulações das peças.

As paradas e as estações serão de preferencia situadas sobre a porção da linha em recta e de nivel.

XXXVI

A estrada será de via singela, mas terá os desvios e linhas auxiliares que forem necessarios ao movimento dos trens. A distancia entre as faces internas dos trilhos será de um metro. As dimensões do perfil transversal serão sujeitas á approvação do Governo. As valletas longitudinaes terão o desenvolvimento, dimensões e declives necessarios ao prompto escoamento das aguas. A inclinação dos taludes dos cortes e aterros será fixada em vista da altura destes e da natureza do terreno.

XXXVII

Nos tunneis e viaductos inferiores deverá existir um intervallo livre nunca menor de um metro e cincoenta centimetros para cada lado dos trilhos.

No interior dos tunneis haverá, de distancia em distancia, nichos de abrigo. As aberturas dos poços de construção e de ventilação dos tunneis serão guarnecidas de um parapetto de alvenaria de dous metros de altura e não poderão ser feitas nas vias de comunicação.

XXXVIII

A companhia empregará materiaes de boa qualidade na execução de todas as obras e seguirá sempre as prescripções da arte, de modo a obter construções perfeitamente solidas.

O systema e dimensões das fundações das obras de arte serão fixados por occasião de executá-las, tendo-se em consideração a natureza do terreno e as pressões a serem supportadas, mediante accôrdo entre o Governo e a companhia.

A companhia será obrigada a ministrar os aparelhos e pessoal necessarios a sondagens e fimeamento das estacas de ensaio.

XXXIX

A companhia construirá todos os edificios e dependencias para o trafego se effectuar regularmente, sem perigo para a segurança publica.

Com esse intuito a companhia obriga-se a observar todas as prescripções da fiscalização tendentes á segurança do publico, quanto ás installações electricas propriamente ditas, podendo a mesma fiscalização exigir que as obras concernentes á produção e utilização da energia electrica sejam providas de dispositivos taes que a sua exploração não constitua um perigo para a distribuição e para os serviços a que esta interessar.

Assim obriga-se a companhia mais a:

a) tomar todas as medidas de precaução suggeridas pela experiencia, de accôrdo com os aperfeiçoamentos mais modernos da industria, para evitar accidentes causados pela tracção electrica;

b) responsabilizar-se inteiramente pelos prejuizos ou danos causados a terceiros, quer por defeitos de installação ou de distribuição, quer por falta de conservação ou culpa do seu pessoal, quer por queda de postes ou fios que possam produzir um curto circuito, devendo prevenir toda acção nociva das correntes dispersas, no caso de emprego dos trilhos como conductores de retorno;

c) prevenir, em caso de irregularidade, perturbação ou defeito qualquer, occorrido no trafego da linha, a fiscalização immediatamente dando-lhe conhecimento das medidas tomadas para o prompto e regular restabelecimento do trafego;

d) realizar, cada vez que a fiscalização o julgar necessario, na presença do chefe da mesma fiscalização ou do engenheiro por elle designado, todas as experiencias proprias para a verificação das condições electricas da distribuição, pondo á disposição da alludida fiscalização os instrumentos necessarios á verificação.

XL

As estações conterão salas de espera, bilheteria, acomodações para o agente, armazens para mercadorias, caixa d'agua, latrina, mictorio, rampa de carregamento e embarques de animaes, balanças, relógio, lampadas electricas, desvios, cruzamentos, chaves, sinais e cereas. As estações e paradas terão do lado da linha, uma plataforma coberta para embarque e desembarque de passageiros, bem como mobili-

appropriada e dimensões de accôrdo com a sua importancia.

Nas estações iniciais e nas de cruzamento das linhas haverá os depositos frigorificos de que trata a clausula 27.

AO Governo fica licito exigir que a companhia aumente as dimensões das estações julgadas insufficientes para as necessidades da lavoura, commercio e industria.

XLI

O material rodante compor-se-ha das locomotivas, carros de primeira e de segunda classes para passageiros, carros especiais para o serviço dos Correios, vagões de mercadorias, carros frigorificos, restaurantes e dormitorios, quando as condições do trafego o exigirem.

Todo o material será construido de accôrdo com os ultimos progressos da industria de transporte por estrada de ferro e segundo o typo combinado com o Governo, que poderá prohibir o emprego do material que não preencher estas condições.

A companhia deverá fornecer o trem rodante proporcionalmente á extensão, de cada uma das secções em que dividir a estrada e que, a juizo do Governo, deva ser aberta ao transito publico; si, porém, o trafego em alguma secção, a juizo do fiscal, exigir maior material que o que lhe devia caber proporcionalmente á toda linha, a companhia cumprirá o pedido do mesmo fiscal dentro do prazo de seis mezes, para augmento de locomotivas e vagões, ficando este augmento sujeito ao limite constante do primeiro desta clausula.

Não satisfazendo a companhia a exigencia do augmento do material, incorrerá nas seguintes multas e penas:

2.000\$ por meiz, nos tres primeiros mezes excedentes aos seis concedidos para o augmento;

5.000\$ por meiz, pelos tres que a estes se seguirem;

10.000\$ por meiz, pelos tres que se seguirem a estes;

caducidade sem outra indemnização mais que a do material reconhecido, deduzida a amortização si a demora exceder de nove mezes.

XLII

A companhia construirá duas linhas telegraphicas ao longo das ferreas, entregando ao Governo, sem indemnização alguma, uma dellas, a medida que forem inaugurando cada secção da estrada. A companhia responsabiliza-se pela conservação e guarda dos aparelhos, fios e postes da linha entregues ao Governo.

XLIII

E' licito ao Governo, em tempo, mandar engenheiros da sua confiança acompanhar os estudos e trabalhos de construção afim de examinar si estes estão executados com proficiencia, methodo e precisa actividade.

XLIV

Si durante a execução, ou mesmo depois de terminados os trabalhos, se verificar que qualquer obra não foi executada conforme as regras da arte, o Governo poderá exigir da companhia a demolição e reconstrução, total ou parcial, ou fazel-a administrativamente por conta da companhia.

XLV

Um anno depois de terminados os trabalhos, a companhia entregará ao Governo uma planta cadastral de toda a estrada, uma relação das estações e obras de arte e um quadro demonstrativo do custo da mesma estrada.

De toda e qualquer alteração ou aquisição ulterior será tambem enviada planta ao Governo.

XLVI

De dous em dous mezes se procederá á medição, avaliação e pagamento das obras executadas no bimestre anterior, começando o primeiro trimestre a ser contado do dia em que, de accôrdo com as clausulas deste contracto, se der inicio aos trabalhos de construção.

As obras executadas durante um bimestre serão avaliadas em medições provisórias e pagas no primeiro meiz seguinte, devendo as avaliações e medições ser feitas pelo Governo em tempo opportuno.

Em cada bimestre as avaliações provisórias serão accrescidas das avaliações definitivas das obras executadas e material fornecido, pela forma seguinte:

a) os trabalhos preliminares de cavas para fundações, fundações de obras já concluidas ou encetadas que tenham sido abandonadas por ordem do Governo e, em geral, de qualquer trabalho ou obra cuja medição não possa em qualquer tempo ser verificada com segurança e exactidão, as quaes serão definitivas. As outras medições e avaliações bimestraes serão sempre provisórias;

b) do material fixo importado por ordem do Governo de accordo com os projectos e especificações por elle approvados;

c) do material rodante, das officinas e usinas electricas, depois do montado e experimentado;

d) das quantias pagas pela companhia e approvadas pelo Governo, para as desapropriações e indemnizações de terrenos e bemfeitorias necessarios á construcção da estrada e suas dependencias e outras despesas impostas pelo contracto e autorizadas pelo Governo.

Terminada a construcção de cada secção e recebida esta pelo Governo para ser trafegada, far-se-hão as medições e avaliações definitivas dos trabalhos nella executados e do material fornecido, dentro do prazo de tres mezes, effectuando-se o pagamento no mez seguinte.

Nas medições e avaliações definitivas só serão comprehendidas as obras e trabalhos executados de inteiro accordo com os projectos approvados pelo Governo, desenhos respectivos e ordens de serviço, e o material fixo e rodante aceito.

Não será autorizada a importação de cada vez de material em quantidade superior á correspondente á extensão de linhas que a companhia é obrigada a construir em dous annos, ou á exigida pelas necessidades do trafego das linhas existentes.

Não será expedido certificado para pagamento do material não autorizado.

XLVII

A conservação das secções concluidas correrá por conta da companhia até que seja feita toda a estrada e entregue ao trafego provisório, mediante autorização do Governo, de accordo com o horario proposto pela companhia e por elle approved.

XLVIII

A construcção da obra não poderá ser interrompida e, si o fôr por mais de tres mezes consecutivos, salvo caso de força maior devidamente comprovada, caducará o contracto de pleno direito, independentemente de acção ou interpellação judicial, perdendo a companhia a caução de que trata a clausula 50ª.

Paragrapho unico. Fica entendido que a rescisão ou caducidade do contracto relativo á construcção determinará *ipso facto* a do de arrendamento de trafego e vice-versa, nos termos estabelecidos neste decreto, sem que a companhia tenha direito a outros pagamentos além dos que lhe forem devidos por obras feitas ou materiaes fornecidos com autorização do Governo, bem assim dos que existirem nos almoxarifados do trafego e lhe pertencerem, e ainda do capital autorizado pelo Governo a ser levado a essa conta, durante a construcção ou o trafego, excluido, portanto, o capital de que trata a clausula V.

XLIX

Si no prazo marcado para a construcção das linhas que fazem objecto deste contracto, ellas não estiverem terminadas, a companhia pagará, salvo caso de força maior devidamente comprovada, pelo excesso de prazo, as multas seguintes:

200\$ por dia, até quatro mezes;

500\$ por dia, de quatro a oito mezes;

1:000\$ por dia, do oitavo mez em diante.

L

Para fiel execução do contracto, a companhia depositará no Thesouro Nacional a caução de 500:000\$ dentro do prazo de oito dias, depois de registrado o contracto no Tribunal de Contas a que accrescerá uma quota de 5 %, retirada em cada pagamento feito á companhia, e que será igualmente depositada no Thesouro Nacional.

A caução poderá ser prestada em apolices da divida publica ou em moeda corrente nacional, não vencendo nesta hypothese juros.

Será permittido á companhia transformar trimestralmente em apolices da divida publica o producto de 5%, retido nos pagamentos.

LI

Verificada a fiel execução do contracto de construcção, será entregue á companhia por occasião do ultimo pagamento definitivo o producto total das retenções de 5% das medições provisórias depositado no Thesouro Nacional para reforço da caução inicial de 500:000\$000.

Esta caução, porém, ficará retirada como garantia da execução do contracto de arrendamento.

LII

A fiscalização das linhas ferreas e de todos os serviços a cargo da companhia será incumbida á Inspectoria Federal das Estradas, ou a quem o Governo nomear.

As despesas de fiscalização do contracto de construcção serão pagas pela companhia por conta do Governo e as do de arrendamento pela verba de custeio.

Para o fim da fiscalização recolherá a companhia ao Thesouro Nacional a quantia de 180:000\$, por semestres adeantados, enquanto as linhas estiverem em construcção. Terminada a construcção destas, a companhia sómente entrará com a quantia de 80:000\$ annuaes, nas mesmas condições.

Dos 180:000\$, recolhidos durante a construcção, serão levados á conta de custeio 50:000\$, até que a extensão em trafego atinja 250 kilometros; dali em diante, essa quota será elevada a 70:000\$000.

LIII

Ficará a companhia constituida em mora *ipso jure*, e obrigada por isso ao pagamento dos juros de 9%, annual, sinão pagar dentro de 10 dias da tomada de contas as quotas de arrendamento; si em igual prazo, a contar do inicio do semestre, não entrar com a quota de fiscalização, ou ainda si, em identico prazo, contado da entrega da guia de recolhimento, não satisfizer as multas que lhe forem impostas.

LIV

Pela inobservancia de qualquer das clausulas do presente contracto, salvo caso de força maior, e quando não haja sido imposta pena especial, poderá o Governo impôr á companhia multas de 500\$ a 10:000\$ e o do dobro nas reincidencias.

LIV

A renda bruta da companhia e as cauções determinadas por este contracto respondem pelo pagamento das contribuições e multas nelle estipuladas.

No caso de atraso, o pagamento das contribuições e multas será cobrado executivamente, nos termos do art. 52, letra b e c, parte V, do decreto n. 3.081, de 5 de novembro de 1898.

LVI

O material electrico será fornecido de accordo com o projecto e será pago pelas facturas.

LVII

Sem prévia permissão do Governo, não poderá a companhia transferir, no todo ou em parte, o presente contracto.

LVIII

No caso de desacordo entre o Governo e a companhia na interpretação das clausulas do presente contracto, será a divergencia solvida por arbitros nomeados, um, pelo Governo, outro, pela companhia, e um terceiro desempataador pelos dous outros.

LIX

A companhia, organizada segundo as leis e regulamentos em vigor, tem e terá domicilio legal no Brazil.

As duvidas que se suscitarem entre ella e particulares ou com o Governo, porém estranhas á intelligencia deste contracto, serão resolvidas pelos tribunaes nacionaes, de accordo com as leis vigentes.

LX

A companhia terá preferencia, em igualdade de condições, para construcção de prolongamentos ou ramais das suas linhas.

LXI

O Governo cederá á companhia, sem indemnização alguma, as cachoeiras existentes nos rios federaes, para se em utilizadas na electrificação das linhas ferreas constantes deste contracto.

LXII

O Governo emittirá titulos do valor nominal de £ 20 - £ 50 e £ 100 ou de importancia equivalente em moeda franceza, alemã, etc., com 4% ouro de juro annual e ½% de amortização, e encarregará a companhia da collocação desses titulos, pela taxa de emissão que obtiver, cobrando por sua conta todas as despesas e entregando ao Governo a porcentagem de 84 % da importancia da primeira emissão, de que se trata abaixo.

Para as emissões successivas a porcentagem liquida a ser entregue ao Governo será fixada por accordo entre este e a companhia, attendida a cotação dos titulos brasileiros nos mercados europeus.

Caso o Governo e a companhia não cheguem a um accordo quanto á fixação do tipo, fica áquelle o direito de fazer os pagamentos em dinheiro.

Os fundos resultantes da emissão dos títulos serão depositados, para os serviços previstos neste contracto, metade no Banco do Brazil, metade nos cofres da companhia ou dos seus banqueiros na Europa ou em qualquer banco escolhido por accordo entre o Governo e a companhia.

A emissão dos títulos será na importancia total das quantias necessarias para os serviços ou parcial, a juizo do Governo, devendo este fixar com a devida antecedencia o total de cada emissão, de accordo com a companhia e de modo a assegurar regularidade dos pagamentos.

A primeira emissão fica desde já fixada em £ 2.400.000 ou o seu equivalente em francos, marcos, etc., e será feita 30 dias depois de registrado o contracto pelo Tribunal de Contas.

Por antecipação desta emissão, obriga-se a companhia a depositar no Thesouro Nacional por conta do Governo a quantia de 15.000.000 de francos, ou o seu equivalente em libras, marcos, etc., 30 dias depois do alludido registro do contracto do Tribunal de Contas. Do liquido producto das emissões depositadas no Banco do Brazil e no outro banco escolhido arrecadará o Governo os juros que forem fixados. Serão debitadas á companhia e descontadas á proporção da construção as differenças entre os juros pagos pelo Governo pelas emissões antecipadas e os juros que lhe provierem dos depósitos acima.

LXIII

O pessoal tecnico em serviço da companhia será composto pelo menos na razão de um terço de profissionais brasileiros, e o de administração e de serviço, na da metade.

LXIV

Ficam annexas a este contracto e delle fazendo parte integrante as disposições do decreto n. 6.533, de 20 de junho de 1907, clausula VIII e seus paragraphos e as condições geraes, especificações, tabellas de preço, modelos de boletins mensaes e de informações, aos quaes se referem diferentes clausulas do presente contracto.

LXV

Lavrado o contracto de accordo com o presente decreto, a companhia deverá assignal-o dentro do prazo de 30 dias, contados da publicação do *Diário Official*, sob pena de nullidade e de ficar sem effeito o mesmo decreto.

LXVI

Com a assignatura do contracto, renuncia a companhia a todos os direitos e fica exonerada de todos os onus que lhe advierem da transferencia do contracto celebrado pelo Ministerio da Agricultura com os Srs. coronel José Guilherme de Souza e Dr. Vicente de Toledo de Ouro Preto, para a execução do decreto n. 7.960, de 14 de abril de 1910.

LXVII

Ficará sem effeito o presente decreto si o respectivo termo do contracto não fór assignado pela companhia até 31 de dezembro de 1911.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1911.— J. J. Seabra.

ANNEXO N. I

CLAUSULA VIII E SEUS PARAGRAPHS DO DECRETO N. 6.533, DE 20 DE JUNHO DE 1907, A QUE SE REFERE A CLAUSULA I, ALINEA d DAS QUE ACOMPANHAM O DECRETO N. 9.170, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1911

VIII

O povoamento das terras marginaes ou proximas á estrada deverá ser empreendido e activado pela companhia, independente de qualquer iniciativa do Governo Federal ou dos Estados, de associações ou de particulares.

§ 1.º O povoamento effectuar-se-ha mediante a localização definitiva de familias de immigrants habituados a trabalhos de agricultura ou de industria agro-pecuaria, como proprietarios de lotes regularmente medidos e demarcados, situados á margem ou dentro da zona de 20 kilometros para cada lado do eixo da estrada, formando nucleos ou linhas colonias, isto é, estradas de rodagem ladeadas de lotes.

§ 2.º A escolha das localidades mais apropriadas aos nucleos obedecerá a prévio estudo de todas as circumstancias essenciaes ao seu desenvolvimento, attendendo especialmente á benignidade do clima e salubridade, abundancia, qualidade e distribuição das aguas; condições orographicas, natureza e fertilidade das terras e sua aptidão productiva; extensão em matias, capoeiras, campos de culturas; área disponível e tudo quanto seja de interesse para a mais proveitosa collocação de immigrants estrangeiros.

§ 3.º A escolha das localidades, feita pela companhia, fica sujeita a estudo e informação do respectivo engenheiro chefe da fiscalização, exame e aceitação do Governo Federal.

§ 4.º O plano geral, comprehendendo a divisão das terras em lotes, área destes, estrada de rodagem, caminhos vicinaes por construir e tipos de casas para os immigrants, será submettido pela companhia á approvação do Governo Federal e executado na conformidade do que fór approved, sob pena de não serem prestados os auxilios e favores de que trata o § 17 da presente clausula.

§ 5.º As terras necessarias para os nucleos ou linhas colonias serão adquiridas pela companhia, por compra, concessão ou accordo com os Estados ou com os proprietarios, podendo, quando necessario, realizar-se a desapropriação, de accordo com a disposição constante do n. XIII, letra b, do art. 35 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906.

§ 6.º Em cada lote, nas proximidades da casa de morada, a companhia fará preparar o terreno para as primeiras culturas.

§ 7.º Sempre que, a juizo do Governo Federal, a situação do nucleo ou a quantidade de lotes ruraes exigir o preparo de uma séde ou futura povoação, a companhia fundal-a-ha com os competentes lotes urbanos e segundo o plano approved.

§ 8.º A proporção que os lotes ruraes forem ficando promptos e servidos por viação regular, serão localizadas as familias dos immigrants.

§ 9.º A companhia manterá, pelos meios mais convenientes ao seu alcance, um serviço de propaganda no exterior para a venda dos lotes, devidamente demarcados e preparados, a immigrants exercitados em trabalhos de agricultura ou de industria agro-pecuaria, em ordem a nos mesmos virem estabelecer-se.

§ 10.º O Governo Federal poderá autorizar ou promover, por sua conta, a introdução de immigrants destinados aos nucleos concedendo passagem desde o porto do paiz de origem até ao porto de destino, bem como os meios de desembarque, hospedagem e transporte até a estação mais proxima do nucleo.

§ 11.º O serviço de localização, inclusive auxilios para o primeiro estabelecimento, correrá a expensas da companhia, que deverá fornecer aos immigrants recém-chegados ferramentas e sementes, e proporcionar-lhes, sempre que não houver inconveniente, trabalhos a salario na estrada ou nas proximidades do lote, afim de se tornar facil a manutenção dos mesmos, fazendo-lhes, quando preciso, adiantamentos em generos alimenticios ou em moeda até á primeira colheita.

§ 12.º Os lotes ruraes, com as bemfeitorias que tiverem, serão vendidos aos immigrants, mediante pagamento á vista ou a prazo.

§ 13.º O preço dos lotes e das casas e as condições de pagamento dependem de approvação do Governo Federal, que se reserva a faculdade de exercer a acção fiscal sobre tudo quanto for de interesse para a prosperidade dos colonos e relativo aos direitos que lhes são garantidos.

§ 14.º A companhia fica obrigada a facilitar o transporte dos productos colonias, concedendo abatimento ou redução de fretes na razão de 50% das tarifas em vigor durante os cinco annos, a contar da data do estabelecimento da primeira familia em lote do nucleo colonial, cuja fundação se realizar nas condições deste contracto, ou for empreendida pela União ou pelos Estados, por associações ou por particulares, com a localização de immigrants estrangeiros como proprietarios.

§ 15.º A companhia proporcionará aos immigrants localizados todos os meios ao seu alcance para o melhor beneficiamento dos productos, animando a criação e o incremento de pequenas industrias; promoverá o estabelecimento de escolas de instrução primaria e profissional gratuita e de campos de experiencia e demonstração, e construirá templos para o culto religioso professado pelos immigrants.

§ 16.º Os immigrants estrangeiros, como os nacionaes, gozarão de inteira liberdade dentro da lei e nenhum genero de cultura, de commercio ou industria lhes será vedado, desde que não seja contrario á segurança, á saude e aos costumes publicos.

§ 17.º O Governo Federal concederá, a titulo de auxilio, os seguintes premios á companhia, si effectuar, com regularidade, a locação de immigrants, como proprietarios, nos termos deste contracto:

1.º, até 200\$ por casa construida em lote rural, uma vez que seja de typo officialmente approved e pertença á familia de immigrants;

2.º, por familia de immigrants introduzida no estrangeiro á custa da companhia e não já residente no paiz, localizada em lote rural:

a) até 100\$ quando a familia contar seis mezes de localizada;

b) até 200\$ quando a familia estiver um anno localizada e houver desenvolvido a cultura ou criação com animo de continuar;

3º, até 5:000\$ por grupo de 50 lotes ruraes, occupados por familias de immigrantes que, no mesmo nucleo e dentro de dous annos após effectiva localizaçãõ, houverem recebido os titulos definitivos de propriedade dos respectivos lotes.

§ 18. Quando os immigrantes não forem introduzidos do estrangeiro á custa da companhia, obriga-se ella á localizaçãõ nas mesmas condições dos que houver introduzido, mediante a concessão dos premios dos ns. 1 e 3 do paragra-pho antecedente.

§ 19. E' lícito á companhia obter dos Estados interessados quaesquer favores e auxilios, além dos que constam do § 17.

§ 20. A companhia sujeita-se ás medidas regulamentares instituidas ou mandadas observar pelo Governo Federal, em bem do serviço de colonizaçãõ.

§ 21. O Governo Federal obriga-se a solicitar dos governos estaduais cessão gratuita á empresa das terras devolutas marginaes ou proximas á estrada para serem colonizadas nos termos deste contracto.

§ 22. Os auxilios prestados á companhia pelo Governo Federal, para o povoamento das terras comprehendidas na zona privilegiada da estrada, serão limitados na medida dos recursos para este fim consignados no orçamento.

§ 23. A companhia apresentará, para cada secção de 100 kilometros de estrada, o plano geral de organizaçãõ de cinco nucleos coloniaes, tendo no minimo cada um 100 lotes ruraes, apropriados á agricultura ou á industria agro-pecuaria.

Os prazos para preparo e constituicão definitiva desses nucleos serão de dous annos, a contar da data da approvaçãõ dos estudos definitivos de cada trecho pelo Governo.

§ 24. Por falta de cumprimento do disposto no paragra-pho anterior, o Governo imporá á companhia a multa de 20:000\$ e o dobro na reincidencia.

ANNEXO N. 2

CONDIÇÕES GERAES, TABELLA DE PREÇOS, E ESPECIFICAÇÕES PARA A CONSTRUÇÃO DA ESTRADA, SEUS PROLONGAMENTOS, RAMAES E LIGAÇÕES, CONFORME O ESTABELECIDO NA CLAUSULA XXXI § 2º DO PRESENTE CONTRACTO

I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º A Companhia Estrada de Ferro e Colonizaçãõ Porto de Souza Manhauassu, devendo ter pleno conhecimento não só das obras que contractou, mas tambem das circumstancias locais, fica obrigada a dar-lhes inteira e cabal execuçãõ, a contento da Repartiçãõ Federal de Fiscalizaçãõ das Estradas de Ferro e de accõrdo com este contracto, com as presentes condições e com as especificações que o acompanham.

Art. 2.º Para garantia da fiel execuçãõ deste contracto, depositará a companhia no Thesouro Nacional as quantias já aqui mencionadas e que só poderão ser levantadas depois de preenchidas as formalidades tambem já mencionadas neste mesmo contracto.

Art. 3.º Em caso de inexecuçãõ deste contracto, por parte da companhia e em qualquer caso de rescisãõ a que ella por seus actos ou ommissões der lugar, perderá em favor do Estado, conforme estipulam as presentes clausulas, as cauções que tiver feito, nos termos deste contracto.

Art. 4.º Este contracto é intransferivel, e a companhia incorrerá nas penas nelle estabelecidas si o transferir a outrem sem o consentimento do Governo.

II

EXECUÇÃO DAS OBRAS

Pessoal da empreitada

Art. 5.º Fica livre á companhia, independente de autorizaçãõ do Governo, sub-empregar parte das obras, ficando, porém, mantida a sua responsabilidade perante o Governo e sendo ella por seus representantes, legalmente constituídos, a unica admittida a tratar com o Governo.

Os sub-empregueiros serão considerados para todos os effeitos como meros agentes ou representantes da companhia, que, portanto, ficará sendo a unica responsavel perante o Governo, por tudo quanto fizerem os sub-empregueiros, e tambem por tudo que disser respeito aos trabalhos destes, inclusive trabalhadores e pagamentos de salarios.

Art. 6.º A companhia assistirá por seus representantes á execuçãõ das obras com a frequencia que for necessaria a bem do serviço e acompanhará os engenheiros, encarregados da fiscalizaçãõ em suas inspecções, sempre que estes o requisitarem.

A companhia deverá ter representantes residindo no local dos trabalhos, podendo estes, porém, de conformidade com as clausulas do contracto, ser substituidos por procurador idoneo a juizo do Governo, legalmente constituído, com po-

deres plenos e especiaes para resolver definitivamente sobre a execuçãõ, classificaçãõ e avaliaçãõ das obras e fazer pagamento aos trabalhadores,

Art. 7.º Si a companhia deixar de cumprir o disposto na segunda parte da condiçãõ anterior após aviso prévio de tres dias, ou si os seus representantes não executarem as ordens de serviço que receberem da fiscalizaçãõ, sem que apresentem os motivos no mesmo prazo, proceder-se-ha á revelia da companhia, que nenhuma reclamaçãõ poderá levantar contra o que se fizer ou contra o resultado do que se fizer ou for approvado pela fiscalizaçãõ.

Art. 8.º A companhia terá particular cuidado na escolha do seu pessoal, não admittindo para administradores, feitores, mestres de obra e operarios sinão pessoas que se recommendem pela sua probidade e aptidãõ, ficando a mesma companhia responsavel pelos damnos causados de accõrdo com a legislaçãõ brasileira, salvo quando taes prejuizos provierem inevitavelmente de execuçãõ de ordens de serviço expedidas pela fiscalizaçãõ.

Art. 9.º Os empregados da companhia que commetterem actos de insubordinaçãõ, improbidade ou outros que tornem inconveniente a sua permanencia no serviço serão removidos ou despedidos conforme o exigir o engenheiro chefe da fiscalizaçãõ. Nesta ultima disposiçãõ, comprehende-se tambem os sub-empregueiros.

Em qualquer hypothese poderá haver recurso para o director da Repartiçãõ Federal de Fiscalizaçãõ de Estradas de Ferro.

Art. 10. O numero de operarios de diferentes classes e o dos vehiculos a empregar diariamente nas obras será sempre proporcionado á quantidade de trabalho e ao tempo em que este tiver de ser executado.

Afim de que possa a administraçãõ verificar si as obras marcham com o conveniente impulso, a companhia fornecerá á fiscalizaçãõ, periodicamente e nas épocas por esta fixadas, a relaçãõ do pessoal e do material do serviço empregado nos diferentes trabalhos, com a declaraçãõ da produçãõ do pessoal.

A fiscalizaçãõ poderá verificar a exactidãõ dessa relaçãõ e a companhia por sua parte deverá facilitar os meios que forem necessarios para esse fim.

Art. 11. A companhia é obrigada a ter os operarios de suas empreitadas pagos em épocas regulares, ficando sujeita, caso não o faça, ás penas do contracto.

Ordem de serviço

Art. 12. Sempre que nestas condições geraes ou nas especificações annexas se falla em fiscalizaçãõ, entende-se o engenheiro chefe, chefe de secção ou engenheiro residente, que por parte do Governo tenha a seu cargo a direcção, classificaçãõ, mediçãõ, e fiscalizaçãõ das obras como representantes da Repartiçãõ Federal de Fiscalizaçãõ das Estradas de Ferro.

Art. 13. Todas as ordens de serviço serão dadas pela fiscalizaçãõ, por escripto. Serão numeradas e entregues á companhia, que dellas passará recibo e de identico modo se procederá em relaçãõ ás observações ou reclamações que a companhia haja de apresentar, motivadas por estas ordens, devendo ser apresentadas taes observações ou reclamações dentro de tres dias uteis, contados do dia em que forem entregues as referidas ordens á companhia, salvo motivo de força maior.

Art. 14. As ordens de serviço deverão ser immediatamente cumpridas pela companhia; si, porém, esta entender que da sua execuçãõ lhe resultam prejuizos contra os quaes tenha de reclamar, fará sustar a obra em questãõ e se entenderá com a fiscalizaçãõ dentro do prazo de tres dias uteis, a que se refere a condiçãõ anterior, correndo por conta e risco da companhia o que ella fizer em contrario da presente condiçãõ e sem direito a indemnizaçãõ, qualquer que seja o motivo.

Art. 15. Si a fiscalizaçãõ, não acceitando as razões apresentadas pela companhia lhe reiterar as ordens de serviço e ella não se conformar com estas, a fiscalizaçãõ poderá intimar-a para satisfazer-as dentro de um prazo determinado. Esse prazo, salvo os casos urgentes, não será inferior a dez dias a contar do da intimaçãõ. Expirado esse prazo, si a companhia não tiver executado as disposições prescriptas e apresentado qualquer recurso, a fiscalizaçãõ communicará o occorrido ao director da Repartiçãõ Federal de Fiscalizaçãõ das Estradas de Ferro, que, si não der provimento ao referido recurso, poderá ordenar que sejam as obras executadas administrativamente, correndo as despesas por conta da companhia.

Dessa resoluçãõ poderá a companhia recorrer para o ministro da Viação, que resolverá em ultima instancia.

Para o pagamento das despesas e ajuste de contas com a companhia será observado o que dispõe a respeito o capitulo III.

Art. 16. Nenhuma reclamaçãõ de empregueiros será acceita quando baseada em ordens verbaes.

Entrega do serviço á companhia

Art. 17. Os terrenos que tiverem de ser occupados pela estrada e suas dependencias e aquelles de onde se houver de extrahir, por decisão da fiscalização, pedra para as obras, serão entregues á companhia pelo processo estatuido no seu contracto. Salvo o disposto no artigo seguinte, a companhia poderá utilizar-se desses terrenos tão somente para os fins designados, devendo obter á sua custa os terrenos que tenha necessidade de occupar para outros quaesquer fins.

Art. 18. Na faixa de terreno destinada ao estabelecimento da estrada será permittido á companhia, si assim o entender a fiscalização, levantar ranchos para abrigo dos operarios, depósitos, armazens e outros misteres da empreitada.

Em tal caso essas construcções, menos o material da cobertura, as portas e as janellas, passarão ao dominio da estrada, sem indemnização alguma, logo que, por qualquer causa, cessarem os trabalhos da companhia, a qual será obrigada a desoccupar-as e tambem remover-as si assim o exigir a fiscalização, tudo no prazo de tempo que esta lhe determinar.

Art. 19. Antes de se encetarem os trabalhos de cada trecho, a companhia receberá da fiscalização o mesmo trecho marcado com estacas que indiquem os accidentes do terreno, entradas dos côrtes, etc., e tambem as notas do perfil longitudinal e mais documentos a que se refere este contracto, ficando sob a responsabilidade da mesma companhia a conservação das estacas, bem como as despesas que a administração houver de fazer pela remoção ou desarranjo das mesmas.

Art. 20. Para a execução de cada uma das obras de arte que fizerem parte da empreitada e á medida que for necessario, serão fornecidas á companhia copias authenticas dos desenhos, bem como as notas competentes e respectiva locação no terreno. Os originaes desses desenhos e notas, rubricados pela fiscalização e pela companhia, ficarão archivados no escriptorio da fiscalização.

Alterações

Art. 21. Na execução dos trabalhos a companhia seguirá fielmente as presentes condições e especificações, as indicações dos desenhos que lhe forem fornecidas pelo engenheiro encarregado das obras e as ordens de serviços que por este lhe forem dadas, e não poderá fazer alteração alguma sob pena de demolir a obra feita e reconstruí-la á sua custa de perfeito accôrdo com as referidas condições geraes, especificações, desenhos e ordens de serviços. Si a companhia se recusar a cumprir esta ultima disposição, será a obra demolida e reconstruída ou reparada e modificada pela administração da estrada, correndo por conta da companhia as despesas, as quaes serão deduzidas do primeiro pagamento. O engenheiro chefe poderá dispensar a companhia dessa demolição ou reparação quando entender que, apesar da alteração feita sem ordem competente, a obra se acha em condições de ser aceita. Neste caso, porém, será a companhia paga unicamente da obra realmente executada; e si esta for superior á ordenada, não será contado o excesso que porventura apresente em referencia ao projecto, especificações, etc. A disposição deste artigo abrange todas as obras da empreitada, côrtes, aterros, obras de arte, edificios, etc.

Art. 22. Si o engenheiro chefe entender conveniente alterar a direcção da estrada ou os projectos das obras que houver mandado executar, assim o ordenará por escripto á companhia, que o cumprirá logo que receber essa ordem, salvo quando recorrer para o chefe da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro.

Art. 23. Si das alterações a que se refere a condição anterior resultar abandono de obra feita ou encetada, serão estas medidas definitivamente tomadas, seu valor creditado á companhia, sem que tenha esta direito algum a qualquer indemnização por motivo do augmento ou diminuição do trabalho proveniente de taes alterações.

Art. 24. As alterações que porventura tiverem de soffrer as obras depois de entregues os respectivos desenhos approvados á companhia, deverão ser indicadas nestes e em ordem de serviço e assignadas pelo chefe de secção, sem o que não deverá a companhia executar-as, sob pena de incorrer no que dispõe o art. 21.

As mesmas alterações deverão ser mencionadas nos originaes a que se refere o art. 20 e serão rubricadas pela companhia e pelo engenheiro chefe.

Quando porventura venha a apparecer qualquer duvida ou contestação entre a companhia e os engenheiros incumbidos da fiscalização da estrada, proveniente do desenho das obras, decidirá o engenheiro chefe, tendo em consideração somente o que constar dos referidos originaes e das ordens de serviço.

Andamentos das obras

Art. 25. A companhia dará principio aos trabalhos dentro do prazo de 60 dias, contados da data da entrega dos estudos e

locação pelo Governo ou da em que lhe for communicado pela fiscalização, caso tenha feito os estudos nos termos deste contracto, ficando sujeita ás multas estipuladas neste mesmo contracto pelo não cumprimento desta prescripção.

Art. 26. Os trabalhos deverão ficar concluidos dentro do prazo de tempo estipulado neste contracto, a contar da mesma data referida no artigo anterior, ficando a companhia sujeita ás penas nelle estipuladas pelo excesso daquelle prazo, salvo força maior a juizo do Governo.

Art. 27. A companhia encetará os trabalhos pelos pontos que lhe forem designados e no tempo que for determinado pela fiscalização, em ordem escripta, dando a cada um desses trabalhos maior ou menor desenvolvimento, tudo no sentido das obras serem concluidas dentro dos prazos contractuaes.

A marcha dos trabalhos ficará inteiramente sob a direcção do director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, segundo as informações que receber do engenheiro encarregado da chefia dos serviços, podendo sustar qualquer delles ou determinar que uns sejam feitos de preferencia a outros, segundo a conveniencia do serviço, sendo a companhia indemnizada dos prejuizos decorrentes de tal medida, avaliados por arbitramento, constituído na forma de seu contracto e salvo as prorrogações de prazos que sejam consequencias de taes providencias.

Art. 28. Si, por insufficiencia de meios de execução, a construcção de qualquer trecho ou de qualquer obra isolada não for encetada no prazo determinado pela fiscalização ou não proseguir com o necessario impulso para que fique concluida dentro do prazo fixado pelo contracto a juizo da fiscalização, ordenará esta o preciso augmento de pessoal e material, que a companhia deverá realizar dentro do prazo que lhe for fixado pela mesma fiscalização; si, expirado este prazo, não tiver a companhia cumprido a ordem e não apresentar motivos justificativos que a inibissem de cumpril-a, providenciará a fiscalização de accôrdo com este contracto.

Si forem aceitas pela fiscalização as razões apresentadas pela companhia que a inibiram de realizar o referido augmento no prazo fixado, poderá a fiscalização prorogal-o; finda, porém, essa prorrogação, si não estiver cumprida a ordem, qualquer que seja o motivo, proceder-se-ha como está determinado na primeira parte desta clausula.

Art. 29. Quando se dê o caso de suspensão geral ou de abandono geral das obras ou da maior parte destas por parte da companhia, proceder-se-ha de accôrdo com as presentes clausulas.

Si a suspensão e abandono forem parciaes, proceder-se-ha de accôrdo com o art. 15.

Considerar-se-ha abandono não só a completa falta de operarios nas obras, como tambem o emprego de operarios em numero tão insufficiente que demonstre por parte da companhia desidia ou proposito de fugir á execução dessas obras.

Salvam-se os casos extraordinarios e independentes da vontade da companhia, reconhecidos a juizo do Governo.

Art. 30. Si o andamento das obras for prejudicado por qualquer causa independente da companhia, terá ella direito a uma prorrogação equitativa nos prazos estipulados neste contracto; nunca, porém, se poderá esquivar á sua execução.

Modo de execução

Art. 31. Nenhum trabalho será executado pela companhia sem que preceda ordem escripta do chefe da secção, a quem compete determinar o trabalho a executar e a occasião em que deverá ser este feito.

Correrão por conta e risco da companhia todas as obras que executar sem aquella ordem ou de encontro ás já recebidas, ficando ella sujeita a demolil-as á sua custa, si assim o entender conveniente o engenheiro chefe.

Art. 32. As obras serão executadas segundo as regras de arte, com perfeição e solidez, a contento do engenheiro chefe e de accôrdo com este contracto.

Art. 33. A companhia empregará materiaes de superior qualidade, a juizo do engenheiro chefe, devendo remover á sua custa os que forem recusados por insufficiencia de dimensões ou por má qualidade. A remoção será feita pela administração, si a companhia recusar fazel-a, correndo por conta da mesma todas as despesas, que lhe serão debitadas.

A approvação de qualquer material a empregar em obra exime a companhia de responsabilidade pela qualidade e emprego do mesmo material.

Art. 34. Quando a companhia tenha de demolir as obras pertencentes á administração da estrada, procederá a esse trabalho de tal modo e com tal cautela, que os materiaes provenientes de demolição possam ser devidamente utilizados.

Art. 35. Si no periodo de construcção das obras e em qualquer tempo antes de seu recebimento definitivo a administração reconhecer ou presumir que ha vícios de execução em qualquer obra em andamento ou construída, será ella demolida e reconstruída á custa da companhia, no caso em

que se verifique a existência de taes defeitos e, no caso contrario, á custa da administração.

Art. 36. As especies de trabalhos não previstos neste contracto e tabella de preços, serão executadas pela companhia mediante ajuste prévio com o engenheiro chefe ou com o director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro.

Em caso de desaccôrdo de preço, proceder-se-ha ao arbitramento, conforme os termos deste contracto.

Art. 37. Além do mais que se designar nas especificações ou no contracto, correrão por conta da companhia: construção de ranchos, barracões e abrigos para operarios e materiaes destinados ás obras, o descobrimento e abertura de pedreiras, o fornecimento de appparelhos, ferramentas, utensilios, andaimes, cimbres, iluminação e as demais despesas accessorias ou eventuaes que forem necessarias para a execução das obras, por se considerar que todas são comprehendidas nos preços destas.

Art. 38. Nenhuma indemnização será concedida á companhia por prejuizo, perdas e danos provenientes de tempo desfavoravel, má estado ou falta de caminhos e bem assim pelo que resultar da negligencia, imprevidencia, falta de recursos, e erros ou má administração da mesma companhia ou do seu pessoal.

Exceptuam-se os casos de força maior a juizo do Governo.

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 39. Todo o material que se extrahir das cavas ou de demolição de obras pertencentes á estrada é propriedade desta e será empregado na formação de aterros ou depositos nos pontos que forem indicados pelos engenheiros.

O material depositado ficará sob a guarda e responsabilidade da companhia, que delle poderá utilizar-se tão somente nas obras da estrada e quando para isso tiver ordem expressa do engenheiro, fazendo-se no valor da obra o desconto proporcional ao valor do mesmo material.

Art. 40. Serão considerados propriedades do Estado os mineraes fosseis e em geral todos os objectos de curiosidade, valor artistico ou scientifico, que forem encontrados nas excavações que se fizerem, para formação do leito da estrada e construção das obras de arte ou na demolição de obras pertencentes á estrada.

Taes objectos deverão ser extrahidos com cuidado e a companhia os entregará ao engenheiro chefe.

Art. 41. Todo o material, ferramentas, appparelhos e o pessoal que a companhia houver de empregar nas obras, quando tenham de ser transportados para estas pela estrada em trafego, pagarão os fretes de accôrdo com o que estipulam as clausulas deste seu contracto, devendo previamente a companhia apresentar ao engenheiro chefe as respectivas guias de materiaes e requisição de passe, em duas vias.

Occurrencias diversas

Art. 42. Salvo os casos de recursos para o Ministerio da Viação e Obras Publicas, previstos em artigos anteriores, todas as duvidas ou divergencias que se derem entre os engenheiros e a companhia serão decididas em ultima instancia pelo director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro.

Art. 43. Dado o caso de rescisão do contracto, ou de retirada de qualquer obra ou trecho de toda a empreitada ou qualquer outra em que se dê a cessação dos trabalhos, a cargo da companhia, no todo ou em parte, proceder-se-ha á medição final dos trabalhos por ella executados em toda a empreitada ou no referido trecho ou obra, observando-se a respeito o que dispõem as condições relativas a medições finaes de obras concluidas.

Esse serviço será feito com a necessaria promptidão, afim de que não fique retardada a applicação de novas providencias que o Governo tenha de tomar para a continuação das obras; e, si a companhia por si ou por seus representantes faltar a qualquer dos actos da medição final, correrão estes á revelia da mesma companhia, de conformidade com o artigo 7º e após aviso com o prazo de cinco dias.

Quando as obras retiradas tiverem de ser continuadas administrativamente por conta da companhia, poderá o engenheiro chefe adiar a respectiva medição final até a sua conclusão, prescindindo neste caso o Governo do beneficio possivel de que trata o final do art. 41.

Art. 44. Nos casos de execução de obras por conta e risco da companhia, quer se proceda ao serviço por directa administração do Estado, quer por meio de adjudicação, o excesso de despesa que disso resultar correrá por conta da companhia e será pago por meio de sommas que se lhe deverem e das que tiver em deposito, sem prejuizo dos direitos do Governo, para haver completo pagamento, quando aquellas quantias não sejam sufficientes.

O excesso da despesa será contado tomando-se a differença entre o maior custo das obras e a importancia das mes-

mas, calculada, segundo os preços do contracto com a companhia.

Si, porém, a differença redundar em economia, pertencerá esta ao Estado, e a companhia não poderá pretender participação alguma.

Art. 45. No caso de fallencia da companhia, proceder-se-ha de accôrdo com o disposto no art. 180 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908.

Art. 46. Dado o caso de rescisão do contracto por qualquer causa dependente da companhia e nos termos do mesmo contracto, não poderá a companhia reclamar indemnização alguma por lucros cessantes, danos emergentes, etc.

III

MEDIÇÃO E PAGAMENTO DAS OBRAS

Art. 47. Os trabalhos e obras feitos segundo este contracto, assim como o material fixo, rodante e de officinas preciso para as novas linhas a construir e trafegar, serão pagos pelos preços da tabella respectiva e mais 2 % (dous por cento) sobre o total das medições provisórias e final, a titulo de despesas geraes e administração.

Nesses preços estão comprehendidos não só a mão de obra e fornecimento de materiaes, como também todas as despesas accessorias ou eventuaes necessarias para a execução das obras e os lucros da companhia.

Salvo os casos previstos pelo art. 21, as contas serão feitas conforme a qualidade e quantidade da obra realmente executada.

Art. 48. Até o dia 10 do mez seguinte a cada bimestre proceder-se-ha á medição provisoria dos trabalhos e obras feitas nesse mez anterior, para realizar-se o pagamento de accôrdo com este contracto.

Nenhuma medição provisoria será feita sem que a fiscalização haja dado á companhia, por escripto, aviso com tres dias de antecedencia, para que possa a mesma companhia, ou seus prepostos, a ella assistir, procedendo-se porém, á sua revelia si não comparecer.

Neste caso perderá a companhia o direito de reclamação e verificação de que trata o artigo seguinte.

Art. 49. A classificação e quantidade de serviço resultantes das medições provisórias serão lançadas em livro especial pelos engenheiros que fizerem as medições.

A companhia tomará conhecimento dessas notas no escriptorio da fiscalização, dentro do prazo de cinco dias, contados da data em que receber o convite em ordem de serviço, e deverá, em seguida, authenticar a folha ou folhas do referido livro, em que estiverem lançadas as notas, declarando, si for caso disso, qual o motivo da impugnação de qualquer parte da medição.

A expedição do certificado de pagamento poderá ser retardada e transferida para o mez seguinte, enquanto a companhia não tiver authenticado o respectivo registro das medições.

A assignatura do representante da companhia no referido livro importa, por parte da mesma companhia, acceitação das medições como boas, salvo as correções que mais tarde resultarem das medições finaes e reservados os seus protestos feitos no livro competente, ou de decisão do engenheiro chefe. No caso de impugnação por parte da companhia, procederá o engenheiro á nova medição, e si for caso disso sujeitará á decisão do director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro a impugnação, competentemente informada.

Fica entendido que a verificação ou nova medição será feita sem prejuizo do serviço e não será attendida quando exija tempo tal que demore a preparação e conclusão das contas de pagamento do mez.

Art. 50. Exceptuadas as classificações de terrenos e das obras, as quaes poderão ser modificadas pelo director da Repartição Federal de Fiscalização ou por engenheiro por elle designado, serão consideradas como definitivas e finaes as medições provisórias de todos os trabalhos e obras cuja medição final não possa ser mais tarde verificada.

Art. 51. As obras e trabalhos medidos provisoriamente em cada mez serão pagos dentro de 30 dias, contados do dia 10 do mez seguinte áquelle a que se referir a medição, deduzindo-se cinco por cento da importancia do serviço feito, os quaes ficarão retidos no Thesouro Nacional como caução da fiel execução deste contracto e da solidez e conservação das obras até seu recebimento definitivo.

Nesses pagamentos serão deduzidas também quaesquer quantias que a companhia vier a dever.

Art. 52. Os resultados das medições provisórias e pagamentos mensaes em nenhum caso darão á companhia direito a reclamações relativas ás contas finaes.

Art. 53. Depois de concluida cada uma das obras da empreitada, proceder-se-ha á sua medição final e, terminada esta, serão organizados os desenhos respectivos com as necessarias declarações relativas á classificação dos terrenos e das obras, distancia de transporte, quantidade e especie de ma-

eriores fornecidos a companhia e tudo mais que for preciso para calcular-se o serviço feito.

Depois de assignados esses desenhos pelo chefe de secção, a companhia será convidada em ordem de serviço para examinar os e assignar os no escriptorio da secção, si com elles concordar.

Si, porém, a companhia tiver duvidas ou reclamações a fazer deverá apresental-as por escripto e devidamente fundamentadas ao engenheiro chefe, dentro do prazo de 15 dias, contados da data em que tiver recebido o convite; podendo, antes, requerer ao engenheiro, dentro desse prazo, nova medição final, que lhe será concedida.

Expirado o prazo de que trata essa condição, perderá a companhia o direito a qualquer reclamação, bem como a nova medição ou verificação da primeira, que será considerada definitiva, salvo o caso previsto na condição seguinte.

Ates de começar-se a medição final, será a companhia convidada com tres dias de antecedencia para assistir a ella, procedendo-se á sua verificação si não comparecer.

Art. 54. Os desenhos de que trata a condição anterior, não obstante assignados pelo chefe de secção e pela companhia, poderão ter valor e servir de base para a organização da conta final depois que forem approvados pelo engenheiro chefe, o qual poderá mandar proceder pelos mesmos ou por outros engenheiros á nova medição de todas ou de parte das obras.

Para assistir a essa nova medição será convidada a companhia, nos termos da condição anterior.

Art. 55. Depois de approvados pelo engenheiro chefe os desenhos da medição final de cada obra, serão feitos no escriptorio tecnico os necessarios calculos para determinar o seu valor, sendo arquivados os desenhos e calculos para servir de base á organização da conta final, que só se fará depois de concluidos, medidas e avaliadas finalmente todas as obras de cada empreitada.

A companhia será convidada para examinar e authenticar com a sua assignatura a conta final, si não tiver reclamação a apresentar.

A reclamação deverá ser apresentada por escripto e devidamente fundamentada ao engenheiro chefe, dentro do prazo de 20 dias, contado da data em que a companhia tiver recebido o convite para examinar a conta final.

Expirado esse prazo, nenhuma reclamação da companhia será aceita.

Art. 56. Si não for attendida a reclamação da companhia nos casos de que tratam os artigos precedentes, fica-lhe livre o recurso para o director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro e para o ministro da Viação e Obras Publicas, decidindo este em ultima instancia e ficando a companhia obrigada a subleitar-se á decisão.

O recurso só se fará dentro de 30 dias, contados da data da respectiva decisão do engenheiro chefe, a qual será enviada em protocollo á companhia.

Todos os recursos serão remettidos ao Ministerio da Viação e Obras Publicas por intermedio do engenheiro chefe, director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, para que subam logo com a respectiva informação.

Art. 57. O saldo demonstrado na conta final, deduzidos as multas e despesas devidas pela companhia, ser-lhe-ha pago logo que cesse a responsabilidade da mesma pela solidez e conservação das obras e sejam essas recebidas definitivamente pelo Governo.

IV

CONSERVAÇÃO DAS OBRAS

Art. 58. A companhia é responsavel pela solidez e conservação das obras que executar, quer durante a construção quer depois, durante seis mezes para as de terra e um anno para as de arte.

Art. 59. Durante o prazo de sua responsabilidade pela solidez e conservação das obras que executar, fica a companhia obrigada a reparar á sua custa os danos que soffrerem as mesmas obras, provenientes de vícios de construção ou de emprego de materiais de má qualidade. E, se se recuzar a fazer a si o não fizer no prazo que for determinado pelos engenheiros encarregados do serviço, a fiscalização providenciara que sejam as mesmas reparações feitas pelo modo que lhe parecer mais acertado, sendo debitadas á companhia as despesas que dahi provierem.

Art. 60. Expirado cada um dos prazos de responsabilidade a companhia, serão as respectivas obras examinadas pelo engenheiro chefe, acompanhado do chefe de secção e do representante da companhia, e definitivamente accepta por quello, si as acharém em perfeito estado de conservação, ficando-se então o termo de recebimento, que será assignado pelo engenheiro chefe, chefe de secção e pelo representante da companhia, ficando esta desde então exonerada de toda e qualquer responsabilidade pelas obras a que se refere o termo.

Art. 61. Para as obras de que trata o n.º 4 da clausula 1.º deste contracto, cujo modo de construção depende de fixação

ulterior, e caso intervenham condições especiaes a juizo do Governo e o solicite a companhia, poderão ser revistas as presentes condições geraes e tabella de preços.

TABELLA DE PREÇOS

Designação de trabalhos	Preços por		
	M ¹	M ²	M ³
Trabalhos preparatorios:			
1. Roçada e limpa em capoeira	—	\$010	
2. Roçada e limpa em capoeira e de maclado	—	\$026	
3. Roçada e limpa em matta virgem	—	\$050	
4. Destocamento	—	\$800	
5. Caminhos de serviços	2\$000		
Movimento de terras:			
Excavação em côrtes, vallas, valletas e empréstimos:			
6. Excavação em terras	—	—	\$930
7. Excavação em pedra solta	—	—	2\$000
8. Excavação em rocha	—	—	6\$500
9. Excavação para derivações de rios	—	—	1\$200
10. Excavação para fundações de obras de arte e edificios	—	—	1\$000
11. Acrecimento de preços de excavações para fundações de obras de arte e edificios, com necessidade de escoramento, para cada metro de profundidade	—	—	1\$600
12. Idem idem para cada metro de profundidade abaixo do nível de agua	—	—	1\$600
Excavação em tunneis:			
13. Excavação em terra comum	—	—	13\$000
14. Excavação em pedra solta	—	—	2\$000
15. Excavação em rocha	—	—	35\$000
16. Transporte por camello dos materiais provenientes de quaisquer excavações	—	—	\$015
17. Carregamento e descarga dos materiais provenientes de quaisquer excavações	—	—	\$100
18. Levantamento dos materiais das excavações além de dois metros, para cada metro de altura	—	—	\$200
Alvenarias e trabalhos conexos com transporte até 10 metros.			
19. Alvenaria de pedra secca	—	—	16\$000
20. Alvenaria ordinaria com argamassa de dois de cal e tres de areia para alicerces	—	—	25\$000
21. Idem idem, para cima dos alicerces	—	—	29\$000
22. Dita de aparelho com a mesma argamassa para canto, pilares e obras analogas	—	—	45\$000
23. Dita de aparelho com a mesma argamassa para abobadas	—	—	60\$000
24. Dita de tijolos communs com a mesma argamassa	—	—	40\$000
25. Dita de tijolos prensados com a mesma argamassa	—	—	50\$000
26. Dita de lajões sem argamassa	—	—	27\$000
27. Dita de lajões com argamassa de dois de cal e tres de areia	—	—	31\$000
28. Cantaria com argamassa de cimento puro	—	—	100\$000
29. Paredes de frontal simples com tijolos communs	—	5\$600	
30. Paredes de frontal dobrados	—	12\$000	
31. Paredes de alvenaria	—	9\$000	
32. Paredes de pau pique	—	3\$800	
33. Emboço e reboco com argamassa de dois de cal e tres de areia	—	1\$200	
34. Emboço e reboco com argamassa de dois de cimento e tres de areia	—	3\$770	
35. Emboço e reboco com arga-	—		

Designação de trabalhos	Preços por		
	M ¹	M ²	M ³
massa de dous de cimento e tres de areia com aparelho rustico	—	4\$420	—
36. Caliação com tres mãos de cal ou gesso	—	\$390	—
37. Estuque liso para tecto ou cornija simples	—	11\$700	—
38. Cimalha com argamassa de gesso até 0 ^m ,15 de balanço	7\$800	—	—
39. Idem, idem de 0 ^m ,16 a 0 ^m ,30	13\$000	—	—
40. Idem com argamassa de dous de cimento e tres de areia até 0 ^m ,15 de balanço	10\$010	—	—
41. Idem, idem, de 0 ^m ,16 a 0 ^m ,30	15\$080	—	—
42. Rejuntamento de alvenaria de pedra com argamassa de dous volumes de cal e tres de areia	—	1\$900	—
43. Rejuntamento com a mesma argamassa em alvenaria de tijolos	—	2\$080	—
44. Rejuntamento com volumes iguaes de cimento e areia em alvenaria de pedra	—	2\$300	—
45. Rejuntamento com a mesma argamassa em alvenaria de tijolos	—	2\$600	—
46. Calçamento com parallelepipedos de pedra	—	14\$600	—
47. Calçamento com pedras irregulares	—	5\$000	—
48. Calçamento com Mac Adam ..	—	10\$000	—
49. Calçamento com ladrilhos communs	—	7\$600	—
50. Calçamento com ladrilhos especiaes de cores e desenhos diversos	—	22\$000	—
51. Calçamento com tijolos communs assentados sobre a maior face com argamassa de 1 de cal e 2 de areia ..	—	5\$000	—
52. Idem, idem, a cutello	—	9\$000	—
53. Concreto com argamassa de 1 de cimento e 3 de areia ..	—	—	59\$500
54. Argamassa com cimento puro	—	—	219\$800
55. Idem com volumes iguaes de cimento e areia	—	—	129\$000
56. Argamassa com 2 de cimento e 3 de areia	—	—	100\$400
57. Argamassa com 1 de cimento e 2 de areia	—	—	80\$700
58. Argamassa com 1 de cimento e 3 de areia	—	—	60\$000
59. Argamassa com 1 de cimento e 3 de areia	—	—	21\$600
60. Argamassa com volumes iguaes de cal e areia	—	—	21\$600
61. Argamassa com 2 de cal e 3 de areia	—	—	18\$900
63. Aparelhos apicão	—	5\$200	—
64. Aparelhos a escorpo	—	10\$400	—
65. Degraós, soleiras e vergas de cantaria lavrada a escopro ..	—	36\$000	—
66. Enrocamento com pedras jogadas	—	—	7\$000
67. Enrocamento com pedras arrumadas	—	—	9\$000
68. Empedramento	—	4\$400	—
69. Enchimento de vãos com pedra quebrada	—	—	12\$800
70. Enchimento de vãos com pedra quebrada e argamassa de 2 de cal e 3 de areia	—	—	30\$000
71. Pedra quebrada para concreto ..	—	—	11\$000
72. Pedra quebrada para lastro ..	—	—	11\$000
73. Transporte dos materiaes por meios communs para as obras de arte, como tijolos, cal, areia, cimento, telhas e pedras, por decametro	—	—	\$024
74. Transporte dos materiaes de qualquer natureza em trem de lastro (tonelada) por kilometro, \$150.	—	—	—

Designação dos trabalhos	Preços por		
	M ¹	M ²	M ³
75. Transporte dos materiaes de qualquer natureza pelo Rio Doce, por tonelada, decametro, \$003.	—	—	—
75 A. Transporte dos materiaes de qualquer natureza pelas diferentes estradas de ferro para construcção da estrada, será feito de accôrdo com as respectivas tarifas, approvadas pelo Governo.	—	—	—
Obras de madeira :	—	—	—
76. Madeiras de lei até 0 ^m ,2 × 0 ^m ,2 × 7 ^m ,00, serradas ou falquejadas nas 4 faces e assentadas na obra	—	—	124\$000
77. As mesmas madeiras nas mesmas condições, tendo mais de 7 metros de comprimento, assentadas na obra	—	—	177\$000
78. Madeiras de lei até 0 ^m ,30 × 0 ^m ,20 × 7 ^m ,00, aparelhadas nas 4 faces e assentadas na obra	—	—	141\$000
79. Idem, idem com a mesma esquadria e comprimento maior de 7 metros, assentadas na obra	—	—	191\$000
80. Madeiras de lei com esquadria de 0 ^m ,20 × 0 ^m ,20 e até 7 metros de comprimento, serradas ou falquejadas nas 4 faces e assentadas na obra ..	—	—	142\$000
81. As mesmas madeiras nas mesmas condições, tendo mais de 7 metros de comprimento, assentadas na obra	—	—	180\$000
82. Madeiras de lei com esquadria maior de 0 ^m ,20 × 0 ^m ,20 e até 7 metros, aparelhadas nas 4 faces e assentadas na obra	—	—	160\$000
83. Idem, idem com mais de 7 metros de comprimento, assentadas na obra	—	—	255\$000
84. Madeiras de lei em pranchões de 0 ^m ,30 × 0 ^m ,1 assentadas na obra	4\$200	—	—
85. Idem, idem de 0 ^m ,30 × 0 ^m ,6, assentadas na obra	2\$145	—	—
86. Soalho com taboas de 0 ^m ,035 de espessura e junta secca ..	—	8\$000	—
87. Idem, idem em junta de meio fio	—	9\$580	—
88. Idem, idem de mecha e encaixe	—	10\$410	—
89. Forros de tecto com taboas de 0 ^m ,018 de espessura ..	—	6\$850	—
90. Idem, idem com taboas de 0 ^m ,012 de espessura	—	6\$149	—
91. Cimalha de madeira até 0 ^m ,15 de balanço	6\$110	—	—
92. Cimalha de madeira de 0 ^m ,16 até 0 ^m ,30	10\$790	—	—
Obras de madeira :	—	—	—
93. Caibros de 0 ^m ,010 × 0 ^m ,76, serrados e assentados na obra	—	\$650	—
94. Ripas de 0 ^m ,05 × 0 ^m ,02, serradas e assentadas na obra ..	—	\$104	—
95. Portões inteiriços de taboas enquadras com todas as ferragens	—	—	46\$000
96. Portas lisas inteiriças ou de 2 batentes	—	—	27\$300
97. Portas com almofadas de 2 batentes de dobrar	—	—	35\$100
98. Ditas, ditos, ditos envidraçadas na parte superior	—	—	28\$080
99. Caixinhos de suspender com vidros para janellas	—	—	13\$000
100. Caixilhos de 2 batentes com vidros para janellas	—	—	18\$200

Designação de trabalhos	Preços por		
	M ¹	M ²	M ³
101. Bandeiras com vidro para porta e janellas.....	—	13\$000	
102. Venezianas moveis para janellas.....	—	17\$680	
103. Venezianas fixas para janellas, portas e portões..	—	15\$080	
104. Escadas rectas com palamar	—	39\$000	
105. Ditas de volta.....	—	52\$000	
106. Guardas com corrimões e balaustrs.....	15\$600.		
107. Taboas de 0,018 de espessura para paredes de madeira, aplainadas e assentadas na obra.....	—	3\$640	
108. Ditas de ditos, para o mesmo fim, apparelhadas e com filete nas juntas, assentadas na obra.....	—	4\$680	
109. Balaustrada de taboas recortadas.....	—	6\$500	
110. Guarnições arrendadas de madeira, até 0,35 de altura para beirada de telhados.....	3\$500		
111. Ditas, ditos de 0,36 a 0,60 de altura.....	6\$500		
Coberturas de edificios :			
112. Telhas chatas, (modelo francez) assentadas na obra.....	—	6\$578	
113. Telhas curvas assentadas na obra.....	—	5\$435	
114. Chapas de ferro onduladas e galvanizadas de 1/2 milimetro de espessura, assentadas na obra.....	—	4\$860	
115. Claraboias com vidros.....	—	17\$600	
Obras metallicas :			
116. Conductos e calhas de cobre, inclusive seu assentamento por kilogramma 4\$250.			
117. Idem, idem de zinco por kilogramma 3\$060.			
118. Idem, idem, de ferro fundido por kilogramma 1\$500.			
119. Idem, idem, de ferro galvanizado, posto na obra, por kilogramma 3\$060.			
120. Encanamento de chumbo inclusive seu assentamento, por kilogramma 1\$200.			
121. Ferro forjado, simplesmente furado, torcido ou dobrado, inclusive seu assentamento por kilogramma 6\$290.			
122. Idem, idem, em grades, madeiras e obras analogas, inclusive seu assentamento por kilogramma 1\$800.			
123. Idem, fundido, qualquer que seja o modelo da peça, inclusive seu assentamento, por kilogramma 1\$500.			
Via permanente :			
124. Lastro de cascalho, areia grossa ou saibro, com transporte até 300 metros....	—	—	1\$300
Via permanente :			
125. Lastro commun extrahido dos cortes com o transporte até 300 metros.....	—	—	1\$000
126. Transporte de lastro por kilometro além de 300 metros.....	—	—	\$100
127. Dormentes de madeira de lei de 0,13x0,20x1,80, um, 2\$600.....			
128. Idem, idem especies para pontes e chaves um 4\$500.			
129. Assentamento da via permanente, a grampo.....	1\$600.		
130. Trilhos de aço de 35 kgs. por metro corrente, com accessorios, tonelada 400\$740 (ouro).			
131. Chaves completas para mu-			

Designação de trabalhos	Preços por		
	M ¹	M ²	M ³
dança de linha, assentadas, uma.....			
132. Caixas de agua com capacidade até 15"3 com bomba de duplo effeito, assentadas, uma 2.963\$000 (ouro)....			
133. Giradores, assentados, um 5.926\$000 (ouro).....			
134. Cerca de arame farpado com 5 fios e postes de madeira Telegrapho :	1\$000		
135. Postes de madeira de lei falquejada, um 8\$000.....			
136. Assentamento da linha telegraphica, com 2 fios de ferro galvanizado, de 0",004 de diametro, inclusive osapparelhos «Morse» por kilometro, 330\$000.....			
Montagem das superstructuras e pilares metallicas das pontes e viaductos :			
137. Armação e cravação, assentamento e pintura de superstructuras metallicas para vãos de 1 a 5 metros, por tonelada 66\$000.....			
138. Armação para vãos de 6 a 12 metros, por tonelada 97\$800.....			
139. Idem para vão de 13 a 50 metros, por tonelada 119\$500.....			
140. Idem, cravação, fincamento no terreno e pintura de pilares de ferro para pontes e viaductos, por tonelada 91\$000.....			
141. Armação para vãos de 50 a 130 metros, por tonelada 152\$000.....			
Trabalhos diversos :			
142. Revestimento de taludes com leivas.....	—	7\$90	
143. Idem, idem com leivas e a tigão.....	—	1\$320	
144. Empilhamento de pedras em montes regulares.....	—	3\$30	
145. Apileamento de terra em camadas de 0",20.....	—	—	750
146. Pintura com 3 mãos de tinta á colla.....	—	8\$740	
147. Dita, dita a oleo.....	—	1\$190	
148. Dita, dita, imitando pedra, madeira e mosaico, etc....	—	2\$375	
149. Verniz de pincel.....	—	1\$100	
150. Esgoto com tubo de barro de 0",30 de diametro interno.....	19\$800		
151. Idem, idem, de 0",15 de diametro interno.....	11\$220		
152. Idem, idem, de 0",10 de diametro interno.....	9\$505		
153. Idem, idem, de 0",05 de diametro interno.....	4\$750		
154. Water-closet com cisterna e mictorio 200\$00.			
155. Estacas de madeira de lei falquejadas nas 4 faces e enterradas até 12 metros de 0",30 x 0",30 por metro enterrado.....	13\$300		
156. Idem, idem de madeira de lei enterrada mais de 12 metros, por metro enterrado.....	15\$900		
157. Vigas de madeira de lei, falquejadas em 2 faces oppositas para grade de fundação, por metro corrente de viga assentada.....	8\$935		
158. Carregamento de descarga no porto de desembarque dos materiaes para as obras de arte e via permanente, por tonelada.....	10\$000		

Designação de trabalhos	Preços por		
	M ¹	M ²	M ³
159. Superestructuras metallicas das pontes e viaductos, tonelada, 212\$000 (ouro).			
160. Carregamento e descarga nas diversas estradas de ferro.			
Material rodante :			
161. Locomotiva mixta, Ten-wheels, de accordo com as especificações, cada uma, 22:520\$000 (ouro).			
162. Locomotiva para mercadorias tipo Consolidation com 8 rodas conjugadas de 36 toneladas, cada uma 22:520\$000.			
163. Locomotiva para manobras cada uma 11:600\$000 (ouro).			
164. Carro automovel cada um, 3:700\$000 (ouro).			
165. Carro para passageiros de 1 ^a classe, com engate automatico, 10:311\$000 (ouro).			
166. Idem, idem de 2 ^a classe com engate automatico, 7:940\$ (ouro).			
167. Idem, idem mixto, com engate automatico, 9:725\$000 (ouro).			
168. Idem, para correio e bagagem, 6:136\$000 (ouro).			
169. Idem, de cargas, fechado 4:385\$000 (ouro).			
170. Idem para animaes 4:385\$000			
171. Idem, aberto de borda alta, 3:496\$000 (ouro).			
172. Idem, pranchas com fueiros, 2:963\$000 (ouro).			

Material electrico

Carros para cargas, de diversos tipos, um....	\$
Carros reboque para 50 passageiros, um.....	\$
Carros automotores para 70 passageiros, um..	\$
Locomotivas para trens de 250 toneladas, uma.	\$
Locomotivas para trens de 500 toneladas, uma.	\$
Kilometros de linha aerea com suspensão dupla e proteçã, postes, etc., um.....	\$
Sub-estações e transformadores a distancia de 50 kilometros, uma.....	\$
Linhas de alimentação para os transformadores nas sub-estações com cerca de 500 kilometros de fio de cobre puro de 50 mil de secção com postes, etc., uma.....	\$
Carros correio, um	\$
Administração e direcção technica da electrificação (construção)	\$

Usina

Usina electrica completa, incluindo todas as obras hydraulicas, como sejam: represa, canal, encaçamento, etc., para 10 mil cavallos effectivos de força, com 60 mil volts de tensão

A importancia do material electrico será paga em vista das facturas do material constante da relação previamente aprovada pelo Governo.

Especificações annexas á tabella de preços elementares para a construção da linha tronco e ramaes da Estrada de Ferro e Colonização Porto do Souza — Manhuassu'

ESPECIFICAÇÕES

Art. 1.º Os trabalhos executados pela companhia para preparação do leito, assentamento dos trilhos e superestructuras metallicas das pontes da via ferrea, em cada trecho contractado, serão os seguintes:

1. Roçado, limpa e destocamento do terreno que tiver de ser occupado pela estrada ou por suas obras;
2. Movimento de terras para formação do leito da estrada e de suas dependencias e construção de suas obras de arte, edificios e dependencias;

3. Enrocamentos, revestimentos e outras obras de consolidação;

4. Fornecimento do material e assentamento da via permanente, cercas, e das machinas motrizes e operatrizes para suas officinas de reparação, caixas d'agua, gyradores, etc.;

5. Assentamento de linha telegraphica e fornecimento do material;

6. Fornecimento e montagem do material rodante;

7. Conservação das obras acima durante o tempo da construção e durante todo o prazo de arrendamento.

TRABALHOS PREPARATORIOS

Art. 2.º Antes de encetar os trabalhos de movimento de terras deverá a companhia roçar e limpar a faixa de terreno que tiver de ser occupada pelas cavas e aterros e mais a largura supplementar de quatro metros para cada lado do pé dos taludes dos terrenos e cristas dos côrtes.

Quando os aterros tiverem menos de um metro de altura, os tocos e raizes serão arrancados e queimados ou removidos para fóra dos limites fixados anteriormente; quando, porém, a altura for superior a um metro, as arvores serão cortadas rentes com o chão. Estes serviços serão pagos pelos preços ns. 1, 2 e 3.

O preço n. 4. refere-se unicamente á extracção de troncos de diametro superior a 10 cm., medindo-se, neste caso, o destocamento pela superficie do terreno que for revolvido para effectual-o.

Art. 3.º A companhia fará a sua custa e conservará enquanto for necessario um caminho ao longo dos trabalhos que tiver de executar, de modo que os ponha em communicação entre si e offereça seguro transito a cavalheiros e aos materiaes destinados á construção; quando, porém, esses caminhos forem trechos accidentados de serra, que exijam excavações, estivas ou pontes, serão pagos pelo preço do n. 5 da tabella annexa. Estes caminhos deverão ser roçados em quatro metros de largura e destocados em dous

MOVIMENTO DE TERRAS

Art. 4.º Os trabalhos designados sob esse titulo comprehendem, além das excavações, carga e descarga dos materiaes provenientes dessas excavações, o seu transporte para os aterros e depositos, a formação dos mesmos aterros, e nivelamento do leito da estrada e dependencias e a regularização dos taludes, dos côrtes e aterros.

Art. 5.º Os materiaes extrahidos serão, em geral, medidos nas cavas, bastando para isso as dimensões tamadas nas mesmas cavas e secções transversaes do terreno e do projecto, salvo nas valletas e outras obras, em que só se tomarão as dimensões das cavas e dos projectos.

Quando a medição não for possivel por essa forma, deverá a companhia empilhar os materiaes em montes regulares, e sempre que a esse meio se recorrer descontar-se-hão do volume apparente das pilhas ou depositos 30 a 50 % para as pedras, conforme a maior ou menor regularidade do seu empilhamento, e 10% para as terras, quando já estiverem depositadas, pelo menos 30 dias.

O empilhamento das pedras, quando exigidos pela fiscalização da estrada para esse ou para outro fim, será pago pelo preço n. 146, da tabella annexa, applicado ao volume real da pedra empilhada.

Art. 6.º Os materiaes extrahidos a céu aberto para execução da estrada, suas obras e dependencias serão classificados em tres categorias: terra, pedra solta e rocha.

Ficam comprehendidos:

Na primeira, a terra vegetal, o barro, o lodo, a areia, o cascalho solto, cascalho e outras pequenas pedras fortemente engrazadas ou ligadas em bancos ou camadas até 20 cm., de espessura, atravessando materias terrosas, as decomposições graniticas ou de outras quaesquer rochas em adiantado estado de desagregação e de toda especie de materiaes contendo em mistura pedras soltas de volume inferior a cinco dm. cubicos, que possam ser excavados com a pá, enxada e picareta.

Na segunda, toda a especie de rochas destacadas, de volume superior a 5 dm. cubicos e inferior a um metro cubico, jazendo em massas distinctas ou contiguas; o cascalho e outras pequenas pedras fortemente engrazadas ou ligadas em bancos ou camadas de mais de 20 centimetros de espessura; e igualmente toda a especie de rochas stratificadas e schistosas que puderem ser extrahidas com alavancas, bico de picareta, cunhas e cavadeiras de ferro, ainda que accidentalmente haja necessidade de applicar-se mina de fogo.

Na terceira, rochedo duro e compacto de volume superior a um metro cubico, que só puder ser desmontado mediante emprego de mina de fogo.

Art. 7.º O producto das excavações será empregado na formação dos aterros e lastros ou depositados fóra do leito da

estrada, mas ao longo d'esta (principalmente na plataforma dos empréstimos) quando o material for pedra.

A distribuição desses materiais compete ao engenheiro chefe da fiscalização, mediante ordem deste; a pedra extrahida das cavas será empregada também na construção de obras da estrada de ferro, de conformidade com o estatuido nas condições geraes.

Art. 8.º Os aterros terão 3^m,60 de largura na plataforma, e os seus taludes a inclinação de tres de base para dous de altura.

Os aterros serão feitos com os materiais expurgados de ramos, troncos, raízes, etc., e, sempre que a fiscalização exigir, serão esses materiais dispostos em camadas horizontaes que abranjam toda a largura dos mesmos aterros.

Para formação dos aterros empregar-se-hão os melhores materiais que provierem dos cortes, e de empréstimos, quando os daquelles não bastarem ou forem de má qualidade, a juízo da fiscalização.

Art. 9.º Os cortes terão 4^m,00 de largura na plataforma, inclusive as valletas. Suas paredes terão os taludes necessários approvados pela fiscalização.

Art. 10. O volume dos cortes será calculado pela média das areas das secções normaes ao eixo da estrada, multiplicada pela distancia entre as mesmas secções, medidas pelo eixo da linha.

Os cortes serão medidos rigorosamente, com a largura e formas ordenadas e determinadas no artigo anterior, embora a companhia, ainda que involuntariamente, haja dado maior dimensões aos mesmos cortes, salvo os casos de alteração, em virtude de ordem escripta da fiscalização.

Art. 11. A companhia deverá executar com o maximo cuidado e regularidade os taludamentos dos cortes e aterros, observando rigorosamente o alinhamento e o disposto no artigo 9.º, pondo em pratica todos os meios convenientes para impedir o desmoronamento.

Nenhum prego supplementar ao das excavações se contará pelo taludamento dos cortes e aterros.

Art. 12. A largura da plataforma e inclinação dos taludes, tanto dos aterros como dos cortes, poderá ser augmentado ou diminuída nos logares em que a fiscalização entender conveniente.

Art. 13. A companhia compete fazer as obras provisórias para esgottar as aguas que apparecerem nos cortes e empréstimos, afim de executar as excavações nas melhores condições possiveis.

As indemnizações por esses trabalhos acham-se comprehendidas nos respectivos preços de excavação.

Art. 14. Os desmoronamentos que ocorrerem nos cortes e aterros, até o momento de seu recebimento definitivo, serão removidos ou preenchidos a expensas da companhia, si provierem de incuria, não cumprimento de ordem da parte de seu pessoal, falta de conservação, esgoto, etc.

Proovando a companhia que o accidente foi proveniente de força maior, julgado pela fiscalização, a remoção do material será paga segundo as classificações e preços da tabella, com o abatimento de 20 a 50 %, a juízo da fiscalização, e mais o transporte e excavação necessários para preencher a parte desmoronada dos aterros, que será paga pelos preços da tabella.

Art. 15. A companhia abrirá vallas e fará derivações dos rios e de outros cursos de aguas onde a fiscalização determinar. Esses trabalhos serão pagos segundo os preços da tabella, podendo as derivações de rios e de outros cursos de aguas ser augmentados de 20 a 100 %, a juízo da fiscalização, isto em relação á parte da excavação que se fizer com embargo de agua.

Art. 16. Quando houver necessidade de remover terras empregadas em aterros ou depositos e que nelles tenham estado depositadas menos de 60 dias, pelo trabalho de remoção abonar-se-ha o competente transporte.

Si, porém, as terras tiverem estado em deposito 60 dias ou mais, abonar-se-ha pelo mesmo trabalho, excavação em terra, com o abatimento de 25 a 50 %, a juízo da fiscalização, com o competente transporte.

Art. 17. A companhia abrirá valletas e fará banquetas onde lhe for igualmente determinado pela fiscalização. Esses trabalhos serão pagos segundo os preços da tabella.

Art. 18. As cavas para fundação de obras de arte, inclusive pontes de qualquer vão, terão as dimensões horizontaes estritamente necessarias para construção dessas obras, não levando em conta o excesso que a companhia houver dado, quer para facilitar o trabalho, quer para fazer o escoramento das terras.

Essas cavas serão pagas pelos preços da tabella, conforme a natureza do terreno, acrescidas segundo occorrer:

1.º Do prego n.º 41, quando houver necessidade de escoramento.

2. Dos preços ns. 11 e 12, para a parte da cava feita abaixo do nivel natural de agua, progressivamente para cada metro de profundidade.

Pelas difficuldades que apresentarem as excavações, assim como o revestimento ou blindagem, escoramento, esgotos das cavas, achando-se contempladas nos preços declarados, nenhuma outra indemnização será concedida á companhia.

Exceptuam-se deste caso aquellas que pela má qualidade do terreno exigirem processos especiaes, outros que os comumente empregados.

Neste caso e para taes processos o prego será previamente ajustado com a fiscalização.

Art. 19. Sobre as obras de arte e ao lado destas, em uma largura nunca inferior a dous metros, os aterros serão feitos em camadas horizontaes, de 20 a 30 centímetros de espessura, com terra bem socada. Nenhum prego supplementar se pagará por esse trabalho.

TUNNEIS

Art. 20. Os trabalhos a executar em tunneis referem-se não só aos tunneis propriamente ditos como, também, a quaisquer obras subterraneas que forem necessarias ao estabelecimento ou consolidação das obras da estrada, taes como: poços para perfuração dos tunneis, galerias subterraneas para o desvio dos cursos de agua, galerias de minas para o estabelecimento de esgoto e de drenos, etc.

Art. 21. O modo de ataque e systema de perfuração e revestimento do tunnel serão propostos pela companhia á Comissão Fiscalizadora, que approvará ou indicará outro qualquer mais conveniente.

Art. 22. As formas e dimensões das secções transversaes dos tunneis, galerias subterraneas e poços serão sujeitas á approvação da Comissão Fiscalizadora e as excavações que se fizerem nos mesmos serão medidas segundo essas dimensões, não se levando em conta o excesso que se houver dado, quer para facilitar o trabalho, quer para fazer o escoramento.

Art. 23. As excavações subterraneas, quando em terras ou pedra solta, serão pagas pelos ns. 13 e 14 da tabella annexa, achando-se nesses preços comprehendidos o escoramento em condições regulares.

Quando em rochas, as excavações serão pagas pelo n.º 15 farem difficuldades excepcionaes, motivadas pela natureza do terreno e grande abundancia de agua, que exijam trabalhos especiaes de escoamento, blindagem e outras precauções extraordinarias, poderá a comissão fiscalizadora conceder augmento nos preços de excavação de 20 a 100 %.

Quando, porém, as excavações nesses materiais apresentarem a tabella.

Os transportes, levantamentos de carga e descarga dos materiais provenientes das excavações em galerias e poços para perfuração de tunneis serão pagos pelos ns. 16, 17 e 18 da tabella.

Art. 24. Quando a comissão fiscalizadora julgar conveniente revestir o tunnel, total ou parcialmente, será feito o dito revestimento com alvenaria que a fiscalização indicar.

As alvenarias das testas e as do revestimento até 10 metros, a contar das entradas, serão pagas conforme a sua classificação pelos preços da tabella annexa, relativos ás obras de arte feitas a céu aberto.

Além de 10 metros a contar das entradas os preços de que trata o parágrafo anterior serão augmentados de 10% sobre o valor da tabella.

Os trabalhos de rejuntamento, emboço e reboco, e as obras de alvenaria ou concreto, para valletas, drenos e canos de esgoto, dentro do tunnel ou de outras galerias serão pagos pelos preços estabelecidos para trabalhos analogos em outras obras de arte.

O transporte de pedra, tijolo, cimento e demais materias de construções será pago pelos ns. 75 e 76 da tabella.

Art. 25. Quando revestido o tunnel, a abobada do revestimento será coberta no extradorso com chapla de argamassa de partes iguaes de cimento e areia com 3 a 3,5 centímetros de espessura, fazendo-se então as demais drenagens que forem ordenadas pela fiscalização. Para esse trabalho applicar-se-ha o prego n.º 56 da tabella.

Art. 26. O espaço comprehendido entre o terreno, o extradorso da abobada e os pés direitos do revestimento será cuidadosamente cheio de pedra miuda de tamanhos diversos, sem argamassa ou com ella a juízo da fiscalização, no maximo com 30 centímetros de espessura, não se levando em conta o excedente, e será pago pelos preços ns. 71 e 72 da tabella. Esse enchimento só será contado com 30 centímetros de espessura no maximo, não se levando em conta o excesso sobre essa espessura que corra por conta da companhia. Esse trabalho será pago pelos preços ns. 71 e 72 da tabella. O enchimento argamassado só será empregado em casos especiaes, devendo o mesmo conter em cada metro cubico 4 de massa de argamassa.

A argamassa de dous de cal e tres de areia póde ser substituida por outra; si assim ordenar a fiscalização, sendo o preço alterado de accordo com a tabella.

OBRAS DE ARTE E TRABALHOS CONNEXOS

Art. 27. A pedra a empregar, quer nas cantarias, quer nas alvenarias, terá a necessaria resistencia; será expurgada de crosta decomposta e de qualquer outra parte menos resistente, devendo ser de boa qualidade, sã e isenta de defeitos, e será assentada segundo o leito natural da pedreira.

Art. 28. A cantaria e a alvenaria são classificadas nas seguintes especies:

1. Cantaria;
2. Alvenaria de aparelho;
3. Alvenaria de lajões;
4. Alvenaria ordinaria;
5. Alvenaria de pedras seccas;
6. Alvenaria de tijolos.

A cantaria e a alvenaria ns. 2, 3, 4 e 6 serão feitas com a mesma especie de argamassa que for determinada em cada caso, devendo apresentar obra massiga, sem vazio ou intersticio algum.

A cantaria compor-se-ha de blocos de pedra, aparelhados em formas regulares, com faces planas e quinas vivas, sendo as pedras assentadas por fiadas de altura nunca inferior a 25 centimetros.

A altura de cada pedra será igual á da fiada de que fizer parte; sua largura será de um vez e meia a tres vezes a altura; finalmente seu comprimento de duas a cinco vezes essa altura, conforme a natureza da pedra empregada.

As juntas verticaes de duas fiadas consecutivas serão collocadas alternadamente devendo ter desencontro superior a dous terços de altura.

Entre os meios fios ou pedras correntes de cada fiada empregar-se-hão alternadamente pedras de tição ou travadores em numero tal que a area de sua face apparente seja, pelo menos, um quarto da areia dessa fiada.

Taes travadores terão para cumprimento tres a cinco vezes a altura, ficando em bruto, salvo si elles tiverem dous paramentos á cauda ou parte que exceder á espessura determinada para os meios fios.

A cantaria, quando empregada para cordões e escapamento, não ficará sujeita ás regras prescriptas relativamente ás dimensões e travamento, devendo seguir-se a esse respeito o que estiver indicado no desenho de cada obra; quando empregada para cunhas e arcos de testas não poderá ter menos de 20 centimetros de metro cubico.

Em abobada a cantaria compor-se-ha de fiadas com dimensões determinadas e geralmente iguaes entre si, quanto á largura, tomada no sentido do arco, devendo as pedras ser aparelhadas em adueila com os seus leitos e juntas normaes á superficie do intra-dorso.

A cantaria será medida segundo as suas dimensões effectivas, excluindo-se em cada pedra a cauda ou parte em bruto, a qual será cortada na alvenaria em que estiver envolvida.

Art. 30. A cantaria destinada á formação de cunhas, cordões de faixas, capeamento, etc., será feita de pedras aparelhadas a picão, a ponteiro ou escopro, na face apparente. Em cada metro cubico dessa cantaria empregar-se-hão cinco centesimos de argamassa.

Art. 31. As outras pedras de cantaria serão aparelhadas á picão nos leitos, juntas lateraes e faces apparentes. As faces serão bem desempenadas e o aparelho dos leitos e juntas será tal que as pedras quando assentadas não apresentem juntas de mais de oito millimetros. No metro cubico dessa cantaria empregar-se-ha um decimo de argamassa. A cantaria será paga pelo preço da tabella n. 28.

Art. 32. A alvenaria de aparelho será feita com pedras de forma rectangulares, faciadas a martello cortante ou a picão nos leitos, juntas lateraes e face apparente, sendo assentes por fiadas de altura nunca inferior a 15 centimetros; o trabalho de lavagem será tal que todas as faces, mesmo do lado do tardo, fiquem sensivelmente planas e pelo seu contendo, pedra alguma de volume inferior a tres centesimos de maiores do que 12 millimetros.

A altura de cada pedra será sensivelmente igual á da fiada de que fizer parte; a sua largura não será inferior á altura e seu comprimento será de duas a cinco vezes essa altura, conforme a natureza da pedra, não se admittindo, comtanto, pedra alguma de volume inferior a tres centesimos de metro cubico.

Entre os meios fios, alternadamente, empregar-se-hão travadores em numero tal que apresentem em sua face apparente, pelo menos, a quarta parte da area da respectiva fiada.

Sempre que fôr possível, os travadores atravessarão a espessura do muro, devendo elles ter ordinariamente o comprimento de tres a cinco vezes a altura.

Quando essa alvenaria fôr empregada em abobada, as pe-

dras serão de aduellas, cujos leitos e juntas serão normaes á superficie do intra-dorso.

Essa alvenaria será paga pelos preços 22 e 23, segundo a occorrença que se der em relação ao seu emprego.

Para cada metro cubico dessa alvenaria empregar-se-hão 15 centesimos de argamassa.

Art. 33. A alvenaria de lajões será construida com pedras duras, desbastadas em forma de lajões, de modo a apresentarem leitos sufficientemente regulares para o bom assentamento em camadas horizontaes, devendo os lajões ter, no minimo, altura de 30 centimetros e o volume de 20 centesimos de metro cubico.

Quando empregados em massigos de fundação, os lajões de duas camadas consecutivas cruzar-se-hão entre si e terão a juntas desencontradas, pelo menos, de distancia igual a dous terços da altura da camada.

Quando em construção ou revestimento de muros, as juntas que correm para cima serão do mesmo modo desencontradas, e entre as lages longitudinaes de cada uma camada assentar-se-hão travadores em quantidade tal que a área de sua face seja pelo menos a quarta parte da área da respectiva camada.

Os travadores terão ordinariamente de comprimento tres a cinco vezes a altura e, sempre que fôr possível, atravessarão a espessura do mesmo.

Os lajões serão desbastados na face apparente, de modo a compor-se convenientemente o paramento, no qual não se admittirão calços nem desigualdades pronunciadas. Em cada metro cubico dessa alvenaria serão empregados 15 centesimos de argamassa.

Quando essa alvenaria fôr empregada em soleiras e capas de boceros, as faces das juntas dos lajões serão desbastadas de modo a unir-se convenientemente.

As juntas das capas serão tomadas com lascas de pedra e argamassa de dous de cal e tres de areia afim de ficar vedada a passagem á terra sobreposta.

O mesmo enchimento será feito nas soleiras, quando exigido.

Pelo trabalho de encher as juntas não se pagará preço algum supplementar, por isso que se achia elle comprehendido no preço da alvenaria.

Essa alvenaria será paga pelos preços ns. 26 e 27.

Art. 34. Alvenaria ordinaria. Essa alvenaria será feita com pedras duras e apropriadas de tamanhos irregulares, não se admittindo, porém, excepto para as obras de pequenas dimensões ou para calços, pedras de volume inferior a tres centesimos de metro cubico e cuja grossura seja menor que 0",15.

As pedras redondas e seixos rolados em caso nenhum serão admittidos; assim tambem não se permitirá o emprego de enchimento com pedras de criação.

As pedras serão desgalladas e cortadas a martello.

Os leitos serão toscamente feitos a martello.

Depois de molhadas as pedras, serão assentadas em banho de argamassa e ahi comprimidas com o malho de madeira, fazendo refluir a argamassa até tomarem uma posição fixa, sendo em seguida calçadas com lascas de pedra duras.

A obra será massiga, sem vazio ou intersticio algum.

Em cada metro cubico dessa alvenaria serão empregados 32 centesimos de argamassa. Essa alvenaria será paga pelos preços de 20 e 21, conforme fôr empregada em alicerces ou muros.

Art. 35. Alvenaria de pedra secca. Essa alvenaria de pedra secca será executada nas mesmas condições que a alvenaria ordinaria, com differença de não levar argamassa, devendo, portanto, ser feita com o cuidado que essa circumstancia exige.

Essa alvenaria será paga pelo preço 19 da tabella. Cada metro cubico deverá conter 68 centesimos de pedra.

Art. 36. Alvenaria de tijolos. Esta alvenaria será feita com tijolos duros, sonoros, bem queimados, mas não vitrificados, de forma rectangular, com faces planas e quinas vivas.

Cada tijolo terá o seguinte volume: $0,27 \times 0,13 \times 0,06$.

Os tijolos serão assentados com regularidade, não devendo as juntas ter mais de um centimetro.

No assentamento de cada fiada de tijolos serão estes dispostos em meios fios e tições, que deverão alternar-se sobre duas fiadas consecutivas.

A alvenaria de tijolos será paga pelos preços 24 e 25 da tabella.

A argamassa empregar-se-ha na proporção de 20 centesimos para cada metro cubico de tijolo.

Art. 37. Concreto. O concreto será feito com pedras de grande dureza, quebradas de modo que passem em um anel de quatro centimetros de diametro e misturadas com argamassa composta de cimento e areia que entrará na proporção média de 50 %.

Os seixos e fragmentos de pedras para composição de concreto serão expurgados de todos os detritos, materias terrosas e outros quaesquer corpos estranhos.

O emprego do concreto terá lugar seguidamente á sua preparação e será inutilizado todo aquelle que não fôr empregado no mesmo dia.

O concreto será pago pelos ns. 53 e 54 da tabella, e por outro preço calculado conforme a sua composição.

Art. 38. Além do que se refere á cantaria, a companhia fará aparelhos de paramento onde determinar a fiscalização. Conforme o acabado a dar nesse trabalho, será elle pago pelos preços 65 e 66 da tabella.

Art. 39. Para se proceder á refeitura das juntas, essas serão descarnadas na profundidade de dous ou tres centímetros, devendo ser escovadas e humedecidas na occasião de empregar a argamassa, a qual será applicada sem emplastar ou manchar a face das pedras ou tijolos.

Este trabalho será pago pelos preços ns. 42, 43, 44 e 45 da tabella.

Para cada metro quadrado e rejuntamento contam-se cinco millesimos de metro cubico de argamassa.

Art. 40. Emboco e reboco. O reboco será feito de uma só mão ou será precedido de um emboco, constituindo ambos os trabalhos um só objecto de pagamento. O emboco e reboco terão dous centímetros de grossura, de forma que ambos correspondam a dous centesimos de metro cubico de argamassa a empregar-se para cada metro de obra.

Os preços 33, 34 e 35 applicam-se ao conjuncto do emboco e reboco.

Art. 41. Argamassa. As argamassas serão compostas de cal e areia, de cal, cimento e areia, de cimento e areia e de cimento puro; tudo nas proporções indicadas na tabella de preços ns. 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63 e 64.

A cal será de pedra da melhor qualidade.

A areia será de grão fino e igual de 4 millímetros a 5 decimillímetros de grossura, conforme o fim a que fôr destinada.

O cimento será da melhor qualidade e segundo as necessidades das obras; será empregado ou de pega rapida medianamente rapida ou pega demorada.

Não será admittido cimento algum que não comprimido pese menos de 1.300 kilogrammas de metro cubico, e deixe residuo mais de 20 % de seu peso em uma peneira de 900 malhas por centimetro quadrado.

Os preços ns. 73 e 74 comportam somente o quebramento e preparo da pedra, não se achando incluída a extracção da mesma.

Pedra quebrada para o concreto será expurgada de todos os detritos, materias ferrosas e outros corpos extranhos.

Art. 42. Enrocamento. Os preços 68 e 69 da tabella applicam-se ao trabalho de extrahir, carregar, descarregar, quebrar pedras e empregar-as nos enrocamentos, jogadas ou arrumadas.

Nos preços dos enrocamentos estão incluídas todas as despesas, menos as de transporte da pedra, que serão pagas pelos ns. 75 e 76 da tabella.

Art. 43. O leito da estrada, das villas, etc., bem como os seus taludes, serão calcados onde for necessario, com pedras de cinco millesimos a cinco centesimos de metro cubico bem aleitadas, descalhadas e toscamente afieigoadas na forma conveniente, e postas com cuidado, tendo as juntas cruzadas, devendo, além disso, ser batidas a malho de calceteiro.

Esse trabalho será pago pelo n. 70 da tabella, no qual estão incluídas todas as despesas, menos o transporte da pedra.

Art. 44. Nos logares julgados convenientes serão os taludes das cavas de aterro revestidos com leivas postas de chapas ou tijolo, em forma de ladrilão, com as juntas cruzadas, devendo as leivas ficar perfeitamente assentadas, como tambem se fi. des em estacarias quando isso for necessario.

Este trabalho correspondem os preços ns. 144 e 145 da tabella.

Art. 45. Quando a fiscalização determinar, serão as pedras empilhadas em montes regulares e esse trabalho será pago pelo preço de 146 da tabella, devendo ser applicado ao volume real da pedra.

Art. 46. O solo sobre que tiverem de ser assentadas fundações para as diversas obras, taes como: viaductos, pontes, pontilhões, boeiros, etc., será estaqueado quando assim for preciso.

As estacas serão de madeira de lei, bem sã, bem direitas, roliças e simplesmente descascadas ou falquejadas em quatro faces, devendo, então ser inteiramente isentas de alburnio.

As estacas roliças terão de 0,25 a 0,30 de diametro e as estacas lavradas á esquadria de 0,25 a 0,25 a 0,30 por 0,30 sem contar-se o alburnio.

A cabeça de cada estaca será armada com uma braçadeira ou anel de ferro que deois poderá servir e outras a extremidade inferior será aguçada e calcada com uma ponteira do mesmo metal.

Considerar-se-ha cravada uma estaca quando não entrar-se mais de 0,01 por applicação de 10 pancadas de um macaco de 600 kilos, cahindo de 3,60 de altura ou por applicação de 30 pancadas do mesmo macaco, cahindo de 1 metro de altura.

Si as estacas depois de enterradas 12 metros não apresentarem a nega referida, a fiscalização poderá ajustar com a companhia, ou fazer executar por modo que julgar conveniente, o estacionamento com estacas de maior comprimento.

Fica, porem, entendido que a companhia terá de fazer a estacaria pelos preços da tabella, até o limite de 12 metros de estaca enterrada, si a Fiscalização prescindir das condições estabelecidas sobre a nega que ellas devem apresentar.

As estacarias são pagas pelos preços ns. 157 e 158 da tabella. Esses preços comprehendem, além do custo das estacas, as despesas do seu transporte até o lugar da obra, as de preparar-as, cravar-as e aparar-as, como tambem o custo das ponteiros e braçadeiras de ferro e do seu assentamento e as demais despesas que forem necessarias, para a execução das estacarias.

Art. 47. Gradeamento para fundação. — Quando for conveniente as estacas serão cravadas e cobertas por um gradeamento de madeira de lei, formado de longarinas, presas com entalhe aos topes das estacas e de travessões munidos com entalhe e presos ás longarinas e ás estacas por meio de cavilhas de ferro de 0,025 de diametro.

A madeira será falquejada pelo menos em duas faces oppostas, formando, livre alburnio a esquadria de 0,25 por 0,25 a 0,30 por 0,30 conforme for necessario para as longarinas como para os travessões, e 0,25 por 0,13 a 0,30 por 0,14 para as precintas.

Os gradeamentos serão pagos pelo preço 159 da tabella o qual comprehende além do custo da madeira, de seu transporte até o lugar da obra e da sua preparação, o da arrumação e assentamento das grades e o fornecimento das cavilhas, parafusos e arruelas.

Art. 48. Obras de madeira. — As obras de madeira, conforme as suas dimensões e emprego, serão pagas pelos preços da tabella de ns. 78 a 113, sem outro preço suplementar.

Art. 49. Coberturas de edificios. — As obras comprehendidas sob este titulo serão pagas pelos preços da tabella especificada nos ns. de 114 a 117, sem outro preço suplementar.

Art. 50. Obras metallicas. — Os trabalhos comprehendidos sob este titulo serão pagos pelos preços da tabella de ns. 118 a 125, sem outros preços suplementares.

Art. 51. Via permanente, trilhos. — Os trilhos a importar para as linhas serão de aço, de tipo Vignole e de peso de 32 kilos o metro corrente.

Lastro. — O lastro, quando for feito de pedra britada, será pago pelo preço n. 74 da tabella mais o preço da extracção da pedra além de 300 metros.

O lastro, quando de cascalho, areia grossa ou commum extrahido dos côrtes, será pago pelos preços ns. 126, 127 e 128 da tabella.

Dormentes. — Os dormentes serão de madeira de lei, notadamente de arceira ipê, cabuna e angico-vermelho, além de outras madeiras em boas condições de resistencia e duração. Serão pagos pelos preços ns. 129 e 130 da tabella, nos quaes está incluída a despeza de transporte.

Assentamento de via permanente. — Esse assentamento será pago pelo preço n. 131 da tabella.

Art. 52. Montagem das superestructuras e pilares metallicos das pontes, viaductos, tanques de ferro, e giradores.

Andaimes. — Na construção dos andaimes, para montagem das pontes serão escolhidas madeiras perfeitamente seccas, rectas sem nós e outros quaesquer defeitos que possam prejudicar sua resistencia.

Todas as peças não ser feitas com madeira roliça, descascada, mas aparelhadas nas juntas. As superficies que tiverem de ficar em contacto serão lavradas do modo que a junção das peças seja a mais perfeita possivel. Os esteios, cruces, travessões, chapuzes, etc., serão inteiriços. Todos os parafusos deverão ser assentados sobre arruelas.

Cravação. — A cravação será feita com estampa e martello de cravar que serão de 4 a 9 kilos, sendo o primeiro empregado ao principio da operação e o segundo para terminal-a. Todas as peças que não se ajustarem perfeitamente serão previamente desempenadas. Antes de cravar qualquer rebite, a chapa ou barra de ferro serão batidos umas contra as outras com martellos de 4 kilos, de modo que haja perfeita união e juxtaposição entre ellas. Os rebites serão collocados quentes e na occasião da sua collocação a sua temperatura deverá ser de vermelho-branco.

Finda a collocação devem apresentar a cor vermelha escura.

Depois de collocados, os rebites devem satisfazer as seguintes dimensões:

- a) as cabeças devem ser hemisphericas e concentricas com o eixo;
- b) chocados, devem produzir um som cheio e igual para todos;
- c) as cabeças não devem apresentar fendas nem falhas;
- d) entre as cabeças as peças que os rebites ligam não se devem notar vãos.

Nenhuma peça será cravada desde que se reconheça ter qualquer defeito.

Pintura. A pintura consistirá em tres mãos de tinta, com oleo de linhaça, sendo a primeira de zarcão inglez n. 1 e as outras duas de alvaide de chumbo. A camada de zarcão será dada antes da cravação da ponte.

Não se dará uma mão de tinta antes que a anterior esteja completamente secca. A tinta será estendida com todo o cuidado e de modo que cubra completa e uniformemente a camada anterior.

A montagem das superestructuras e pilares metallicos das pontes, viaductos, tanques de ferro e gyradores será paga pelos preços 139 a 143 da tabella. Nesses preços está comprehendido o custo das madeiras para os andaimes e sua montagem.

Art. 53. Linha telegraphica. A linha telegraphica será de ferro zincado de quatro millimetros de espessura e os postes serão de madeira de lei falquejada, de ferro fundido, de trilhos velhos.

O assentamento da linha será pago pelos preços ns. 137 e 138 da tabella.

Art. 54. Cercas — As cercas com arame torcido ou farpado, com postes de madeira para cercar a linha ou paleo da estação serão pagas pelo preço n. 136 da tabella.

As cercas serão feitas com moirões de madeira de lei, distanciados, no maximo, de 3,50 e tendo de altura fóra da terra 1,50.

A cerca terá cinco fios.

Art. 55. Material rodante. — O material rodante será fornecido de accordo com os typos que forem approvados pelo Governo.

Art. 56. Ao preço do material fixo e rodante importado do estrangeiro será adicionada a bonificação de 10% por tonelada a titulo de indemnização pelo excesso de frete, seguro e despesas accessorias, cobradas para os portos da Victoria ou Rio Doce, Estado do Espirito Santo.

Art. 57. Para a construção das linhas da companhia, poderá esta fazer o transporte de material de construção por via fluvial ou pela Victoria. Esses transportes só serão feitos de accordo com a fiscalização e serão pagos pelo preço de n. 77 da tabella annexa.

Art. 58. As instrucções e especificações para as installações electricas serão dadas pela fiscalização, de accordo com os preceitos mais modernos estabelecidos para os trabalhos dessa natureza.

Annexo n. 3

Modelo dos boletins mensaes de trafego e construção, a que se refere o periodo final da letra a da clausula XL deste contracto

TRAFEGO

MODELOS

Boletim mensal

Mez de.....de 19...

Estrada de Ferro de.....

Extensão em trafego.....	—
Total da receita.....	—
Total da despesa.....	—
Viajantes de 1ª classe.....	Numero
Viajantes de 1ª classe.....	Productos
Viajantes de 2ª classe.....	Numero
Viajantes de 2ª classe.....	Productos
Animas transportados.....	Numero
Animas transportados.....	Productos
Telegrammas particulares.....	Numero
Telegrammas particulares.....	Palavras
Telegrammas particulares.....	Productos

MERCADORIAS TRANSPORTADAS

	Peso em kilogr.	Productos em réis
Fumo.....		
Café.....		
Assucar.....		
Borracha.....		
Cacão.....		
Algodão.....		
Caroços de algodão.....		
Caroços de mamona.....		
Sal.....		
Xarque.....		
Bacalhão.....		
Farinha de mandioca.....		
Farinha de trigo.....		
Milho.....		
Frijão.....		
Arroz.....		
Viagem.....		
Viagem.....		
Couras.....		
Pelias.....		
Kerozene.....		
Madeiras.....		
Tijolos e telhas.....		
Pedras.....		
Cal.....		
Fasendas.....		
Lenha.....		
Carvão vegetal.....		
Carvão de pedra.....		
Ferragens.....		
Especiarias.....		
Dormientes.....		
Arame farpado.....		
Piassava.....		
Aguardente.....		
Diversos.....		

RECEITA DAS ESTAÇÕES

Estações	Passageiros	Bagagens e encomendas	Animas	Mercadorias	Telegrapho	Diversos e eventuaes, inclusive, carros, armazenagem e multas
A	—	—	—	—	—	—
B	—	—	—	—	—	—
C	—	—	—	—	—	—
D	—	—	—	—	—	—
E	—	—	—	—	—	—
F	—	—	—	—	—	—
G	—	—	—	—	—	—
H	—	—	—	—	—	—
I	—	—	—	—	—	—
J	—	—	—	—	—	—
K	—	—	—	—	—	—
L	—	—	—	—	—	—
M	—	—	—	—	—	—
Totals..	—	—	—	—	—	—

Observações.....

MOVIMENTO

	Numero	Percursos
Trens mixtos.....	—	—
Idem de carga.....	—	—
Idem de lastro.....	—	—
Idem e peças.....	—	—

Consumo de combustivel por locomotiva-kilometro.... kil. gr.

OFFICINAS

No mez	Locomotivas	Carros do passageiros	Carros de mercadorias, bagagem, animaes e lastro
Em serviço do trafego n.....	—	—	—
Em serviço de lastro n.....	—	—	—
Em reparos geraes n.....	—	—	—
Em reparos ordinarios n.....	—	—	—
De promptidão para o serviço n.....	—	—	—
Encostados n.....	—	—	—

BONSERVAÇÃO

Dormentes substituidos.....	Numero.....	—
Trilhos novos substituidos.....	».....	—
Trilhos velhos reempregados.....	».....	—
Parafusos substituidos.....	».....	—
Talas de junção substituidas.....	».....	—
Grampos substituidos.....	».....	—
Lastro de pedra britada.....	Metro.....	—
Lastro ordinario (areia ou cascalho).....	».....	—
Barreiras removidas.....	».....	—
Alargamento ou composição de aterros.....	».....	—
Pessoal da conservação (feitores e trabalhadores).....	—	—
Numero médio por kilometro.....	—	—
Relação das madeiras empregadas nos dormentes.....	—	—
Descarrilamento no mez.....	Numero.....	—
Idem idem.....	Dias.....	—
Idem idem.....	Causas.....	—
Situações kilometricas dos descarrilamentos.....	—	—
Veiculos estragados.....	Numero.....	—
Informação sobre o estado da locomotiva (na occasião do descarrilamento).....	—	—
Idem sobre o estado da linha (na occasião do descarrilamento).....	—	—
Dias em que os trens partiram atrasados (com differença do horario).....	—	—
Dias em que os trens chegaram atrasados (com differença do horario).....	—	—
Causas dessas alterações.....	—	—

RELAÇÃO DAS OBRAS NOVAS NAS LINHAS EM TRAFEGO COM OS PRECISOS DETALHES

(Assinatura).....

BOLETIM MENSAL

Mez de..... de 19....
 Prolongamento ou ramal de.....

Construção

Cópia do perfil de locação com indicação do progresso das obras no mez e mais as quantidades de obras feitas sob os seguintes titulos:

Rogado, limpa e destocamento.....	m²	—
Movimento de terras:		
Terra.....	m³	—
Pedra solta.....	»	—
Excavação para fundações.....	»	—
Alvenaria em obras de arte:		
Pedra secca.....	m³	—
Ordinaria (cal e areia).....	»	—
Alvenaria (com cimento).....	»	—
Alvenaria de lajões.....	»	—

Informações sobre as obras feitas no mez, em edificios, telegrapho e via permanente

Relação das qualidades da madeira empregada em dormentes. Situação das pilhas dos dormentes accetitos.

(Assinatura).....

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 9 do corrente mez, foram nomeados para o Archivo Nacional:

Chefe de secção, o archivista Eduardo Marques Peixoto;

Archivistas, os sub-archivistas Alexandre Maximiliano Kitzinger e o bacharel Antonio Carlos Chichorro da Gama.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 13 do corrente foram promovidos:

De conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 5.461, de 12 de novembro de 1873 e decreto n. 807, de 2 de maio de 1892, no Corpo da Armada, a capitão de mar e guerra o capitão de fragata George Americano Freire e a capitão de fragata o capitão de corveta Gentil Augusto de Paiva Meira, ambos por antiguidade; a capitão de corveta, por merecimento, o capitão tenente Emmanuel Gomes Braga; a capitão tenente o 1º tenente Americo de Araujo Pimentel e a 1º tenente o

2º tenente Adalberto de Azevedo Rodrigues, ambos por antiguidade.

—Foram graduados;

De conformidade com a lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904, no Corpo da Armada, em capitão de fragata o capitão de corveta Arthur Lopes de Mello, em capitão de corveta o capitão tenente Antonio Candido Lassa, em capitão tenente o 1º tenente Alfredo Ruy Barbosa e em 1º tenente o 2º tenente Nelson Rio Zetto.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decreto de 4 do mez corrente, foi nomeado para o cargo de 1º official desta Directoria Geral, o bacharel Vital do Valle Pereira, 2º official desta Secretaria de Estado.

—Por outros de 6 do mez corrente e cartas-patentes, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes senhores:

N. 6.825, Manoel de Mesquita Cardoso, brasileiro, negociante e industrial, domiciliado

nesta Capital, para «um preparado para limpar, polir, espelhar, desinfectar, perfumar, envernizar, dar brilho e conservar todos os metaes e suas ligas, e processo para sua fabricação»;

N. 6.826, Martin Max Forkert, allemão, moleiro, domiciliado em Hamburgo, Alemanha, e representado pelos seus procuradores Moura & Wilson, brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta Capital, para «um aparelho peneirador-abanador para cereaes, constituido de uma pluralidade de peneiras, dispostas umas sobre outras»;

N. 6.827, Frank Charles Bostock, inglez, negociante, domiciliado em Londres, Inglaterra, e Gustavo van Erven, brasileiro, industrial, domiciliado nesta Capital, ambos cessionarios de James Gordon Bostock, domiciliado em Londres, e representados pelos seus procuradores Buschmann & Comp., brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta Capital, para «aperfeiçoamentos em ou relativos a um aparelho para produzir illusões opticas»;

N. 6.828, Bernardo Lichtenfels, austriaco, engenheiro, domiciliado tambem nesta Capital e representado pelos seus procuradores, ao alludidos agentes de privilegios Buschmann & Comp., para «aperfeiçoamento em e referente a calçamento de ruas com madeira».

—Por outros da mesma data e cartas-patentes, foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo prazo referido e sob identicas condições, aos seguintes peticionarios, representados pelos seus procuradores Leclerc & Comp., brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta Capital:

N. 6.829, United Shoe Machinery Company of South America, norte-americana, industrial, estabelecida em Portland, Maine, Estados Unidos da America do Norte, cess o maria de Orrell Ashton, domiciliado em Swampscott, Estado de Massachusetts, na dita Republica, para «uma machina aperfeiçoada destinada a puxar, montar e operar o calçado em forma, na fabricação do mesmo»;

N. 6.830, a mesma companhia, como cessionaria de Louis Amédée Casgrain, domiciliado em Beverly, Estado de Massachusetts, para «uma machina aperfeiçoada para inserir ou pregar tachas em calçado, na fabricação do mesmo»;

N. 6.831, Woldemar Schütz, alemão, jornalista, domiciliado em Berlim, Alemanha, para «um processo aperfeiçoado para impedir a degeneração do algodão»;

N. 6.832, Sidney John Ross e Harry Schofield, subditos britannicos, engenheiros, domiciliados em Londres, Inglaterra, para «aperfeiçoamentos em aparelho para estabelecer circulação de agua em caldeira a vapor»;

N. 6.833, Roberto Clark, subdito britannico, domiciliado em Villa Bomfim, Estado de S. Paulo, e João Baptista Salvador, austriaco, domiciliado em São Simão, no mesmo Estado, ambos industriais, para «um novo aparelho separador de café em grãos, denominado a lo *Separador Brazil*»;

N. 6.834, José de Vita & Guiro, italianos, industriais, estabelecidos em Amparo, Estado de S. Paulo, para «uma machina aperfeiçoada de beneficiar café, denominada *Machina Guiro*»;

N. 6.835, Carlos Galbiati (filho), uruguayo, engenheiro, domiciliado em Montevideo, Uruguay, para «um systema aperfeiçoado de edificação de cimento armado, denominado *Systema Vulcano*»;

N. 6.836, Companhia Mecanica e Importadora de S. Paulo, brasileira, industrial, estabelecida em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, para «um novo forno ceramico para queimar material de barro»;

N. 6.837, Pouchon Jean Baptiste Laurent, francez, architecto, domiciliado em Clermont-Ferrand, França, para «um novo material para construção de peças destinadas à decoração plastica de edificios, denominado *Fibrogesso*»;

N. 6.838, Cezar Formanti, italiano, pintor, domiciliado nesta Capital, para «um novo systema de placas ou painéis decorativos polychromos fixos ou amovíveis».

— Por outro de 13 e carta-patente n. 6.839, foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo dito prazo e sob identicas condições, a José Soares de Almeida, brasileiro, negociante, domiciliado em Niteroy, Estado do Rio de Janeiro, para «um aparelho destinado ao sport do tiro ao alvo e a *réclame* em cinematographos, denominado *Alvus*».

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria do Interior:

Por portarias de 9 do corrente mez, foram nomeados para o Archivio Nacional:

Sub-archivistas, Manoel Bittencourt e Sebastião de Vasconcellos Galvão;

Amanuenses, Mario da Cruz Fonseca Galvão, Elmano Gomes Cardim, Pedro da Fon-

seca Carvalho, Julio Diniz, Pandiá Hermann Tautphues Castello Branco, Arthur Herculanô de Almeida, Argemiro Mattos de Souza, José Alves de Carvalho e José Maria de Lamare Garcia.

Expediente de 11 de dezembro de 1911

Foi naturalizado brasileiro Richard Garrie Groundwater, natural da Escocia e residente nesta cidade.

Requerimentos despachados

Dr. Armand Knaught, pedindo naturalização.—Declare a sua filiação e estado e apresente folhas corridas, passadas pela justiça local e federal.

José Lopes dos Reis, pedindo o titulo declaratorio de cidadão brasileiro.—Prove que não foi alistado eleitor federal, nem nomeado para cargo publico federal ou estadual, até 12 de dezembro de 1907.

Expediente de 11 de dezembro de 1911

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda: Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 20:272\$003, folha, relativa a novembro findo, do pessoal subalterno do Hospital Nacional de Alienados;

De 167\$400, objectos de expediente fornecidos em novembro findo ao Escripatorio das Obras deste ministerio;

De 1:486\$100, fornecimentos feitos a esta Secretaria de Estado, em novembro ultimo;

De 3:633\$600, folha, relativa ao mez findo, do pessoal encarregado da matança de ratos;

De 39\$200, indemnização ao porteiro do Instituto Nacional de Musica, por despesas de prompto pagamento por elle effectuadas em novembro findo;

De 26\$666, acrescimo de vencimentos concedido ao ajudante do engenheiro das obras desta ministerio, correspondente a oito dias do mez findo;

De 351\$, aluguel, relativo ao mez findo, do predio occupado pelo commando superior da Guarda Nacional;

De 1:090\$600, indemnização ao almoxarife do Instituto Oswaldo Cruz, por despesas por elle pagas no mez ultimo;

De 333\$333, gratificação vencida em novembro findo pelo 1º supplente do juiz da 7ª Pretoria.

Concessão do adiantamento de 100\$ ao porteiro do edificio do Forum, para occorrer ao pagamento de despesas miudas dos juizes de direito durante o corrente anno.

Requerimentos despachados

A. J. Pereira de Barbado, pedindo pagamento de 1:054\$000.—Junte os pedidos feitos pelo director do Internato do Collegio Pedro II.

Lloyd Brasileiro, pedindo pagamento de passagens concedidas por conta deste ministerio para o juiz preparador do 2º termo da comarca do Alto Acre.—Requeira a Delegacia Fiscal.

Expediente de 13 de dezembro de 1911

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao ministro do Brazil em Bruxellas o recebimento do officio de 17 de novembro ultimo.

Communicou-se ao presidente do Segundo Tribunal do Jury que o Dr. Venancio José de Toledo Lisboa já está sciente de que foi sorteado para servir como jurado na 12ª sessão daquelle tribunal e que os Drs. Luiz Araujo Aragão Bulcão e João Nery se acham licenciados.

Ao director geral de Contabilidade deste Ministerio as folhas na importancia de 12:871\$, de pagamento do pessoal da lancha Dr. Velles, relativas aos mezes de janeiro a novembro do presente exercicio; as contas na importancia de 15:744\$930, de fornecimentos feitos ao serviço de isolamento e desinfecção, em novembro ultimo; as contas na importancia de

3:811\$335, de fornecimentos feitos ao serviço de prophylaxia da febre amarella, em novembro ultimo; as contas na importancia de 2:770\$167, de fornecimentos feitos ás delegacias da saude, em novembro ultimo; as contas na importancia de 2:233\$, dos alugueis das casas occupadas pelas delegacias da saude, relativas ao mez de novembro ultimo; as contas na importancia de 2:004\$602, de fornecimentos feitos a esta repartição, em novembro ultimo, e as contas na importancia de 1:210\$027, de fornecimentos feitos ao Laboratorio Bacteriologico, em novembro ultimo;

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, devidamente registrados, os diplomas de cirurgião dentista pertencentes a Gastão de Freitas e Alfredo Acquaviva;

Ao director da E. de F. Central do Brazil os laudos de exame da validade de Bernardino Pinto, Francisco Alves da Silva, Pedro Marcellino dos Santos, Francisco Camara, Benedicto Manoel dos Santos, Francisco Bezerra Santhiago, José Bernardes Braga, Domingos Fernandes, Francisco de Oliveira, João José Velloso, Raphael Lopes de Andrade, Domingos Sodré, Agostinho Gomes da Motta, Segundino Antonio Abreu, Manoel Jayme Pereira, Salvador de Oliveira, Dorval Pereira Ribeiro, Accacio Carvalho, Luiz Chrispim de Souza, João de Oliveira Avena, Joviano de Assis, Francisco Duarte, Antonio de Sá Almeida, Antonio Rodrigues Gomes, Alipio Antunes Marques, João Soares Pinheiro, José de Araujo Soares, Antonio Gomes, João Vieira, Antonio José de Almeida, José Lopes da Silva, Joaquim Ribeiro de Souza, Hildebrando Moreira Castilho e Gil Lauro de Amorim;

Ao director geral dos Correios, os de Luiz Buaventura Madureira, Henrique Dias Paes Leme, Luiz da França Fernandes e João José Procopio Rodrigues.

Policia do Districto Federal

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 14 de dezembro de 1911

Ao director do Gabinete de Identificação e Estatística, recommendando que envie a esta repartição, com a maxima urgencia, a folha de antecedentes de Simões Coelho da Silva, incurso no art. 303 do Codigo Penal, afim de satisfazer a uma solicitação do juiz da 12ª Pretoria, á disposição de quem se acha;

Ao general inspector da 9ª região militar, fazendo apresentar Paulo da Cruz Corrêa, desligado da Escola Premunitoria Quinze de Novembro, por ter completado a sua maioridade, afim de verificar praça num dos corpos daquelle região, como é de seu desejo;

Ao juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos, fazendo apresentar oito menores orphãos, afim de conceder-lhes autorização para verificarem praça na Armada, como desejam;

Ao delegado do 23º districto policial, communicando que não foi encontrada a menor cuja apresentação solicitou na casa e numero indicados;

Ao juiz da 2ª Pretoria, fazendo apresentar Anthero Concalves dos Santos, afim de assignar termo de tomar occupação, visto ter terminado na Colonia Correccional de Dous Rios a pena de reclusão que lhe foi imposta por aquelle juizo;

Ao delegado do 16º districto policial, fazendo apresentar o menor Gervasio da Silva, afim de ser encaminhado á residencia de sua progenitora, Maria da Conceição, em Villa Izabel, naquelle districto;

Ao director da Colonia Correccional de Dous Rios, communicando que segus para ali amanhã o paquete Garcia, conduzindo 17 sentenciados, generos e outros artigos;

Ao mesmo, fazendo apresentar 17 sentenciados, que ali deverão cumprir as penas a que foram condemnados;

Ao commandante da Brigada Policial, para

N. 479 — Em resposta ao vosso officio n. 362, de 23 de setembro ultimo, pedindo vos fossem remettidos os livros e documentos que, na gestão do ex-agente da recebedoria do Rio de Janeiro, em Cascadura, Manoel Luiz Alexandro Ribeiro, serviram para a escripturação dos impostos predial, de industrias e profissões, transmissão de propriedade, penna d'agua, sello adhesivo e multas, communico-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 16 de novembro, que, segundo declaração da Recebedoria do Districto Federal, os livros em questão foram em tempo enviados a esse tribunal, sendo que o imposto de penna d'agua era cobrado juntamente com o predial e figurava no mesmo livro de lançamento, limitando-se a referir

rida agencia a arrecadar unicamente esses impostos e mais os de industrias e profissões e transmissão de propriedade, pois era feita directamente pela Recebedoria a arrecadação do sello e multas.

— Sr. presidente do conselho fiscal da Caixa Econômica e Monte de Soccorro do Rio de Janeiro :

N. 439 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 6 do corrente, autorizou a entrega da caderneta desse estabelecimento n. 261.593, com o depósito de 360\$, pertencente a Carvalho Pereira de Mendonça, e que pelo mesmo fora caucionada em garantia da responsabilidade de José Feliciano de Mendonça e da dos seus prepostos no lugar de agente do Correio em Conceição de Matto Grosso, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. delegado fiscal no Pará :

N. 248 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo, nomeando Francisco Antonio Pinheiro Junior para o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 11ª circumscrição desse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco :

N. 290 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria, de 9 do corrente mez, concedendo 90 dias de licença, na forma da lei, ao agente fiscal dos impostos de consumo na 6ª circumscrição desse Estado, Antonio da Siqueira Cavalcanti.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 374 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto, de 6 do corrente mez, que nomeia Licinio Borralho para o lugar de 4º escripturario da Alfandega de Porto Alegre, nesse Estado.

N. 375 — Devolvendo-vos o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 149, de 6 de outubro ultimo, e relativo á habilitação de D.D. Julieta da Silva Rocha e Odylis da Silva Pacheco ao montepio deixado pelo 1º escripturario, aposentado, da extincta Thesouraria de Fazenda desse Estado, Roberto Lourenço da Silva, recomendo-vos providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia dos pareceres quanto á apresentação da certidão do registro do nascimento de Romeu, filho do contribuinte, afim de ficar provado que o mesmo já era maior quando seu pae falleceu.

— Sr. collector das rendas federaes em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro :

N. 107 — Attendendo ao que requerem o agente fiscal da 1ª circumscrição desse Estado, Vicente Liserra, em petição de 19 de setembro proximo findo, encaminhada com o vosso officio n. 53, do dia subsequente, autorizo-vos a pagar ao peticionario a importância de 100\$, metade da multa imposta a Lima & Comp. e a que se refere o incluso processo, devendo despesa ser escripturada sob o titulo « Depósitos ».

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 746 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria, de 9 do corrente mez, concedendo 90 dias de licença, na forma da lei, ao escripturario da Collectoria das Rendas Federaes em Sorocaba, nesse Estado, Gustavo Schrepel, para tratar de seus interesses.

N. 747 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 188, de 22 de agosto do anno passado, e interposto pela firma B. Ernesto Guimarães da decisão da inspectoría da Alfandega de Santos indeferindo o requerimento em que a mesma firma, declarando abandonar a mercadoria despachada pela nota n. 40.120, daquelle anno, pedia ficar sem responsabilidade perante a Fazenda, fosse qual fosse o resultado do leilão, pagando, entretanto, a multa em que incorrerá e sujeitando-se a perder o que já havia pago no despacho, resolveu, por despacho de 14 de setembro proximo findo, dar provimento ao

alludido recurso, em vista do art. 526, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas e por não terem applicação ao caso as decisões citadas pela alfandega recorrida.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina :

N. 114 — De novo vos devolvo o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 61, de 15 de junho, e a que se refere o de n. 25, de 31 de outubro ultimo, e concernente á isenção de direitos solicitada pelo governo desse Estado, para material escolar, visto não ter sido satisfeita a exigencia do despacho constante de folhas 10 do mesmo processo e de que trata a ordem desta directoria n. 72, de 31 de julho do corrente anno.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Aditamento ao dia 11 de dezembro de 1911

Sr. Edmundo Caldas, inspector fiscal dos impostos de consumo no Rio Grande do Norte :

N. 167 — Confirmando o meu telegramma desta data, autorizo-vos, de conformidade com a portaria do Sr. ministro da Fazenda n. 52, de 30 de novembro proximo findo, a providenciar no sentido de serem adquiridos pelos agentes fiscaes dos impostos de consumo, em todos os pontos desse Estado, pequenas latas de varias marcas de manteiga nacional, expostas á venda, afim de se proceder á necessaria analyse no Laboratorio Nacional; correndo a despesa da aquisição das ditas latas por conta do Ministerio da Fazenda, de accordo com as instruções que forem expedidas pela Directoria da Despesa.

Nesta data telegrapho, sobre o mesmo assumpto, ao delegado fiscal, nesse Estado.

Identicos a Mario Saldanha da Gama, inspector fiscal em Pernambuco; a Manoel Alves da Cruz Rios, inspector fiscal na Bahia; a Horacio da Costa Ferreira, inspector fiscal no Estado do Rio de Janeiro; a Emilio Adolpho Meyer, inspector fiscal no Rio Grande do Sul; e a Carlos Vieira Machado, inspector fiscal em S. Paulo.

Lia 13 de dezembro de 1911

Sr. director da Casa da Moeda :

N. 584 — Providenciai para que á Alfandega de Santos seja remetida a quantia de 54.000\$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo inspector, no officio n. 367, de 7 do corrente, sendo:

10.000 da de	\$100.....	4:000\$000
10.000 " "	\$300.....	5:000\$000
5.000 " "	\$2000.....	10:000\$000
1.000 " "	\$500.....	15:000\$000
1.000 " "	\$20\$000.....	20:000\$000

N. 585 — Providenciai para que á Alfandega de Santos seja remetida a quantia de 440.000\$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo inspector, no officio n. 370, de 8 do corrente, sendo:

100.000 da de	\$300.....	30:000\$000
5.000 " "	\$300.....	15:000\$000
5.000 " "	\$400.....	20:000\$000
5.000 " "	\$500.....	25:000\$000
5.000 " "	\$10\$000.....	50:000\$000

N. 586 — Providenciai para que á Collectoria Federal em S. João Marcos, Mangaratiba e Rio Claro, seja remetida a quantia de 1:230\$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou

o respectivo collector no officio n. 70, de 9 do corrente, sendo:

100 da de	\$100.....	10\$000
125 " "	\$200.....	25\$000
750 " "	\$300.....	225\$000
25 " "	\$400.....	10\$000
50 " "	\$500.....	25\$000
250 " "	\$1000.....	250\$000
150 " "	\$2000.....	300\$000
20 " "	\$3000.....	60\$000
25 " "	\$4000.....	100\$000
25 " "	\$5000.....	125\$000
6 " "	\$10\$000.....	60\$000
2 " "	\$20\$000.....	40\$000

N. 587 — Providenciai para que á Collectoria Federal em Paraty seja remetida a quantia de 5:000\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 84, de 7 do corrente, sendo:

50 da de	20\$000.....	1:000\$000
20 " "	50\$000.....	1:000\$000
30 " "	100\$000.....	3:000\$000

— Sr. delegado fiscal no Pará :

N. 21 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, de conformidade com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 4 do corrente mez, exarado em vosso officio n. 83, de 8 de junho ultimo, designei o agente fiscal dos impostos de consumo na 13ª circumscrição do Estado de São Paulo, Alfredo de Magalhães Marques, para inspecionar as collectorias federaes desse Estado.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo :

N. 99 — Communico-vos, para os devidos fins, que, de conformidade com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 4 do corrente mez, resolvi designar o agente fiscal dos impostos de consumo na 13ª circumscrição desse Estado, Alfredo de Magalhães Marques, para inspecionar as collectorias federaes do Estado do Pará, devendo o mesmo funcionario embarcar no mez de janeiro proximo futuro com destino á sua commissão.

Recebedoria do Districto Federal

Reverimentos despachados

D'a 14 de dezembro de 1911

Manoel Pinto de Souza. — Transfira-se, nos termos do parecer.

Adolpho Vasques e José Balthazar. — Transfira-se.

Antonio Nunes Vilhena. — Idem.

Joaquim Coelho Junior. — Idem.

Antonio José Ribeiro & Irmão. — Idem.

Laura de Avelar de Barros. — Idem.

Adelino José Pereira. — Idem.

Estella, Violata e Carlinda. — Idem.

Aleixo Gonçalves Maia. — Idem.

Edeletrudes Pinto Queiroz. — Idem.

Rodrigues & Mesquita. — Idem.

Dr. Alvaro Mariz de Barros Vasconcellos. — Idem.

Mariana de Oliveira. — Idem.

Dr. Demetrio Gonçalves Roma Santa. — Idem.

Mario Baptista Nunes. — Idem.

Antonio Ferrari. — Idem.

Homero Carrão de Sá. — Idem.

Henrique de Sá Filho. — Idem.

Cypriano Henrique Simões. — Idem. Impo-
nho a multa de 20\$, na forma do art. 21 do
decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Victorino Ferreira. — Transfira-se. Impo-
nho a multa de 50\$, na forma do art. 44 do
decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de
1904.

João Marques da Silva. — Pague o debito
acusado no parecer.

Mamede Rosa Fialho. — Idem.

Paschoal Baronleid & Comp. — Idem.

José da Silva Marinho. — Idem.

Mello & Comp.—Idem.
Francisco Salgado Lima.—Idem.
Thomaz Nogueira da Cunha.—Idem.
Frias de Castro.—Rectifique-se a taxa para 100 e cobre-se sem multa.

Frederico Affonso de Carvalho.—Restitua-se a quantia de 190\$800, solicitando-se credito pela verba—Reposições e substituições.

Agostinho Maria Pereira de Souza.—Restitua-se 39\$600, levando-se a despesa a—Receita a annullar.

Antonio Alves Corrêa.—Já estando attendido, archive-se.

G. Marmorat.—A vista da informação, pague o debito accusado no parecer.

Alexandre & Pinto.—A 2ª sub-directoria.

Antonio Jannuzzi, Filhos & Comp.—Idem.
Representação contra Antonio Franca Duarte.—Inscriva-se. Imponho a multa de 50\$, na forma do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Manoel Alves Botelho.—Averbe-se a mudança sobre o valor locativo de 1:200\$000.

Rozamo Lambrano.—De-se a baixa no lançamento da companhia e inscreva-se Rosano Zambrano a partir de fevereiro, nos termos do parecer.

Fidelis José Marques.—Officie-se nos termos do parecer.

Antonio Dias Pereira.—Substitua-se a certidão de divida relativa ao corrente anno por outra correspondente a um mez.

Domingos Alves da Costa Guimarães.—Faça-se a anotação para 1912.

Ignacio Gonçalves da Silva.—Já estando attendido, archive-se.

Solteiro & Fernandes.—Satisfacam a exigencia.

João Baptista da Silva e outros.—Idem.

Antonio Borges de Souza.—Complete com revalidação o sello do documento de fis. 2.

Senhorinha Machado Bittencourt.—Selle o documento a fl. 3.

Manoel Pereira Madruga.—Satisfaca a exigencia.

Rosa Ignacia Moreira da Silva.—Idem.

Carlos Pedro Viterbo.—Idem.

Francisco Norcelino.—Idem.

Dias & Figueiredo.—Annullem-se as dividas de que se trata, officiando-se a Procuradoria Geral de Fazenda.

Manoel Gonçalves Segadas Vianna.—Idem, não só as dividas constantes da contra-fé junta como as de que trata o parecer, officiando-se a Procuradoria Geral de Fazenda.

Manoel Pedro Ferreira.—Annulle-se a divida constante da contra-fé junta, officiando-se a Procuradoria Geral de Fazenda, nos termos do parecer.

José Maria Fernandes.—Annullem-se não só a divida constante da contra fé junta como a do 2º semestre de 1907, officiando-se a Procuradoria Geral de Fazenda.

Caixa de Conversão

MOVIMENTO DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 1911

Moedas Entradas Salidas

Libras..... 3.453-0-0 1.373-10-0

Franco..... 3.510

Marcos.....

Dollars.....

Mil réis ouro..... 63\$000 5\$000

Liras italianas.....

Pesos argentinos.....

Pescetas hespanholas.....

Réis fortes.....

Coroas austríacas.....

Lauro

Ouro em deposito..... 350.819:793\$434

Responsabilidade do Thesouro—Lei n. 2.337 e decreto n. 8.312..... 19:339:776\$016

Total..... 379.189:572\$510

Emissão

Notas em circulação..... 379.187:740\$000

Moeda subsidiaria..... 1:832\$510

Total..... 379.189:572\$510

O escripturario.—F. Sá Filho.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 14 de dezembro de 1911

Ao delegado regional na 3ª circumscrição—Recife:

N. 34. Comunicando que a «Alliance Assurance Company, Ltd.» nomeou a «Rossbach Brazil Company» para dirigir a agencia que abriu nesse Estado.

—Ao delegado regional na 4ª circumscrição—Bahia;

N. 349. Comunicando que a «Alliance Assurance Company, Ltd.» nomeou seus agentes no Estado os Srs. Coude & Comp.

Requerimentos despachados

Dia 14 de dezembro de 1911

«Lloyd Americano», restituindo o conhecimento do deposito que lhe foi confiado por esta Inspectoria.—Archive-se.

«Alliance Assurance Company, Ltd.» comunicando ter aberto agencia nos Estados de Pernambuco e Bahia, nomeando seus representantes respectivamente, a «Rossbach Brazil Company» e Conde & Comp.—«Feitas as devidas communicações, archive-se.

Ministerio da Marinha

Directoria do Exercente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de dezembro de 1911

Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 5.930—Rogo-vos dignéis de agradecer em nome deste ministerio, ao «Ministro do Brazil em Portugal, consules geraes em Lisboa e Porto e vice-consules na ilha da Madeira, Vianna do Castello, o effez auxilio prestado ao capitão de fragata João Carlos Mourão dos Santos, incumbido pelo Governo de contractar na Europa foguistas e marinheiros para o serviço da nossa Marinha de Guerra, tornando-o digno dos maiores encomios o auxiliar do consulado geral em Lisboa, Joaquim Clington pela dedicada coadjuvação que dispensou ao referido official no desempenho daquella commissão.

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 5.942—Rogo-vos dignéis de providenciar para o pagamento, no Thesouro Nacional, da divida de exercicio findo, na importancia de 1:375\$496, de que é credor o capitão de corveta Arthur Thompson conforme consta do incluso processo n. 4.807.

N. 5.943—Transmittindo-vos o incluso processo do exercicio findo sob n. 4.808, na importancia de 440\$ de que é credor o capitão-tenente Hippolyto Flech-Areias, rogo-vos dignéis de providenciar sobre o respectivo pagamento no Thesouro Nacional.

N. 5.944—Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, a divida de exercicio findo na importancia de 498\$334, de que é credor o 1º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais Olympio Fernandes de Aguiar, de accordo com o incluso processo sob n. 4.806.

N. 5.945—Solicito-vos expedição de ordens para o pagamento da divida de exercicio findo, na importancia de 220\$860 de que é credor Ladislau José da Cunha, ex-praça do Corpo de Marinheiros Nacionais, conforme consta do incluso processo sob n. 4.801.

N. 5.946—Solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser paga no Thesouro Nacional, por conta da verba 21—Armamento e equipamento, do orçamento em vigor, a quantia de 12:400\$ proveniente do fornecimento de quatro mil cartucheiras de couro a este Ministerio, de accordo com a inclusa factura de José Silva & Comp.

—Sr. presidente do Supremo Tribunal Militar:

N. 5.931—Tenho a honra de communicar-vos que o Sr. Presidente da Republica conformando-se com o parecer desse Tribunal emitido em consulta de 6 de novembro ultimo, resolveu indeferir o requerimento do capitão de corveta Durval Melchades de Souza pedindo ser classificado na respectiva escala logo acima do official de igual patente Arthur Pinheiro Hess.

—Sr. Dr. procurador da Republica:

N. 5.947—Em resposta a vosso officio n. 264, de 6 de novembro ultimo, pedindo informações que habilitem essa procuradoria a defender os interesses da União na acção proposta pelo Dr. João José Luiz Viança e outros passo as vossas mãos a inclusa copia do parecer do consultor juridico deste ministerio sobre o assumpto.

N. 5.934—Remetto-vos as inclusas copias das escripturas dos terrenos da Tapera e Taparinha, adquiridos pela Camara Municipal de Angra dos Reis e pela mesma doados a este ministerio, afim de serem os referidos documentos entregues ao capitão de fragata Henrique Boiteux, commandante do cruzador torpedeiro Tybira, que se achá encarrregado do levantamento topographico dos referidos terrenos.

—Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 5.932—O Sr. Presidente da Republica conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar emitido em consulta de 6 de novembro ultimo, resolveu indeferir o requerimento do capitão de corveta Durval Melchades de Souza pedindo ser classificado na respectiva escala logo acima do official de igual patente Arthur Pinheiro Hess.

N. 5.949—Não tendo sido observadas as disposições da letra e do art. 54 da lei numero 2.221, de 30 de dezembro de 1909, resolvi annullar a concurrecia realizada na capitania do porto do Estado de Alagoas para os diversos fornecimentos aos estabelecimentos de marinha e navios de guerra durante o exercicio de 1912, e cujos papeis acompanharam vosso officio n. 1.979, de 30 de outubro ultimo, devendo ser aberta nova concurrencia.

—Sr. capitão Rosalvo Mariano da Silva, engenheiro fiscal das obras da Escola de Grumetes:

N. 5.935—Em resposta ao vosso officio de 5 do corrente declaro-vos que a vista das clausulas 10 e 20 do ajuste e da redacção das demais clausulas, o empreiteiro das obras da Escola de Grumetes não pôde fazer sub-contractos subordinados á vossa approvação, devendo somente indicar o seu representante junto ao respectivo fiscal, de accordo com o que dispõe a clausula 10 acima citada.

N. 5.936—Resolvendo a consulta constante de vosso officio de 4 do corrente e relativa a prorogação do prazo para o inicio das obras da Escola de Grumetes, declaro-vos, para os devidos fins, que:

1º, os 290 dias uteis devem ser contados do 31º dia posterior á data da assignatura do ajuste, isto é, 19 de novembro;

2º, devem ser considerados dias uteis os de effectivo trabalho, desde que completem 10 horas;

3º, sendo de 10 horas o dia util de trabalho, as suas fracções devem ser reunidas até perfazerem um dia.

Quanto á 4ª observação, fica prejudicada pelo que fica resolvido com relação as anteriores.

Ministerio da Guerra

CORRIGENDA

Dever-se-ha ler na consulta do Supremo Tribunal Militar, que vem no *Diario Official* de 13 do corrente, columna 3ª, linha 4ª do ultimo peridio da pagina 15.878—existentes então nas escalas do 1º e 2º postos, em vez de «existentes então nas escolas do 1º e 2º postos».

Ministerio da Viacao e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 4 de dezembro de 1911

Companhia Docas de Santos, apresentando suas contas relativas ao anno de 1910.—Ficam approvadas as contas apresentadas e reconhecido o capital na importancia de réis 411.101:885\$387.

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 13 de dezembro de 1911

Manoel Theodoro Ribeiro, guarda-freio da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo aposentação, por se haver invalidado em virtude de accidente occorrido em serviço.—Deferido, de accordo com o artigo 81 do regulamento approved pelo decreto n. 8.610, de 15 de março do corrente anno.

D. Anna Barbosa da Silva, viuva de Alípio Lopes da Silva, amannense da Administração dos Correios de S. Paulo, pedindo os beneficios do montepio.—Deferido.

D. Maria Adelaide Rodrigues Meirelles, viuva de Aureliano Martins de Azambuja Meirelles, 1º official da Directoria Geral dos Correios, fazendo identico pedido.—Deferido.

D. Marianna de Castilho Barata, viuva do conductor de trem de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Joaquim Fernandes Barata, fazendo identico pedido.—Deferido.

D. Thaezella da Silva Lima, viuva de João Gomes da Silva, carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios de S. Paulo, pedindo os favores do montepio.—Apresente certidão declarando a data em que João Gomes da Silva passou a ser empregado effectivo e o ordenado simples que começou a perceber e, bem assim, complete o sello da certidão de casamento junta ao processo.

D. Maria Ignez Caldeira de Andrade, viuva de Manoel Caldeira de Andrade, amannense da Administração dos Correios do Estado de Santa Catharina, pedindo identicos favores.—Complete o sello da justificação e apresente certidão minuciosa do exercicio do emprego que seu marido occupou.

Dia 13

The Western Telegraph Company, Limited, pedindo uma certidão.—De-se a certidão.

D. Rosa Pujol y Bertan, pedindo os beneficios do montepio, na qualidade de irmã do finado contribuinte, José Pujol y Bertan, auxiliar de 1ª classe da extincta Inspectoria do 5º districto de Portos Maritimos.—Faça nova habilitação.

Berjamin Franklin de Andrada Camara, 4º official da Directoria Geral dos Correios, pedindo aposentadoria. Deferido.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dias 7 e 11 de dezembro de 1911

João Alves Mendonça Sobrinho, pedindo o logar de estafeta.—Não pôde ser attendido.

Antonio Gonçalves Leite & Comp., estabelecidos á Praça General Osorio n. 16, pedindo para continuar a vender sellos em seu estabelecimento commercial.—Como pedem.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral da Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente do dia 1 de Dezembro de 1911

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias afim de que:

Seja paga a folha de diarias que competem ao geologo da Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil, Dr. Luiz Felipe Gonzaga de Campos, nos mezes de julho e agosto ultimos, em que esteve em serviço fora da sede de sua repartição, na importancia de 110\$000 (aviso n. 3.366);

Seja paga a quantia da 800\$, da gratificação que compete ao engenheiro Raymundo Cezar de Berredo, como fiscal das obras do Aprendizado Agricola de Barbacena, no mez de novembro do corrente anno (aviso n. 3.367);

Seja paga ao Sr. José Dionysio Maira a quantia de 300\$, por trabalhos extraordinarios prestados á Directoria de Meteorologia e Astronomia, na confecção de tabellas meteorologicas, no mez de novembro do corrente anno (aviso n. 3.368);

Sejam pagas duas folhas de gratificações a que fizeram jus os auxiliares do Serviço de Registro Genealogico e Archivo Geral de Marcas para animaes, nellas indicados, relativas aos mezes de outubro e novembro do corrente anno, na importancia total de 4.351\$998 (aviso n. 3.369);

Seja paga a folha de gratificações, por serviços prestados na organização dos serviços de marcas e registro genealogico de animaes, relativa ao mez de novembro do corrente anno, na importancia de 1:700\$ (aviso n. 3.370);

Sejam pagas duas folhas de gratificações a que fizeram jus Ernesto Novak e Arthur Silva, funcionarios da Directoria Geral do Serviço de Povoamento do S. B., por serviços extraordinarios prestados, fora de horas de expediente, á mesma directoria, no corrente anno, na importancia total de 510\$ (aviso n. 3.371);

Sejam pagas duas folhas de gratificações que competem aos chauffeurs Antonio Ruas de Souza e Emilio Jean Jacques, por serviços prestados, no mez de novembro do corrente anno, no automovel empregado no serviço geral deste ministerio, na importancia total de 630\$ (aviso n. 3.372);

Seja paga aos Srs. Merino & Comp. e Barcellos & Coelho a quantia de 7.853\$760, proveniente de fornecimentos feitos em proveito da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, nos mezes de agosto e setembro proximos passados (aviso n. 3.373);

Seja paga uma conta do Mosteiro de São Bento do Rio de Janeiro, na importancia de 600\$, proveniente do aluguel, no mez de outubro proximo passado, do pavimento terreo do predio n. 13 da Avenida Central, occupado pelo escriptorio de immigração da Directoria Geral do Serviço de Povoamento (aviso n. 3.374);

Sejam pagas duas folhas de vencimentos do guarda e do servente do Serviço de Informações e Bibliotheca, relativas ao mez de novembro ultimo, na importancia total de 350\$ (aviso n. 3.375);

Seja feito ao porteiro do Museu Nacional Antonio Alves Ribeiro Catalão o adeanta-

mento da quantia de 300\$000, para occorrer a despesas miudas, daquelle estabelecimento, no corrente anno (aviso n. 3.376);

Seja paga a folha de gratificações que competem ao superintendente, chefe e impressor das officinas typographicas da Directoria Geral de Estatistica, referentes ao mez de novembro do corrente anno, na importancia de 1:500\$030 (aviso n. 3.377);

Seja paga a quantia de 500\$, relativa a diarias a que fez jus, no mez de novembro do corrente anno, o Dr. Gustavo Rodrigues Pereira d'Utra, director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria (aviso n. 3.378);

Seja paga ao director de secção Dr. Raymundo de Aranjó Castro e aos 1ºs officiaes desta Secretaria de Estado José Pinto de Azevedo Coutinho e Francisco Leite Alves Costa a quantia de 900\$, a que fizeram jus, por terem substituido, no mez de novembro do corrente anno, o primeiro o director geral de Industria e os dous ultimos o director da 2ª secção da Directoria Geral de Industria e Commercio e o da 1ª secção da Directoria Geral de Agricultura.

A despesa deverá ser classificada na verba XX, «Eventuaes», art. 50 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.379);

Sejam pagas tres contas de Leuzinger & Comp., na importancia total de 918\$600, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Serviço de Informações e Bibliotheca, nos mezes de janeiro, fevereiro e agosto do corrente anno (aviso n. 3.380);

Seja effectuado o pagamento das gratificações aos telephonistas da Secretaria de Estado Aurelio de Figueiredo e João José Fernandes, relativas ao mez de novembro do corrente anno (officio n. 8.381);

Seja effectuado o pagamento da gratificação ao encarregado da agencia postal estabelecida na Secretaria de Estado Antonio Maximo de Mattos Cardoso, por serviços extraordinarios prestados a este ministerio, no mez de novembro do corrente anno, na importancia de 100\$ (officio n. 8.382);

Seja paga ao pessoal encarregado da conservação do jardim e aos trabalhadores incumbidos do asseio do edificio em que funcioa a este ministerio a quantia de 1:140\$, relativa ao salario a que fizeram jus no mez de novembro do corrente anno (aviso n. 3.383);

Seja paga a quantia de 100\$ ao porteiro desta secretaria de Estado Arnaldo Alves Ferreira, como auxilio para aluguel de casa, relativo ao mez de novembro do corrente anno (aviso n. 3.384);

Seja paga a quantia de 800\$, gratificação que compete ao Dr. Ariundo Fragoso, por serviços extraordinarios prestados á Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria no mez de novembro do corrente anno (aviso n. 3.385);

Sejam pagas a Tancredo Vieira, Paulino Martins Coelho de Almeida e Octavio Ignacio Barbosa da Veiga, telegraphistas e estafeta da estação telegraphica estabelecida na Secretaria de Estado, as gratificações indicadas nas tres folhas enviadas, por serviços extraordinarios prestados ao ministerio no mez de novembro do corrente anno, na importancia total de 230\$000 (aviso n. 3.386);

Seja paga ao Dr. Abdou Felinto Milanez a gratificação de 700\$, ouro, por serviços prestados na propaganda do café e outros productos brasileiros, no mez de novembro do corrente anno. (aviso n. 3.387);

Seja paga ao Dr. Gastão Netto dos Reis a gratificação de 500\$, ouro, por serviços prestados no mez de novembro do corrente anno, em proveito da propaganda do café e outros productos do Brazil nos Estados da America do Norte (aviso n. 3.388);

Seja paga ao 2º escriptorario da Repartição Geral dos Telegraphos Venancio de Figueiredo Neiva, destacado a serviço dest.

ministerio, a gratificação de 600\$, por serviços prestados no mez de novembro do corrente anno (aviso n. 3.389);

Seja paga a quantia de 30\$, de gratificação mensal a que tem direito o ajudante de porteiro desta Secretaria de Estado Eugenio Moreno de Alagão, como fiscal do serviço dos trabalhadores encarregados da conservação do jardim deste ministerio, de accordo com a observação V, annexa á tab.lla que baixou com o regulamento approved por decreto n. 8.899, de 11 de agosto proximo passado, durante o mez de novembro do corrente anno (aviso n. 3.390);

Seja paga a Eduardo Augusto Pacheco a quantia de 400\$, de gratificação por traduções feitas, no mez de novembro do corrente anno, por ordem deste ministerio, com destino á propaganda das riquezas naturaes e desenvolvimento agricola do Brazil (aviso n. 3.391);

Dia 5

Srs. Arans & Comp.:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a providenciar no sentido de ser fornecida á Escola de Aprendizes Artifices de Matto Grosso uma machina a vapor de Marshall, Sons & Comp., Limited, de C. H. P. (n. 202, grupo 4), de accordo com o contracto celebrado neste ministerio, pelo preço de 2.750\$000.

O engenheiro deste ministerio, Dr. J. B. de Moraes Rego fica incumbido de verificar si a dita machina satisfaz as condições do contracto e fiscalizar a sua embalagem, cabendo ao encarregado de depachos, João de Cerqueira Reis e Silva receber a e premover o seu embarque para Matto Grosso, (officio n. 4.115).

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Tenho a honra de communicar-vos, para os fins convenientes, que o escripturario do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro Noé de Florambel Pinto Peixoto, em exercicio nesta Secretaria de Estado, compareceu todo o mez de novembro ultimo, (officio n. 4.116).

— Sr. inspector veterinario do 6º districto, S. Paulo:

Para que esta directoria geral possa cumprir o que determina o § 6º, n. 1, do art. 20 do regulamento annexo ao decreto n. 8.899, de 11 de agosto do corrente anno, manda o Sr. ministro recomendar-vos a fiel observancia da 2ª parte do alludido § 6º (officio n. 4.117).

— Sr. inspector veterinario do 7º districto — Uberaba — Estado de S. Paulo:

Para que esta directoria geral possa cumprir o que determina o § 6º, n. 1, do art. 20 do regulamento annexo ao decreto n. 8.899, de 11 de agosto do corrente anno, manda o Sr. ministro recomendar-vos a fiel observancia da segunda parte do alludido § 6º (officio n. 4.118).

— Sr. director do Serviço de Veterinaria:

Transmitto-vos, de ordem do Sr. ministro, a inclusa conta da Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro, na importancia de 63\$, afim de que, pela repartição a vosso cargo, seja iniciado o respectivo processo (officio n. 4.119).

— Sr. director do Jardim Botânico:

De ordem do Sr. ministro, transmitto-vos o incluso requerimento de Leandro Martins & Comp., pedindo pagamento da importancia de 550\$, proveniente do fornecimento de um *barcan* de imbuia, feito a essa directoria no mez do junho do anno proximo passado, conforme a inclusa conta, afim de que seja ali iniciado o respectivo processo para pagamento por exercicios findos (officio n. 4.120).

— Sr. director geral do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais:

De ordem do Sr. ministro, remetto-vos a inclusa conta da Companhia Paulista de Vias Férreas e Fluvias, na importancia de 44.769\$, proveniente das passagens e transportes concedidos em proveito desse serviço, para que

seja iniciado o respectivo processo (officio numero 4.121).

— Sr. director da Escola Agricola da Bahia:

Em referencia ao vosso officio n. 60, de 22 de setembro ultimo, com o qual enviastes uma relação do material necessario para a installação dos gabinetes de physiologia experimental e chimica agricola desse estabelecimento, restituo-vos, de ordem do Sr. ministro, a mesma relação, afim de que seja traduzida em portuguez e devolvida em duas vias a esta directoria geral (officio n. 4.122).

— Sr. director geral do Serviço do Povoamento:

De ordem do Sr. ministro, transmitto-vos a inclusa conta da The Leopoldina Railway Company, na importancia de 339\$700, proveniente de passagens e transportes concedidos em proveito do serviço a vosso cargo, afim de que, por essa directoria, seja iniciado o respectivo processo (officio n. 4.123).

— Sr. director do Posto Zootecnico Federal em Pinheiros:

Desejando o criador Manoel Alves da Costa importar, por intermedio deste ministerio, um casal de equinos da raça Percheron, mediante deposito da quantia de 1.000\$, peço-vos informes, de ordem do Sr. ministro, si a quantia mencionada é sufficiente para a aquisição dos alludidos animaes (officio numero 4.124).

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente do dia 4 de dezembro de 1911

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará:

De ordem do Sr. ministro, confr.no o telegramma que o mesmo vos dirigiu em 8 de novembro proximo findo, concebido nos seguintes termos:

«A delegacia em Manaus foi autorizada a providenciar no sentido da Agencia Fiscal de Xarici dar posse ao Dr. Cesar Rossas no cargo de veterinario interino do 2º districto, com sede nessa capital, continuando, porém, o Dr. Rossas no Acre, onde se acha em commissão de Serviço de Veterinaria, devendo entretanto o pagamento de seus vencimentos se feito pela delegacia a vosso cargo, a contar da data da posse, de accordo com a communicação que vos será dirigida pelo delegado fiscal de Manaus» (officio n. 733).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os fins convenientes, que, por portaria de 30 de novembro proximo findo e de accordo com o disposto no art. 83, § 1º, do regulamento a que se refere o decreto n. 8.899, de 11 de agosto ultimo, foram concedidos ao 3º official desta directoria geral Dionysio de Castro, Cerqueira Sobrinho 90 dias de licença para tratar de sua saude (officio n. 731).

— Sr. inspector agricola do 16º districto: Accuso o recebimento do vosso officio n. 351, de 31 de outubro ultimo, com o qual me remettestes o traslado da escriptura de doação de 20 hectares de terra que ao Governo federal faz o deste Estado, para fundação do Aprendizado Agricola de Tubarão, e a planta das referidas terras (officio n. 732).

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portarias de 4 do mez corrente, foram nomeados para o cargo de 2º official desta Directoria Geral os 3º officiaes desta Secretaria de Estado bacharel Julio Pompeu de Castro Albuquerque e Fabio Rodrigo de Araujo.

— Por outras da mesma data, foram nomeados para o cargo de 3º official desta Directoria Geral Antonio Cornelio Leimgruber, bacharel Mauro Pontes, Custodio G. Martins de Almeida, Octaviano Junqueira de Araujo e Custodio Americo Pereira de Viveiros.

NOTICIARIO

Conferenciaram, hontem, com o Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, os Srs. barão do Rio-Branco, ministro do Exterior; e Dr. Rivadavia Corrêa, ministro da Justiça.

O Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, recebeu de Pernambuco os seguintes telegrammas:

«Recife — Tenho a honra de communicar a V. Ex. que, nesta data, na qualidade de 1º vice-presidente do Senado e no impedimento, por molestia, do presidente, assumi o exercicio do cargo de governador deste Estado, por ter se ausentado para o interior do Estado, em lugar ignorado, o Dr. Estacio Coimbra. Cordiaes saudações. — Vigario João da Costa Bezerra de Carvalho.»

«Recife — Como communiquei a V. Ex., assumi, hontem, o governo de Pernambuco. Fiz communicação aos governadores dos Estados, nos seguintes termos: «Communico a V. Ex. que, ausente o Dr. Estacio Coimbra, em lugar desconhecido, impossibilitado, por incommodo de saude, o presidente do Senado, na qualidade de seu 1º vice-presidente e em presença das autoridades civis e militares, advogados, juriconsultos, lentes da faculdade e representantes de todas as classes sociaes, assumi o governo de Pernambuco, cumprindo assim o dever civic de brasileiro, collaborando na obra salvadora da paz e ordem do Estado. Saudações. Reina satisfação geral pela minha attitude. — Vigario Bezerra de Carvalho.»

O Exmo. Sr. Presidente da Republica visitou, hontem, a villa proletaria Marechal Hermes e a villa militar de Deodoro.

Sr. Ex. partiu da estação Central da Estrada de Ferro Central do Brazil, em trem especial, ás 9 1/2 horas da manhã.

Acompanhavam-no sua Casa Militar, Dr. Alvaro de Teffé, secretario da Presidencia; general Bento Ribeiro, prefeito do Districto Federal; Dr. Belisario Tavora, Chefe de Policia; Dr. Paulo de Frontin, director da Estrada de Ferro Central; jornalistas e convidados.

A's 10 1/2 chegava o trem a villa, sendo Sr. Ex. recebido pelo Sr. tenente Palmyro Pulcherio, director das obras, e seus auxiliares.

Depois de examinar todas as plantas, Sr. Ex. almoçou no escriptorio das obras, dirigindo-se em seguida para a villa militar.

Ali, aguardava a S. Ex. o Sr. coronel Alencastro Guimarães, constructor da villa.

S. Ex. percorreu todas as dependencias do notavel estabelecimento, mostrando-se bem impressionado quanto ás installações e ordem dos trabalhos.

Às 3 1/2 da tarde, S. Ex. estava de regresso á Capital.

Para commemorar o primeiro anniversario da administração do Dr. Armenio Jouvin, os funcionarios e operarios da Imprensa Nacional e *Diario Official* fizeram, hontem, celebrar, na igreja de S. Francisco de Paula, missa solemne, em acção de graças.

A' solemnidade compareceram representantes do Governo, da politica, da imprensa e a quasi totalidade do pessoal da Imprensa Nacional.

Depois do acto religioso, foi o manifestado acompanhado até o edificio da Imprensa Nacional pelo pessoal do estabelecimento, sendo-lhe feita estrondosa manifestação de estima e offerecidos diversos brindes.

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro da Justiça os Srs. senadores Augusto de Vasconcellos, Felipe Schmidt, Oliveira Valladão e Sá Freire, deputados Diogo Fortuna, Domingos Mascarenhas, Homero Baptista, Simões Barbosa, Felix Pacheco, João Simplicio e Marcello Silva, Drs. Belisario Tavora, Pires e Albuquerque, Raul Martins, Antonio Silva, Flores da Cunha, Enéas Galvão, Tavares Bastos, Brazilio Machado, Francisco Coelho, Juliano Moreira e Cesar de Campos, coroneis Jesuino de Mello, Venancio de Queiroz, Mattoso Maia, Erico de Oliveira e Silva Pessoa.

Não é exacto que o coronel Tristão Ara-ripe tenha sido nomeado prefeito do Alto Acre e sim commissionedo pelo Ministerio da Guerra para inspecionar as compauhas regionaes do Territorio do Acre.

O Sr. ministro da Justiça nomeou o bacharel Mario de Souza Magalhães para o logar de 3º official da Directoria Geral de Saude Publica.

Ao procurador geral do Districto Federal o Sr. ministro da Justiça remetteu a reclamação de Jacintho Corrêa contra o facto de estar preso ha 46 dias, sem nota de culpa.

O Sr. ministro da Justiça concedeu a naturalização pedida por Affonso Anthero de Miranda Lemos, natural de Portugal.

Pelo Sr. ministro da Justiça foram despachados os seguintes requerimentos:

Dr. Arnaud Kuanght, pedindo naturalização.— Declare a sua filiação e estado e apresente folhas corridas passadas pelas justicas local e federal.

José Lopes dos Reis, pedindo titulo declaratório de cidadão brasileiro.— Prove que não foi alistado eleitor federal, nem nomeado para

cargo publico federal ou estadual até 12 de dezembro de 1907.

A. J. Pereira Barbedo, pedindo pagamento de 1:034\$.— Junte os pedidos feitos pelo director do Internato do Collegio Pedro II.

Lloyd Brasileiro, pedindo pagamento de passagens concedidas por conta do Ministerio do Interior para o juiz preparador do 2º termo judiciario do Alto Acre.— Requeira á Delegacia Fiscal.

O Sr. ministro da Justiça mandou abrir concorrência publica para fornecimentos a todas as repartições subordinadas, com excepção do Corpo de Bombeiros e Brigada Policial.

O dia para recebimento e abertura das propostas foi fixado em 8 de janeiro ultimo.

Por acto de hontem do Sr. ministro da Justiça foi feita a seguinte distribuição de empregados pelas tres directorias da Secretaria da Justiça:

Directoria do Interior: 1ºs officiaes José Ribeiro Sarmento Junior, Manoel Ferreira de Araujo e Silva, Manoel de Barros Barreto, Bento José Victorino de Barros, bacharel Augusto Carlos Moreira Guimarães; 2ºs officiaes Eloy Guarany de Sampaio Góes, Boaventura Pinto Linger, Francisco de Paula Santiago, bacharel Oscar Amadeu Lopes Ferreira; 3ºs officiaes Affonso de Tavora, Adelino Augusto de Cerqueira, Lima, bacharel José Bonifácio de Almeida Salles, Eugenio Barbosa de Barros, José de Araujo Coutinho Junior, bacharel Antenor de Veras Nascentes, bacharel Luiz Alvaro Bordini, bacharel João Baptista de Mello e Souza, José Rodrigues Barbosa Filho e Archimedes Xavier da Silveira.

Directoria da Justiça: 1ºs officiaes Oscar Orlando Mouren, bacharel Carlos Augusto Coelho, José Francisco Kahl e José Rodrigues de Almeida Novaes; 2ºs officiaes João Joaquim da Fonseca, Augusto Henrique de Almeida, Victor Manoel Nunes e Mario Galvão de Maracajú; 3ºs officiaes Antonio Navarro da Fonseca, Miguel Pinto Vieira, Cleantho Jequiricá, bacharel Arthur Moreira Lima, Paulo Camara da Motta, bacharel Affonso Duarte de Barros, Amadeu da Cunha Laquintinie e Alberto Leal Coelho da Rosa.

Directoria de Contabilidade: 1ºs officiaes Arthur Adueto Castello Branco, João de Carvalho e Souza, Luciano Augusto de Oliveira e José Vicente Gomes Flores Junior; 2ºs officiaes Mathias Pereira, Modesto Augusto de Oliveira, Raymundo Pereira Caldas e bacharel João de Oliveira Pereira Junior; 3ºs officiaes Luiz Augusto Drummond Alves, bacharel Attila de Souto Galvão, Francisco Bezerra de Menezes, Augusto Coelho da Rosa, bacharel Edgar F. Saturnino Braga, bacharel João Carlos Machado, José Mariani, Manoel de Oliveira Pontes, Olympio das Chagas Leite e Octavio Carlos Soares.

Procuraram hontem o Sr. ministro da Fazenda os Srs. senadores Lauro Müller e Felipe Schmidt, deputados Leite de Castro, Homero Baptista, Christiano Brazil, Moreira Brandão, Alvaro Botelho, Passos de Miranda, Antonio Carlos, João Penido Afranio de Mello Franco, Ribeiro Junqueira, Raul Fernandes, Dr. João Lacerda, Paulo Pinheiro, Dr. Francisco Cesario Alvim, Dr. Alfredo Cesario Alvim, commendador Candido Gaffrée e coronel José Piedade.

Foi nomeado o agente-fiscal dos impostos de consumo na 6ª circumscripção do Estado de S. Paulo, Herculano Passos, para identico logar na 11ª circumscripção do mesmo Estado.

O agente-fiscal dos impostos de consumo na 11ª circumscripção do Estado de S. Paulo, Pedro Gomes Guimarães, foi nomeado para identico logar na 6ª circumscripção do mesmo Estado.

Foi nomeado Arlindo Angelo de Amorim Aguiar para o logar de collector das rendas federaes de S. João da Boa Vista, Estado de S. Paulo.

Atendendo a uma requisição do Ministerio da Agricultura, o Sr. ministro da Fazenda, em circular de hontem datada, recommendou aos chefes das repartições subordinadas á sua pasta que enviem regularmente ao escriptorio de informações do Brazil em Paris, sob a direcção do Dr. Delfim Carlos Bernardino Silva, dados estatísticos, mappas, relatorios e quaesquer publicações do que possam dispor e que interessem á propaganda do café e outros productos na Europa.

A' Delegacia Fiscal em Santa Catharina foi remittida hontem a portaria que concede quatro mezes de licença ao 1º escriptuario da Alfandega de S. Francisco, nesse Estado, Paulino Alvaro de Gouvêa.

Ao Tribunal de Contas foi hontem enviado o decreto que abre o credito de 339:850\$758, para pagamento de dividas do Ministerio da Justiça.

Carecendo de urgentes reparos os proprios nacionaes Solidão e outro em que reside o respectivo administrador, ambos situados na Tijuca, o Sr. ministro da Fazenda requisitou da Directoria Geral das Obras Publicas a execução das necessarias obras.

Foi enviada hontem á Delegacia Fiscal no Amazonas a portaria de licença por quatro mezes concedida ao administrador da Mesa de Rendas de Capacete, nesse Estado, Elydio Monteiro.

Ao Sr. inspector da Caixa de Amortização e aos delegados fiscaes do Thesouro nos Estados declarou o Sr. ministro da Fazenda que os annuncios referentes a apolices extraviadas devem ser datados e assignados e declarar o nome do possuidor das mesmas, devendo essa formalidade ser observada mesmo para com os processos em andamento e sem a qual nenhuma substituição será autorizada.

Ao delegado fiscal em S. Paulo foi communicado haver o Sr. ministro approvado a proposta que fez Pedro Andrade Freitas, collector das rendas federaes de Bragança, de João Gonçalves de Oliveira para seu ajudante.

O Sr. ministro da Fazenda recommendou aos chefes das repartições subordinadas ao seu ministerio que providenciassem para que a arrecadação do sello por verba seja feita por meio de talões.

A' Delegacia Fiscal em Alagoas foi remittido o requerimento em que Antonio de Souza Mello Netto pede certidão do tempo em que serviu na Estrada de Ferro Paulo Affonso.

A Mesouraria da Casa da Moeda remetten pelo commandante do vapor *Iris*, do Lloyd Brasileiro, 30:000\$ em moedas de prata de 2\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe.

Recebeu da officina de laminación e cunhagem 12:000\$ em moedas de bronze de 20 e 40 réis; da de fundição, e entregou ao respo-

ativo dono, uma barra de ouro, título 0,998, pesando 788 grammas, no valor metallico de 955\$983, recebendo 178\$359 pelos trabalhos de ensaios; de um particular, 6\$ de ensaios.

Entregou á officina de fundição uma barra de ouro, pesando 712 grammas, para afinar. Trocou para esta praça 35\$ em moedas de nickel do antigo pelas do novo cunho.

Entraram hontem para a Caixa de Conversão: libras 2.453 e ouro nacional 65\$000. Sahiram, na mesma data: libras 1.373-10-0, francos 3.310 e ouro nacional 5\$000.

A existencia em ouro hontem na Caixa de Conversão era de 359.849:796\$491.

Sob a presidencia do contra-almirante Adolpho Penna, reuniu-se, hontem, o conselho de guerra, a que responde o ex-capitão de corveta Tycho-Brahe de Araujo Machado.

As repartições do Estado-Maior da Armada, Superintendencia do Pessoal, Portos e Costas, Fazenda e Fiscalização, Secretaria da Marinha e Directoria Geral da Contabilidade começaram a funcionar no dia 2 de janeiro do anno proximo, de accordo com os regulamentos approvados pelo decreto n. 9.169, de 30 do novembro do corrente anno.

O Sr. ministro da Marinha declarou ao Sr. inspector de Portos e Costas que resolveu conceder á Companhia da Pesca Norte Brazil autorização para, a título precario, fazer as installações na ilha das Rocas para a salga e secamento do peixe, assim como habitações para o respectivo pessoal, sob a condição de ficar a mesma companhia obrigada a fazer uma viagem mensal, pelo menos, áquella ilha e transportar, gratuitamente, o que for necessario ao pharol e funcionarios que alli servem, submettendo á apreciação do Governo a planta do que pretender construir.

O Sr. ministro da Marinha solicitou ao Sr. ministro da Guerra providencias no sentido de ser o 1º tenente commissario, reformado, Francisco Marques de Lemos Bastos recolhido á fortaleza de Obidos, visto não poder cumprir na de Macapá a pena a que foi condemnado pelo Supremo Tribunal Militar.

O Sr. capitão de mar e guerra R. F. K. da Costa Rubim, chefe da Directoria dos Pharos, fez publicar, na ordem do dia de hontem do Estado-Maior da Armada, o seguinte aviso aos navegantes:

Inauguração da luz da boia illuminativa no ponto de espera da entrada da barra de Paranaguá, no Estado do Paraná.

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que foi inaugurada, no dia 9 do corrente, a luz da boia illuminativa no ponto de — espera — da entrada da barra de Paranaguá, no Estado do Paraná, tendo sido retirada a boia secca que alli se achava.

Esta boia exhibe luz branca, com obscuridade de 3 em 3 segundos, e alcança approximadamente sete milhas com tempo claro. Brevemente será dada em aviso a sua verdadeira posição.

O Sr. capitão de mar e guerra M. A. Finza Junior, chefe da Directoria de Hydrographia e Oceanographia, fez publicar, na ordem do dia de hontem do Estado-Maior da Armada, os seguintes avisos aos navegantes:

N. 60. Estado de S. Paulo — Barra de Cananúa — Boia desaparecida.

De ordem do Sr. vice-almirante superin-

tendente de Navegação, aviso aos navegantes que desapareceu a boia vermelha da entrada da barra de Cananúa, no Estado de S. Paulo.

Novo aviso dará noticia da collocação de outra no mesmo lugar.

N. 61. Estado do Paraná — Boia á garra na barra de Guaratuba.

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que a boia vermelha collocada no Recife dos Moleques, na barra de Guaratuba, no Estado do Paraná, garrou, devido a grandes tempestades.

Novo aviso dará a sua reposição.

N. 62. Bahia de Guanabara — Retirada da boia do sino submarino, fundeada ao S. E. da fortaleza da Lage.

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que foi retirada definitivamente a boia do sino submarino, fundeada ao S. E. da fortaleza da Lage e que alli se achava para experiencias.

Devem reunir-se, na Auditoria Geral da Marinha, amanhã, ás 11 horas, o conselho de guerra a que responde o marinheiro nacional grumete José Apregio Bezerra, do qual é presidente o capitão de corveta Octavio Luiz Teixeira e juizes o capitão-tenente Julio Ramos Zany, 1º tenentes Francisco Dias Ribeiro e Gustavo Goulart, 2ºs tenentes Hugo Orosco e Oscar de Barros Cavalcante, devendo comparecer o réo; e no dia 18 ás mesmas horas, aquelle a que responde o foguista extranumerario de 2ª classe João Mauricio, do qual é presidente o capitão de mar e guerra reformado Alberto Alvaro da Silva e juizes os seguintes officiaes reformados: capitão de corveta engenheiro machinista José Francisco de Araujo Costa, capitães-tenentes José Joaquim Guimarães, Arthur Waldemiro da Serra Belfort e commissario Horacio Carvalho da Silveira Lemos e 1º tenente Constante Gomes Sodré, e da activa, capitão de corveta graduado commissario Edmund Victor Maciel, devendo comparecer o réo.

Foram determinados:

O embarque dos capitães-tenentes: Mario de Paula Guimarães e Alberto de Miranda Rodrigues, no navio-escola *Benjamin Constant*; do 2º tenente Octavio Fernandes de Faria Machado, no *scout Bahia*; e do 2º sargento, auxiliar de fiel, José Francisco de Oliveira Braga, no contra-torpedeiro *Parahyba*.

A passagem do capitão-tenente Fabricio Moreira Caldas, do cruzador *Tiradentes*, para o couraçado *Deodoro*.

O desembarque dos criados: José Antonio Pires e Octaviano Teixeira da Silva, do vapor *Carlos Gomes*; Mario Alfredo, do navio-escola *Tamandaré*; e Marcelino Ayres dos Santos, do couraçado *Deodoro*.

O desligamento do escrevente de 1ª classe João Paulino de Albuquerque, da Escola Modelo de Aprendizizes Marinheiros desta Capital; o aprendiz marinheiro Cypriano Galan, da Escola do Estado do Paraná, por ter sido julgado incapaz para o serviço da Armada.

O escrevente de 2ª classe Ignacio Marzani foi nomeado para servir na Escola Modelo de Aprendizizes Marinheiros desta Capital.

Foi mandado providenciar para que compareça amanhã, a 1 1/2 horas da tarde na 1ª delegacia auxiliar da Policia o capitão do 13º regimento de cavallaria Leopoldo de Sena.

O 1º tenente intendente do 1º regimento de infantaria Adolpho Luiz de Carvalho, teve licença para ir ao Estado da Bahia, correndo por conta propria as despesas de transporte.

Apresentou-se hontem ao quartel-general da 9ª região, por ter de seguir a reunir-se ao 39º batalhão do 13º regimento de infantaria, o major Elpidio Lima.

O Sr. general Menna Barreto, ministro da Guerra, não compareceu ainda hontem ao ministerio por continuar adoentado.

O Sr. general Alfredo Barbosa communicou ao quartel-general da 9ª região haver iniciado a inspecção dos 1º e 13º regimentos de cavallaria.

Sob a presidencia do major Francisco Florindo da Silva Ramos, reúne-se no dia 18 do corrente, ás 11 horas da manhã, na Auditoria do Departamento da Guerra, o conselho de guerra a que responde o 1º tenente Alberto de Mattos Duarte Silva e do qual fazem parte os seguintes officiaes: capitães José Tobias Coelho, José de Castello Branco, Annibal Suetonio de Menezes Dias, José de Araripe Macedo e José da Penha Alves de Souza.

O presidente da junta de alistamento militar da 9ª região deu o seguinte despacho no requerimento em que Lucilia Amalia de Oliveira pede exclusão do alistamento para seu filho, João Marcellino de Oliveira, que se achava alistado sob n. 141, no referido alistamento:

«A vista dos documentos apresentados e de accordo com o decreto n. 6.947, capitulo III e art. 113, fica o filho da supplicante excluindo do alistamento em tempo de paz.

O Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação, acompanhado de seu secretario particular, Dr. Manoel Reis, deixou o seu ministerio ás 4 horas da tarde e dirigiu-se para a residencia do general Menna Barreto, no Engenho Novo, em visita a S. Ex. que guarda o leito.

O Sr. Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação, recebeu os seguintes telegrammas:

Formiga, 13 — Levo ao conhecimento de V. Ex. a inauguração, hoje, das officinas da Estrada de Ferro de Goyaz, — *Oscar Taylor*, engenheiro-fiscal.»

«Victoria, 13 — Greve terminada. O pessoal, confiante na promessa da companhia, voltou ao trabalho. — *Lima Campos*, engenheiro fiscal.»

O Sr. ministro da Viação autorizou a Directoria Geral dos Telegraphos a fornecer ao Ministerio da Marinha listas alphabeticas e indicativos de chamadas das estações radio-telegraphicas.

O Sr. ministro da Viação indeferiu o requerimento em que Manoel Fernandes Baptista pede o auxilio de 15:000\$ para o custeio das obras de captação de aguas do Igarapé-unha.

O titular da Viação autorizou a Companhia Docas de Santos a reduzir a taxa de capacidades de madeiras nacionaes, exportadas pelo porto de Santos.

Pelo Sr. ministro da Viação foi deferido o requerimento da Associação do Rodeio Rural de Tremembó atravessar o leito da Estrada de Ferro Central do Brazil, com um canal aductor de agua para irrigar os arrozacs daquelle associação agricola.

O Sr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, acompanhado do Sr. Mario Carneiro, director geral da Contabilidade, visitou hontem pela manhã o Jardim Botânico, tendo percorrido todas as secções desse estabelecimento.

Ao Sr. ministro da Agricultura deu conhecimento o director do Serviço de Veterinaria do seguinte telegramma, hontem recebido do inspector desse serviço no municipio de Livramento, Estado do Rio Grande do Sul:

«Tenho grata satisfação em comunicar a V. Ex. que o intendente de Livramento cedeu terrenos e concedeu uma subvenção para pagamento a empregado e estabelecimento de um banheiro e de um posto de observação e exame do gado importado. Espero em breve outras respostas affirmativas dos intendentes, a quem me dirigi no mesmo sentido, conforme a conferencia que tive aqui com V. Ex. Congratulando-me com V. Ex. pelo auspicioso inicio destes melhoramentos que a pecuaria deste pedaço da nossa amada patria vai dever á brilhante direcção do Serviço de Veterinaria».

Eucaminhados pela Alfandega de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, tiveram entrada no Ministério da Agricultura mais 127 requerimentos de criadores naquella municipality, sobre registro do archivo de marcas usadas para assinalar o gado maior, o que faz saber a 5.752 o numero de requerimentos de igual natureza até agora recebidos pelo mesmo ministerio. Os requerentes do hoje são os seguintes: Serapio Abreu, Pedro Regles, Maria Altina Costa, Adeodato Pereira da Costa, Petronilha Pereira da Costa, Dionysio Silveira, Dominges Machado Corrêa, Antonio José da Costa, Adeodato Latorre da Costa, Dionysio Costa, Astrogildo Pereira da Costa, Vasco Pereira da Costa Netto, Bento Pereira das Neves, Satyro Zotico Pereira, Agrippino Nobre, Othello Moreira Fabião, José Moreira Fabião Netto, Julio Pereira da Costa, Amelia das Dores Moraes, Abedulio José Vieira, João Fernandes Braga, Maria Soares de Campos, Gustavo Antonio de Campos, Frederico Freitas, Pompilio Nunes Sobrinho, Aristides Belles, Orlando Luiz de Freitas, Maria Francisca da Rosa, Venancio da Rosa, José Pedro Souza, Antonio Martirina Oliveira, Casemira Oliveira, Agostinha Oliveira, Manoel Peres Rodrigues, Balthazar Botelho, Joaquim Antonio de Moraes, Juvelina Rodrigues Mendes, Maria Suarez, Pedro Pascual Soares, Etefina da Cunha Soares, Isolna Gonçalves, Eulalia Affonso, Eulalia Affonso Filho, Almerinda Silva, Antonio Pereira Nunes, Zeferino Plomemo Souza, José Simão Teixeira, Affonso Clemente, Affonso Oario, Manoel da Silveira, Manoel Cesario Teixeira, Anna Candida Gomes, Alcibiades Amaro da Silveira, Doralina Castro, Asterio Amaro da Silveira, João Baptista da Silva, Deoleo Valentim da Silva, João Ribeiro, Presna Silveira, Balbina Sallaberry, Manoel Hyginio Silveira, José Maria Oquendabara, André Luiz Piuma, Anfredy Amaro da Silveira, Aarão Teixeira Maciel, Luiz Pereira da Costa, Carolina de Freitas Torres, Manoela da Costa Freitas, Faraheldes Antonia da Costa, Diophanes dos Santos Medeiros, Pompêo Teixeira Maciel, Izidoro da Silveira Junior, Manoel Severiano da Silveira, José Damasceno Gonçalves, João Baptista Raymundo, Mauricio Alfredo Dutra, Erncilio Machado Dutra, Seraphim Ismael Dias, João José da Silva Braga, Antonio José dos Reis Moraes, João Faustino Silva, João Delfino Ferreira, Octavio da Costa Freitas, Pompilio da Silva Dutra, Jovelino Pereira Ribeiro Pontes, Satyro Machado de Souza, José Saturnino de Souza, José Jeronymo Affonso, Palmyro de Medeiros Affonso, Octacilio Hen-

rique Affonso, Pradelino Machado de Souza, João Antonio Bueno, Antonio Rodrigues Barbosa, Candido Oscar Barbosa, Fausto Heiro Ibeiro, Elpidio dos Santos Araujo, José Antonio Azevedo, Maria Josepha Stiliania Azevedo, Emygdio Kleine da Silva, Deolinda Neves da Silva, José Ricardo da Cunha, Alfredo Amaro da Silveira, João Ermita Pinto, Izidoro Francisco da Silveira, Francisco de Assis Benites, Mauricio Rodrigues, Antonio Borges dos Santos, Previsio Geraldo, Paulino Bezerra, Amelia Teixeira Maciel, José Augusto dos Santos, João Romão Pereira da Costa, Izidoro Lavrador da Costa, Avelino Pereira, Maximo Amaro, Innocencio Pereira Nunes, Othilio da Costa Medeiros, João José da Cunha, Angelo Rocha, Virissimo José da Rocha, Almerinda da Costa Freitas e Seraphim Igacio dos Anjos.

O Sr. ministro da Agricultura mandou prorogar por 30 dias o prazo para as concurrencias de edificios para o posto zootechnico de Ribeirão Preto e para o posto de observação e desinfecção de gado, pharmacia, policlinica e laboratorio veterinario junto á Escola Superior da Agricultura e Medicina Veterinaria.

Realizam-se sabbado, 16 do corrente, no Collegio Militar, os seguintes exames:

Oraes

2ª serie — alumnos ns.: 7, 196, 739, 790 e 799.

3ª serie — alumnos ns.: 14, 220, 601, 614, 627, 757, 758 e 783.

1.º anno Portuguez — alumnos ns.: 307, 339, 346, 531, 567, 570, 574, 578, 596, 611, 615, 616, 620, 621, 633, 640 e 641.

1.º anno Francez — alumnos ns.: 41, 279, 292, 294, 314, 315, 368, 371, 433, 450, 454, 476, 481, 488, 612 e 784.

1.º anno Arithmetica — alumnos ns.: 3, 4, 36, 37, 39, 45, 49, 62, 132 e 145.

2.º anno Portuguez — alumnos ns.: 35, 50, 85, 92, 124, 212, 213, 219, 281, 297, 304, 315, 317, 327, 329, 336, 364, 378, 542 e 563.

2.º anno Inglez — alumnos ns.: 29, 78, 97, 115, 144, 147, 155, 165, 166, 179, 181, 188, 319, 331 e 347.

3.º anno Physica — alumnos ns.: 10, 11, 17, 38, 46, 61, 65, 95, 99, 100, 129, 142, 162 e 490.

4.º anno Algebra — alumnos ns.: 80, 102, 103, 118, 169, 173, 180, 215, 491 e 849.

4.º anno Cosmographia — alumnos ns.: 205, 206, 218, 224, 233, 253, 254, 280, 287, 337, 338, 347, 355 e 374.

6.º anno 3ª secção — alumnos ns.: 203, 214, 217, 372, 376, 396, 398, 402, 413, 432 e 441.

Observações: O ponto oral será dado ás 8 horas da manhã.

Na Escola Polytechnica o resultado dos exames hontem effectuados foi o seguinte:

1ª serie de engenharia — (Regulamento de 1911) — 1ª cadeira — Calculo — Approvados: plenamente, Agostinho Ornellas de Souza, Nuno Ozorio de Almeida e Serzedello Eugenio Benites Mendes; simplesmente, Godofredo Albertino Franco de Faria e Demosthenes Rockert. Um não compareceu.

Aula de trabalhos graphicos — Desenho de agnadas — Approvados: plenamente, Ciro Romano Farina; simplesmente, Francisco Xavier Rodrigues de Souza, Annibal Pinto de Souza, Romero Fernando Zandeb, Lino Carlos de Andrade, Benjamin Magalhães de Oliveira, Hugo Floriano Motta, Genserico Moniz Freire, Irineu Leite de Souza Freitas Lima e Antonio Eugenio Latal.

1º anno do curso fundamental — (Regulamento de 1901) — 2ª cadeira — Geometria descriptiva — Approvados: plenamente, Luiz

Maciel do Nascimento, Octavio de Azevedo Ferreira, Rivadavia Fonseca de Macedo e Licio da Rosa Ribeiro; simplesmente, Deodoro Mendes da Rocha e José Assumpção Viriato de Araujo.

3ª cadeira — Physica molecular — Approvados: plenamente, Raul Zenha de Mesquita, Adozindo Magalhães de Oliveira e Lino Colonna dos Santos; simplesmente, Demetrio da Cunha Antunes; houve dous reprovados.

1ª cadeira do 3º anno — Astronomia e geodesia — Approvados: com distincção, Flavio Torres Ribeiro de Castro; plenamente, Julio Silveira; simplesmente, Jonas de Vasconcellos Esteves e Sebastião Gualberto de Oliveira.

O Dr. Brasílio Machado, presidente do Conselho Superior do Ensino, concedeu ao Dr. Henrique Milt, professor ordinario da Faculdade de Direito do Recife, permissão para gosar as feras onde lhe convier.

A renda arrecadada hontem pela alfandega desta Capital foi de 147:612\$655, ouro, e de 224:681\$802, papel.

Foram nomeados pela Directoria Geral dos Correios, para servirem como auxiliares no periodo das festas do Natal e Anno Bom, os seguintes cidadãos:

Agricola Henrique Vieira, Francisco Luiz Porto, Cleto José Machado, Aarão Lino Telles da Silva, Guido Felipe de Castro, Affonso José Villa Nova, Terencio Chaves, Claudionor Pinto de Assis, Horacio da Cunha Valencia, Viriato Mallão, Arsenio Coutinho Brown, José Augusto da Rocha Rabello, Mauricio Quintanilha, Alexandre José dos Santos, Alexandre Pimentel, Djalma Alencastro Tinoco da Silva, João Clemente da Silva, Carlos de Souza Pinto, Wenceslão Peixoto, Homero Monteiro, Luiz Pedroso Filho, Bernardino Soares, Plinio Pereira da Silva, Mario G. de Carvalho Couto, José de Sant'Anna Fogaca, Luiz Duarte Pereira, Pedro Paulo Pereira de Souza, Manoel Sarmiento Belford, Alfredo Brazil, Francisco Antonio Gonçalves, Miguel Capossola, José de Araujo Ramos, Agenor Chaves Credio, Gastão Pereira da Costa Azevedo, Manoel da Costa Faria, Alvaro Franco da Rocha, Gustavo Marques Godinho, Raymundo Nêiva, Alcides de Barros Paiva, Romulo de Oliveira Costa, José Silvino de Lima Torres, Emilio Guimarães da Cruz, Antonio Freitas, Horacio de Souza Santos, Nelson Nunes, Manoel Tertuliano de Oliveira Junior, Antenor José de Souza, Pedro Fiel Tinoco da Silva, Francisco Rodrigues de Araujo, Floriano Machado, Mario de Freitas, Arthur Tiburcio da Costa, Arthur de Sá Brito, Arthur Telles Sucupira Araripe, Humberto Meirelles de Carvalho, Manoel Vieira de Carvalho, Licurgo Xavier da Fonseca, João da Silva Ferraz, Procopio Noronha da Cunha, Euclides de Carvalho, Antonio Campos, Benjamin Lopes de Oliveira Pinto, José Ignácio da Silva Filho, Aldoverando Alves, Antonio Nunes Rodrigues, Mario de Castro Monteiro de Carvalho, Luiz de Freitas Borges, Isaac de Souza, Julio Romeu da Silva Tumba, Eduardo Rodrigues Tavares, Asdrubal de Azevedo Rodrigues, Carlos José de Araujo, José Pinto de Cerqueira, Attila de Mello Xerife, Eugenio Ramos Brandão, João Kempe Filho, Carlos de Lima Franco, Men Nunes de Sá, Daniel Ramos de Azevedo, Alcides Souza Coutinho, Aristides Alvim da Gama, Donte Daudréa, Rinaldo Mariins da Silva, Carlos Borges da Costa, Amílcar Zeferino Barroso, Caio de Medeiros, Ozorio Emiliano dos Santos, José Felipe Nery, Francisco Cardoso, Luiz Vera Nascetes, Henrique Ferreira, Rodolpho Augusto Jurdan, João da Silva Pestana, Luiz Cardoso, Arthur Rosa Junior, Manoel Sampaio, Mario Roberto de

Castro e Silva, Luiz Augusto Marigutz Colin Antonio Elisio Lopes, Ernani Claucestes Cunha.

Os admittidos que não se apresentarem ao sub-director do tráfego, no prazo de tres dias, a contar de 15 do corrente, perderão o direito ao logar.

Adquiriram immoveis ;

Baldino Rodrigues de Castro, predio e terreno á Estrada de Santa Cruz n. 2.179, por 2:000\$000 ;

Heraclito da Silva Campos, predio e terreno á rua Coronel Borja Reis n. 194, por 1:300\$000 ;

João de Souza Cruz, terreno á rua Dr. Joaquim Silva, por 10:000\$000 ;

Francisco Candido Pereira, 1/6 do predio e terreno á rua General Camara n. 333, por 4:000\$000 ;

Plavio Monteiro da Silva, terreno á rua Caridade, com 8^m x 40^m, por 700\$000 ;

João Daniel dos Santos, predio e terreno á rua Senhor de Mattosinhos n. 82, por 4:000\$000 ;

Maria S. de Souza, terreno á rua General Emma Barreto, por 1:300\$000.

Licenças:

Foram concedidas as seguintes:

Pelo Sr. ministro da Justiça:

De tres mezes, ao desembargador do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre bachelar Domingos Americo de Carvalho ;

De cinco mezes, em prorrogação, ao juiz substituto da comarca do Alto Purús Tranquilino Graciano de Mello Leitão ;

De 90 dias, ao auxiliar academico do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella Asdrubal Alves de Souza ;

De 90 dias, em prorrogação, ao guarda civil Antonio Ferreira Leite ;

De 90 dias, ao commissario da policia do Districto Federal Christino Barros Falcão.

O uniforme para hoje, na Armada, é o 3.º

Serviço do Exercito para hoje:

Superior de dia, capitão Samuel Barreira.

O 1º regimento de artilharia dá o official para auxiliar o superior de dia.

O 13º regimento de cavallaria dá o official para ronda de visita.

A brigada mixta dá as guardas para os palacios do Cattete, Guanabara e Arsenal de Marinha.

O 1º regimento de infantaria dá a guarda para o Hospital Central do Exercito.

O 3º regimento de infantaria dá a guarnição.

Uniforme 5º.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, major Costa.

Official de dia á brigada, capitão Narciso.

Medicos: de dia, capitão graduado Dr. Frota; de promptidão, tenente Dr. Benassi.

Interno de dia, alferes honorario Cassio.

Aju lante de parada, capitão Anastacio.

Musica de parada e promptidão, a do 5º batalhão.

Rondam com o superior de dia o tenente graduado Horacio e o alferes Paranhos.

Rondam as ruas do Nuncio, Regente e São Jorge: o alferes Santa Barbara e um inferior, de cavallaria.

Rondantes á disposição do superior de dia, sete inferiores de cavallaria, sendo dous para as patrulhas dos 1º, 3º e 5º districtos, e mais dous de cada um dos 1º, 3º e 5º batalhões, sendo dous para as patrulhas do Sylvestre.

Guardas: da Caixa de Amortização, alferes Abelardo; da Caixa de Conversão, alferes Quirino; do Thesouro, alferes Servulo; e da Casa da Moeda, alferes Reis.

Estado-maior nos corpos: no 1º batalhão, capitão Proença; no 2º, capitão Corrêa; no 3º, tenente Bastos; no 4º, alferes Abilio; no 5º, capitão Pinho França; na cavallaria, tenente Catalão, e no corpo auxiliar, alferes Celestino.

Promptidão: na cavallaria, o alferes Bomfim, e no 4º batalhão, o alferes Telles.

Auxiliares do official de dia, um inferior e um corneteiro do 4º batalhão.

Ordens á assistencia do pessoal, um cabo e um corneteiro do 1º batalhão.

O regimento de cavallaria dará o serviço já determinado, um official de promptidão com 30 praças, as guardas da Casa da Moeda, 12ª e 14ª estações e o mais que se pedir.

O 1º batalhão dará o policiamento e extraordinarios já determinados e o mais que se pedir.

O 2º batalhão dará o policiamento dos 6º, 7º e 21º districtos, o serviço já determinado e o mais que se pedir.

O 3º batalhão dará o policiamento dos 18º, 19º e 20º districtos, o serviço já determinado e o mais que se pedir.

O 4º batalhão dará a guarnição, as promptidões de incendio e permanente, sendo esta com um subalterno, os serviços já determinados e o mais que se pedir.

O 5º batalhão dará o policiamento e demais serviços do 9º, 13º, 16º e 17º districtos, os serviços já determinados e o mais que se pedir.

O corpo auxiliar dará um bombeiro, um electricista, uma ambulancia, um auto para incendio, durante 24 horas, o serviço já determinado e o mais que se pedir.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Sofia Holmberg*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1 da tarde.

Pelo *Teizirinha*, para Cabo Frio, Espirito Santo e Guarapary, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3 e objectos para registrar até á 1 da tarde.

Pelo *Iris*, para Victoria, Caravellas, Bahia, Penedo, Maceió e Recife, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3 e objectos para registrar até á 1 da tarde.

Pelo *Oscar Fredrik*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Mayrink*, para Angra, Santos, Cananéa, Iguape, Paraná e Santa Catharina, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3 e objectos para registrar até á 1 da tarde.

Pelo *Leulhi*, para Santos, Rio da Prata e soled do Chile, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Itapou*, para Paraná e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e

objectos para registrar até 11 horas da manhã.

Amanhã:

Pelo *Tibor*, para Santos, recebendo impressos até 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Verdi*, para Bahia, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Itapema*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 da manhã, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 de tarde de hoje.

Nota — Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Mèssageries Maritimes; e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios da Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 11 do corrente, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.010	756	1.766
Entraram.....	55	29	84
Sahiram.....	57	19	76
Falleceram.....	13	5	18
Existem.....	995	761	1.756

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.274 consultantes, para os quaes se aviaram 1.432 receitas.

Fizeram-se 40 extracções de dentes e 173 pequenas operações.

No dia 12:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	995	761	1.756
Entraram.....	33	26	59
Sahiram.....	35	19	54
Falleceram.....	6	4	10
Existem.....	987	761	1.751

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 687 consultantes, para os quaes se aviaram 783 receitas.

Fizeram-se 32 extracções de dentes e 99 pequenas operações.

Obituario—Sepultaram-se, no dia 11 de dezembro, 41 pessoas, sendo:

Nacionais.....	32
Estrangeiros.....	9
	41
Do sexo masculino.....	21
Do sexo feminino.....	20
	41
Maiores de 12 annos.....	21
Menores de 12 annos.....	20
	41
Indigentes.....	10

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Estado do tempo ao meio-dia de Greenwich —
Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1911.

ESTAÇÕES	COORDENADAS GEOGRAPHICAS		ALTITUDE	PRESSÃO AO NIVEL DO MAR	TEMPERATURA			TENSÃO DO VAPO	CHUVA EM 24 HORAS	VENTO		ESTADO DO CÉO	ESTADO DO TEMPO E PHENOMENOS DIVERSOS
	Latitude	Longitude W. Grw.			A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera			Direcção	Força		
			ms.	700+	•	•	•	m/m	m/m				
Fernando Noronha.....	3° 50'	30° 20'	93	62.8	25.6	27.0	21.6	18.5	8.1	E	7	2	Bom.
Natal.....	5° 46'	35° 12'	28	63.8	26.8	34.0	21.2	19.1	0.2	E	5	8	
Parahyba.....	7° 06'	43° 10'	48	61.6	28.2	30.8	20.5	18.5		NNW	2	6	Bom.
Campina Grande.....	7° 10'	36° 02'	535	67.2	19.2	29.3	18.0	15.1		SE	2	5	
Goyanna.....	7° 34'	35° 00'	14	63.0	26.6	33.0	18.8	19.4	3.0	E	5	10	Mão.
Nazareth.....	7° 49'	33° 17'	82	61.4	25.0	31.2	24.0	18.2	2.5	SW	1	8	Incerto.
Jaboatão.....	8° 03'	31° 52'	50	61.6	25.0	28.8	18.8	19.7	4.2	SE	3	10	Incerto.
Recife.....	8° 05'	34° 51'	30	62.6	25.6	33.8	28.2	18.2	29.9	S	3	10	Mão; nevoeiro.
Aracaju.....	10° 55'	37° 04'	5	63.3	28.4	29.5	24.6	20.3		SE	5	4	Incerto.
Ondina.....	13° 06'	38° 30'	46	62.9	27.2	30.9	22.2	19.6	2.9	SE	2	6	Incerto.
Caetité.....	11° 02'	42° 37'	900	60.2	21.6	29.6	15.5	13.2		SE	2	0	Bom.
Montes Claros.....	16° 43'	43° 50'	637	63.3	25.0	34.2	11.8	12.7		0	0	0	Bom.
Theophilo Ottoni.....	18° 10'	41° 20'	305	61.5	23.8	30.4	18.4	15.7		0	0	4	Bom; orvalhou.
Ouro Preto.....	20° 23'	43° 30'	1.150	65.7	20.0	26.7	13.1	13.3		NE	3	6	Bom; nevoeiro.
Franca.....	20° 32'	47° 24'	1.002	61.8	23.0	30.0	19.8	16.6		0	0	4	Bom; orvalhou.
Ribeirão Preto.....	21° 10'	47° 49'	545	62.7	22.0	33.2	18.8	17.7		SE	2	9	Incerto.
Barbacena.....	21° 13'	43° 47'	1.150	62.2	21.2	24.4	17.8	13.7		NE	3	10	
Muzambinho.....	21° 18'	46° 35'	1.046	63.2	22.0	29.6	17.9	15.2	4.0	E	1	4	Bom.
Lavras.....	21° 20'	44° 55'	868	62.3	23.8	30.3	16.6	14.4		NE	2	6	Orvalhou.
Campos.....	21° 40'	41° 30'	9	64.6	26.8	30.2	22.4	15.9		ENE	3	8	
Juiz de Fora.....	21° 45'	43° 20'	682	63.9	21.4	31.4	16.1	14.2		0	0	6	Bom.
S. Carlos do Pinhal.....	22° 02'	47° 50'	812	63.3	20.0	28.0	14.8	15.4	0.2	E	3	8	Incerto.
Caxambú.....	22° 11'	45° 01'	891	61.0	22.2	29.0	15.2	18.5		S	1	10	
S. Paulo dos Agudos.....	22° 18'	49° 05'	602	62.1	22.0	32.0	20.0	15.8	11.0	SE	2	10	Incerto.
Rio Claro.....	22° 20'	47° 35'	614	63.6	23.2	29.4	18.5	17.1	0.2	W	2	10	Incerto.
Vassouras.....	22° 25'	43° 12'	436	63.5	23.0	32.8	20.4	14.2		NE	1	10	Mão.
Rezende.....	22° 28'	41° 53'	431	62.6	22.6	31.6	20.0	17.5	12.2	SW	1	10	Incerto.
Pinheiro.....	22° 30'	43° 41'	403	62.4	24.2	30.8	18.6	19.8	1.3	SE	1	10	Mão.
Passa Quatro.....	22° 30'	45° 01'	936	62.4	21.4	27.4	16.0	16.2		S	2	10	Incerto.
Mendes.....	22° 32'	42° 28'	434	61.7	21.0	30.5	19.5	16.3		N	4	9	Mão.
Piracicaba.....	22° 45'	47° 40'	550	63.1	23.2	30.2	20.0	15.8	11.0	S	1	9	Incerto.
Campinas.....	22° 54'	47° 04'	665	62.8	22.2	27.8	19.0	14.9	0.5	SE	3	8	Incerto.
Capital (Rio).....	22° 54'	43° 10'	62	62.1	22.2	27.7	23.9	15.7	32.4	SE	2	10	Incerto.
Taubaté.....	23° 05'	45° 25'	583	63.5	21.4	30.8	20.8	16.9	25.0	SE	1	10	Incerto.
Tatui.....	23° 25'	47° 50'	595	63.5	21.2	29.0	18.0	15.6	0.2	S	1	10	Incerto.
S. Paulo.....	23° 34'	46° 39'	761	63.5	19.8	26.0	18.8	14.6	0.2	SE	1	10	Mão.
Santos.....	23° 56'	48° 39'	10	61.3	22.1	24.7	22.3	18.4	58.0	NE	1	10	Mão.
Faxina.....	24° 05'	49° 00'	695	64.8	20.0	31.5	17.0	15.4	2.0	SE	2	10	Mão.
Iguape.....	24° 42'	47° 30'	10	64.7	21.8	24.0	21.0	18.7		SE	3	10	Mão.
Guarapuava.....	25° 23'	51° 25'	1.116	58.3	17.7	23.0	15.5	12.5	6.3	E	6	4	
Curityba.....	25° 25'	49° 15'	908	65.4	17.6	19.2	15.5	13.6	6.0	ESE	2	10	Incerto.
Paranaguá.....	25° 34'	48° 30'	3	65.7	22.0	24.0	16.0	17.0	35.5	0	0	10	Mão.
Blumenau.....	26° 55'	49° 03'	25	65.1	21.6	24.3	20.0	16.4	10.7	NE	1	10	Mão.
Camboriú.....	27° 04'	48° 38'	5	—	20.4	23.8	16.4	17.2	11.5	E	3	10	Mão.
Brusque.....	27° 05'	48° 55'	25	61.4	20.0	24.1	18.0	15.7	13.6	SW	2	10	
Florianopolis.....	27° 35'	48° 33'	4	66.5	22.0	22.5	21.2	16.9	20.0	S	3	10	Mão.
Porto Alegre.....	30° 01'	51° 10'	46	65.1	23.9	28.9	16.9	15.2		NE	4	1	Bom.
Buenos Aires.....	34° 36'	58° 22'	25	62.6	23.0	25.0	19.0	15.6		N	2	2	Bom.
Montevideo.....	34° 51'	56° 12'	—	64.0	24.0	24.3	17.2	14.4		NNE	5	3	Bom.
Balcarce.....	37° 35'	58° 00'	108	60.3	23.0	26.0	14.0	15.6		W	2	10	
Bahia Blanca.....	38° 05'	61° 03'	39	58.6	25.0	34.0	18.0	14.3		0	0	0	Bom.

OCCORRENCIAS

Em Natal, Recife, Capital, S. Paulo, Santos, Iguape, Paranaguá e Florianopolis choveu esta manhã. Em Campina Grande Goyana, Jabotão, Faxina, Curityba, Blumenau e Brusque chuveu esta manhã. Em Fernando Noronha, Nazareth, Ondina, Muzambinho, S. Paulo dos Agudos, Rezende, Pinheiro, Piracicaba, Taubaté, Santos, Faxina, Iguape, Curityba, Paranaguá, Blumenau, Camboriú, Brusque e Florianopolis choveu hontem. Em Ribeirão Preto, S. Carlos do Pinhal, Rio Claro, Campinas, Tatui e Guarapuava chuveu hontem.

As temperaturas minimas da vespera verificaram-se: em Montes Claros com 18° 8' e em Ouro Preto com 13° 0'.

Convenções: estado do céu em decimos de céu encoberto—0, totalmente limpo, 10 totalmente encoberto. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á escala de Beauford; de 0 calma a 12 tufão.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Estado do tempo ao meio-dia de Greenwich —
Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1911.

ESTAÇÕES	COORDENADAS GEOGRAPHICAS		ALTITUDE	PRESSÃO AO NIVEL DO MAR	TEMPERATURA			TENSÃO DO VAPOR	CHUVA EM 24 HORAS	VENTO		ESTADO DO CÉU	ESTADO DO TEMPO E PHENOMENOS DIVERSOS
	Latitude	Longitude W. Grw.			A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera			Direcção	Força		
Belém	1° 28'	48° 27'	ms. 18	700+	26.7	33.9	22.8	m/m 21.7		E	1	8	Bom; nevociro,
S. Luiz do Maranhão	2° 31'	44° 46'	12	66.6	26.2	29.3	20.3	19.1		NE	4	6	
Fortaleza	3° 43'	38° 30'	30	63.1	23.6	30.6	22.3	20.8	9.5	SE	2	4	Mão.
Fernando Noronha	3° 50'	30° 20'	93	61.7	23.9	27.0	21.7	18.2	0.1	SE	6	10	Bom.
Natal	5° 46'	35° 42'	28	64.9	28.4	27.8	21.0	19.5	12.7	E	6	4	
Parahyba	7° 06'	43° 40'	48	64.3	29.0	30.2	20.0	18.7		SE	4	7	
Campina Grande	7° 10'	36° 02'	233	64.9	19.7	29.7	16.5	13.7		NE	3	2	Bom.
Goyanna	7° 34'	35° 00'	14	63.3	27.2	31.2	21.6	18.3	4.3	E	5	9	Mão.
Nazareth	7° 49'	35° 17'	52	62.5	28.0	29.4	21.4	16.7	2.6	NE	4	8	Incerto.
Recife	8° 03'	34° 51'	30	63.2	27.6	29.3	22.6	18.4		NE	5	4	Bom.
Aracajú	10° 55'	37° 04'	5	63.5	27.2	29.8	24.6	19.4	3.7	NE	3	4	Mão.
Ondina	13° 06'	38° 30'	46	63.2	24.5	30.7	22.4	19.2	1.7	NE	2	8	Incerto.
Montes Claros	16° 43'	43° 50'	617	62.8	26.8	38.8	13.4	12.9		NE	3	3	Bom.
Theophilo Ottoni	18° 10'	41° 20'	303	61.2	23.8	29.8	18.8	17.9		O	0	6	
Ouro Preto	20° 23'	43° 30'	1.150	66.6	17.4	26.3	15.0	12.4		E	3	10	Nevociro.
Franca	20° 32'	47° 24'	1.002	61.2	22.9	27.7	17.8	13.6	0.2	NE	3	4	Orvalho.
Ribeirão Preto	21° 10'	47° 49'	515	60.9	23.0	32.0	19.8	17.5		S	1	—	Incerto; orvalho.
Barbacena	21° 13'	43° 47'	1.150	62.3	19.4	33.0	15.6	13.3	13.3	NE	3	10	Mão.
Muzambiúho	21° 18'	46° 35'	1.016	62.9	21.0	27.6	16.5	15.1	5.8	NE	1	8	
Lavras	21° 20'	44° 55'	868	63.8	19.6	27.8	18.8	14.0	15.0	E	2	8	Incerto.
Campos	21° 40'	41° 30'	3	64.4	24.0	28.6	22.4	18.4		N	2	10	Incerto.
Juiz de Fora	21° 45'	43° 20'	652	64.1	19.4	27.6	16.1	15.5	4.0	O	0	10	Incerto.
S. Carlos do Pinhal	22° 02'	47° 50'	812	61.6	23.2	27.4	14.8	14.7	0.2	E	2	8	Mão.
Caxambú	22° 11'	45° 01'	891	62.3	21.4	26.2	17.0	14.2	19.1	SE	2	10	
S. Paulo dos Agudos	22° 18'	49° 03'	602	61.2	23.0	26.2	18.0	16.2		E	3	6	Incerto.
Rio Claro	22° 20'	47° 35'	614	62.1	22.3	28.0	17.4	17.7	5.0	E	2	10	Incerto.
Vassouras	22° 23'	43° 12'	436	63.4	21.4	29.0	19.0	15.2	20.8	E	2	10	Mão.
Rezende	22° 28'	41° 53'	431	62.5	21.2	28.0	19.4	15.6	43.2	SSE	1	10	Mão.
Pinheiro	22° 30'	43° 41'	403	63.2	22.3	27.2	19.8	16.0	27.2	SE	1	10	Mão.
Passa Quatro	22° 30'	45° 01'	936	62.3	19.4	23.0	17.4	15.2	20.2	O	0	8	Incerto.
Mendes	22° 32'	42° 28'	434	62.7	21.2	28.0	20.2	16.0	22.0	N	3	8	Incerto.
Piracicaba	22° 45'	47° 40'	550	61.8	21.2	28.2	19.8	16.7	2.0	O	0	10	Incerto.
Campinas	22° 54'	47° 04'	665	61.3	21.4	26.0	18.2	16.0	17.5	SE	1	10	Mão.
Capital (Rio)	22° 54'	43° 10'	62	62.5	24.2	24.1	21.7	16.3	10.3	SE	2	8	Incerto.
Taubaté	23° 03'	45° 25'	583	62.9	21.6	26.8	20.2	15.4	0.2	NE	3	10	Incerto.
Tatuhy	23° 25'	47° 50'	595	62.2	21.2	26.5	17.4	16.3	3.0	S	1	9	Incerto.
S. Paulo	23° 34'	46° 39'	761	61.5	20.0	22.3	17.8	24.5	0.2	E	2	8	
Santos	23° 56'	48° 39'	10	63.2	28.4	24.0	21.5	15.9	6.9	E	3	10	Incerto.
Faxina	24° 05'	49° 00'	695	63.1	20.4	29.5	17.5	16.1	2.5	O	0	10	Incerto.
Iguape	24° 42'	47° 30'	10	62.7	24.4	21.0	19.0	20.0		SE	6	10	Incerto.
Guarapuava	25° 23'	51° 25'	1.116	61.5	19.0	22.0	14.2	13.5		E	4	3	
Curitiba	25° 25'	49° 15'	98	63.1	19.6	20.9	15.3	16.0	3.9	SSE	3	10	Incerto.
Paranaguá	25° 34'	48° 30'	3	61.0	23.5	21.0	17.0	19.6	29.5	O	0	10	
Blumenau	26° 55'	49° 03'	25	62.9	23.5	24.8	17.9	20.3	19.6	SE	1	10	Mão.
Camboriú	27° 04'	48° 38'	5	66.6	21.2	21.2	16.6	17.7	6.9	E	1	10	Mão.
Brusque	27° 05'	48° 55'	25	64.3	22.6	28.4	20.0	18.6	5.7	SSE	4	8	Incerto.
Corrientes	27° 28'	58° 51'	76	60.9	23.0	34.0	22.0	19.0		NE	2	10	
Florianópolis	27° 35'	48° 33'	4	64.7	23.0	23.7	20.2	18.5	14.6	O	0	9	Incerto.
S. Luiz de Missões	28° 25'	54° 56'	200	—	25.4	34.3	18.5	19.8		NE	2	4	
Uruguayana	29° 45'	57° 05'	150	59.0	25.4	32.5	22.5	14.8		O	0	6	Incerto.
Porto Alegre	30° 01'	51° 10'	46	64.8	25.0	30.5	18.8	14.3		O	0	2	Nevociro tenue; bom.
Cachoeira	30° 29'	52° 50'	—	62.0	27.0	31.0	18.5	16.6		O	0	3	Incerto.
Bagé	31° 20'	54° 12'	209	59.2	24.2	29.8	17.6	14.1		N	2	6	Incerto.
Cordoba	31° 25'	64° 12'	44	59.0	26.0	33.0	20.0	17.2		NE	2	0	
Pelotas	31° 46'	52° 24'	7	67.5	22.0	24.9	18.0	15.1		O	0	0	Incerto.
Rio Grande	32° 01'	52° 07'	3	62.7	24.0	26.2	19.5	17.4		N	2	9	Nev. tenue; incerto.
Jaguarão	32° 33'	53° 20'	—	60.2	25.4	32.0	16.2	8.2		NE	2	4	
Buenos Aires	34° 36'	58° 22'	25	59.6	24.0	30.0	22.0	20.3		N	2	1	
Montevideo	34° 54'	56° 12'	—	60.8	25.6	23.6	21.2	15.9		N	5	6	Mão; nev. tenue.
Bolívar	36° 00'	60° 08'	94	56.2	28.0	30.0	19.0	16.0		N	3	10	Nevociro.

OCCURENCIAS

Em Blumenau está chovendo. Em Rezende, Campina Grande e S. Carlos do Pinhal está chovendo. Em Aracajú caiu aguaceiro esta manhã. Em Curitiba, Blumenau, Fortaleza e Paranaguá choveu esta manhã. Em S. Paulo, Camboriú, Goyanna e Recife chuvei esta manhã. Em Camboriú caíram diversos aguaceiros durante o dia de ontem. Em Blumenau choveu intermitentemente durante o dia de ontem. Em Paranaguá, Curitiba, Rezende, Campinas, Rio Claro, Piracicaba, Tatuhy, Faxina, Iguape, Muzambiúho, Barbacena, Lavras, Brusque, Vassouras, Caxambú, Pinheiro, Juiz de Fora, Mendes, Passa Quatro, Santos e Florianópolis choveu ontem. Em S. Paulo, S. Carlos do Pinhal, Faxina e Taubaté chuvei ontem.

As temperaturas mínimas da vespera verificaram-se: Em Montes Claros com 13,4 e em Guarapuava com 14,2.

Condições: Estado do céu em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Os números indicativos da força do vento referem-se à escala de Beauford, de 0, calma, a 12, tufão.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Estado do tempo ao meio-dia de Greenwich — Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1911.

ESTAÇÕES	COORDENADAS GEOGRAPHICAS		ALTITUDE	PRESSÃO AO NIVEL DO MAR	TEMPERATURA			TENSÃO DO VAPOR	CHUVA EM 24 HORAS	VENTO		ESTADO DO CÉU	ESTADO DO TEMPO E PHENOMENOS DIVERSOS
	Latitude	Longitude W. Grw.			A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera			Direcção	Força		
			ms.	700+	°	°	°	m/m	m/m				
Belém.....	4° 28'	18° 27'	48	62.0	26.6	32.7	22.1	22.4		NE	2	9	Bom.
Fortaleza.....	3° 43'	38° 30'	30	61.7	28.5	29.0	19.5	19.6		SE	3	5	Bom.
Fernando Noronha.....	3° 50'	30° 20'	93	60.3	25.8	27.0	23.2	18.8		E	5	9	Mão.
Parahyba.....	7° 06'	13° 10'	28	63.7	27.6	30.0	20.2	19.2		SE	8	8	Incerto.
Campina Grande.....	7° 10'	36° 02'	535	72.4	20.0	30.6	16.4	11.8		SE	3	9	Bom.
Goyana.....	7° 34'	35° 00'	44	62.8	28.0	32.2	19.4	17.8		E	5	7	Mão.
Jaboatão.....	8° 03'	34° 52'	50	63.1	26.8	28.0	20.0	17.1		E	3	4	
Recife.....	8° 05'	34° 51'	30	62.7	28.4	30.5	24.6	19.9		E	5	6	Incerto; nevoeiro.
Aracajú.....	10° 55'	37° 01'	5	63.3	28.0	28.8	23.0	20.6		SE	4	4	Incerto.
Ondina.....	13° 00'	38° 30'	46	62.7	27.9	30.0	22.0	20.2	1.5	ENE	1	7	Incerto.
Cactité.....	14° 02'	42° 37'	900	59.4	23.8	31.9	16.5	14.4		SE	2	0	Bom.
Cuyabá.....	15° 33'	56° 00'	235	64.5	27.2	31.2	26.3	22.2		NW	5	10	Orvalho.
Montes Claros.....	16° 43'	43° 50'	617	62.6	26.4	35.0	14.1	13.1		NE	2	2	
Theophilo Ottoni.....	18° 10'	41° 20'	305	60.9	24.2	30.0	20.4	18.0		O	0	10	Mão.
Ourô Preto.....	20° 23'	43° 30'	1.150	65.8	19.3	22.0	16.3	13.8		NE	2	10	Nev. tenue; incerto.
Franca.....	20° 32'	47° 24'	1.002	62.3	20.8	27.6	18.9	14.3		NE	2	8	Incerto.
Ribeirão Preto.....	21° 10'	47° 49'	545	61.2	23.2	33.0	17.7	17.5		SE	1	8	
Barbacena.....	21° 13'	43° 47'	1.150	—	21.0	20.9	15.5	13.5	17.8	NE	3	10	Mão.
Muzambinho.....	21° 48'	46° 35'	1.016	63.6	18.1	26.8	15.9	14.6	22.0	NE	2	8	Mão.
Lavras.....	21° 20'	44° 55'	868	61.8	23.0	25.8	16.4	13.5	27.5	O	0	8	
Campos.....	21° 40'	41° 30'	9	63.8	25.4	28.0	22.4	19.0		ESE	2	7	
Juiz de Fora.....	21° 45'	43° 20'	682	62.7	21.7	24.3	17.6	15.7	20.5	N	3	7	Bom.
Caxambú.....	22° 11'	45° 01'	891	61.7	20.6	26.4	16.4	17.7		E	4	10	Incerto.
S. Paulo dos Agudos.....	22° 18'	49° 05'	602	60.6	23.4	29.3	18.2	17.0		SE	2	0	Bom; orvalho.
Rio Claro.....	22° 20'	47° 35'	614	61.6	23.4	28.0	17.2	17.4	0.2	E	3	2	Bom.
Vassouras.....	22° 25'	43° 12'	436	62.3	21.6	36.2	19.4	16.3		NE	2	8	
Rezende.....	22° 28'	41° 53'	431	61.2	23.8	25.4	18.0	18.0	10.6	E	4	10	Mão.
Pinheiro.....	22° 30'	43° 41'	403	62.3	24.0	25.4	18.9	16.6	0.6	NE	4	9	Bom.
Passa Quatro.....	22° 30'	45° 01'	936	61.6	21.0	21.0	16.8	15.1		NW	1	8	Incerto.
Mendes.....	22° 32'	42° 28'	434	60.5	25.0	25.5	19.0	16.0	4.0	N	1	5	
Piracicaba.....	22° 45'	47° 10'	550	61.7	25.0	29.0	18.8	17.8	3.0	E	1	10	Incerto.
Campinas.....	22° 54'	47° 01'	665	61.4	24.4	25.0	17.8	15.7	0.5	O	0	5	Bom.
Capital (Rio).....	22° 54'	43° 10'	62	62.0	24.4	25.1	21.6	16.8		O	0	9	
Taubaté.....	23° 05'	45° 25'	583	62.1	22.6	26.2	19.2	16.8	15.5	NE	1	10	Incerto.
Tatubá.....	23° 25'	47° 50'	595	61.8	25.6	28.4	17.0	17.4	20.4	S	1	6	Incerto.
S. Paulo.....	23° 34'	46° 30'	761	61.5	20.4	24.2	17.8	14.9		E	2	7	
Santos.....	23° 56'	48° 39'	40	62.3	25.1	26.9	22.0	18.5		NW	1	5	Incerto.
Iguape.....	24° 12'	47° 30'	40	63.3	26.8	27.2	21.8	20.1	2.0	SE	4	4	Bom.
Guarapuava.....	25° 23'	51° 25'	1.116	61.0	17.8	27.5	15.0	12.4		E	3	3	
Curitiba.....	25° 25'	49° 15'	908	62.6	19.9	23.5	16.2	13.2	4.8	ESE	3	7	
Paranaguá.....	25° 34'	48° 30'	3	62.6	24.5	26.0	20.0	20.0	5.3	SW	2	5	Nevoeiro tenue.
Blumenau.....	26° 55'	49° 03'	25	62.7	23.5	26.4	19.8	19.3	5.8	O	0	0	
Camboriú.....	27° 04'	48° 38'	5	66.4	22.0	25.8	17.2	19.0	3.2	N	3	8	Incerto.
Brusque.....	27° 05'	48° 55'	25	62.8	24.0	27.2	19.5	18.4	2.0	NNW	2	8	Incerto.
Corrientes.....	27° 28'	58° 51'	76	58.3	23.0	32.0	20.0	19.0		NE	2	10	
Florianópolis.....	27° 35'	48° 33'	4	63.2	23.7	24.4	21.2	18.6	2.0	N	3	6	Incerto.
S. Luiz de Missões.....	28° 25'	54° 56'	200	—	26.2	33.8	22.0	16.8		NE	3	5	Incerto.
Guaporé.....	29° 00'	51° 51'	550	65.8	23.2	31.4	15.8	14.7		NNE	2	0	Bom.
Uruguayana.....	29° 45'	57° 05'	450	60.0	26.2	32.0	21.0	20.1		O	0	10	Incerto.
Porto Alegre.....	30° 01'	51° 10'	46	61.3	24.9	30.7	18.2	16.8		O	0	2	Nevoeiro tenue; bom.
Cachoeira.....	30° 29'	52° 50'	—	65.6	29.0	32.8	16.6	18.3		O	0	3	Incerto.
Bagé.....	31° 20'	54° 12'	209	—	26.6	31.6	20.4	13.7		NE	2	8	Incerto.
Cordoba.....	31° 25'	61° 12'	44	60.5	19.0	33.0	20.0	14.8		S	2	10	
Pelotas.....	31° 46'	52° 24'	7	67.0	23.0	30.0	24.0	14.2		O	0	10	Incerto.
Rio Grande.....	32° 01'	52° 07'	3	61.8	24.0	28.0	20.6	18.1		E	2	8	Incerto; nev. tenue.
Jaguarão.....	32° 33'	53° 20'	—	63.2	24.2	30.2	13.2	12.2		O	0	4	Bom.
Rosário.....	34° 17'	57° 17'	32	58.1	28.0	33.0	12.0	21.7		N	2	2	Bom.
Buenos Aires.....	34° 36'	58° 22'	25	59.7	27.0	32.0	15.0	16.6		NE	2	6	Bom.
Montevideo.....	34° 54'	56° 12'	—	60.0	27.0	29.5	22.8	17.7		SE	3	7	Nev. tenue; incerto.

OCCORRÊNCIAS

Em Barbacena e Rezende choveu esta manhã. Em Recife, Theophilo Ottoni e Blumenau chuviscou esta manhã. Em Belém, Franca, Ribeirão Preto, Muzambinho, Lavras, Rezende, Mendes, Piracicaba, Taubaté, Tatubá, Curitiba, Camboriú e Florianópolis choveu hontem.

Em Goyana, Barbacena, Juiz de Fora, Rio Claro, Campinas, Paranaguá e Brusque chuviscou hontem.

As temperaturas mínimas da vespera verificaram-se: em Rioarino com 12°, e em Jaguarão com 13°,2.

Convenções: Estado do céu em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á escala de Beauford, de 0, calma, a 12, tufão.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 11 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 2.426, de 2 deste mez, pagamento de 163:021\$767, ouro, à Companhia Concessionaria das Docas do Porto da Bahia, de juros sobre o capital, até o fim do 1º semestre do corrente anno;

Ns. 2.430 e 2.480 de 2 e 11, idem de 34:216\$352 e 71:533\$100 a diversos, de fornecimentos à Estrada de Ferro Central do Brazil, no actual exercicio;

N. 2.398, de 1, idem de 100\$ e Martinho Cesar da Silveira Garcez Filho, de gratificação, em novembro ultimo;

Ns. 2.401, 2.407, 2.408, 2.409, 2.410, 2.411, 2.413, 2.414, 2.415 e 2.419, de 1 do corrente, idem de 9:499\$096, 10:846\$, 6:002\$200, 4:613\$, 6:716\$750, 77:163\$064, 6:147\$123, 5:133\$100, 13:913\$900 e 1:674\$, das folhas do pessoal empregado na Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, relativas ao mez de outubro ultimo;

N. 2.493, de 12 do corrente, idem de 12:977\$, do pessoal operario da comissão fiscal de desobstrução dos rios que desagüam na bahia do Rio de Janeiro, em novembro findo;

Ns. 2.382, 2.388, 2.389 e 2.390, de 29 e 30 de novembro proximo passado, idem de 1:563\$103, 141:367\$284, 9:356\$800 e 59:064\$114 a diversos, de fornecimentos à Repartição Geral dos Telegraphos e à Estrada de Ferro Central do Brazil, no corrente anno;

N. 2.497, de 12 deste mez, idem de 7:410\$, a C. Arno Gierth, de trabalhos executados para a Estrada de Ferro Central do Brazil, em outubro ultimo;

N. 2.363, de 27 de novembro proximo findo, idem de 300\$ a Guinle & Comp., de serviços prestados a esta Secretaria de Estado, idem;

N. 2.416, de 1º, idem de 13:491\$200, da folha do pessoal empregado nos serviços da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, idem.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 3.445, de 7 do corrente, pagamento de 2:133\$667, das folhas de gratificações e diarias a quem fizeram jús os funcionarios da Directoria Geral do Serviço do Povoamento, em novembro proximo findo;

N. 3.433, de 6, idem de 40:600\$, a Martins & Silva, correspondente à 3ª e ultima prestação do contracto celebrado com o Governo;

N. 3.400, idem, idem de 8:615\$, das folhas dos auxiliares e trabalhadores do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas e do ajudante do fiscal da cultura do trigo, relativas ao mez de novembro proximo findo;

N. 3.436, de 9, idem de 1:200\$ a diversos, de gratificações, por serviços prestados ao ministerio, em novembro ultimo;

N. 3.451, idem, idem de 1:000\$ a Charles Morel, de 500 exemplares do *L'Etoile du Sud*;

N. 3.436, de 7, idem de 13:143\$200 à Companhia Nacional de Navegação Costeira, de transportes no corrente anno;

N. 3.361, de 30, idem de 2:293\$600 a Ernesto de Campos Lima, de despachos por elle feitos;

N. 3.365, idem, idem 570\$, de folha de gratificações aos continuos, correios e mais funcionarios do ministerio;

N. 3.382, de 1 de outubro ultimo, idem de 100\$ a Antonio Martins de Mattos Cardoso, de gratificação;

N. 3.403, de 6, idem de 200\$ a Alberto Child;

N. 4.404, idem idem, de 666\$666 ao Dr. Carlos da Silva Loureiro, por substituição;

N. 3.408, idem, idem de 150\$ a Aurelio de Lacerda, idem;

N. 3.414, idem, idem de 500\$ a Raymundo José Vieira e Antonio Baptista Franco, por serviços prestados na secção de cartographia da Directoria Geral de Estatistica, no mez de novembro ultimo;

N. 3.398, idem, idem de 200\$ a Ezequiel Baptista Pinheiro, de gratificação.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 4.991, de 9 do corrente, pagamento de 900\$, como adiantamento, ao porteiro desta secretaria, para attender às despesas a seu cargo;

N. 4.910, de 2, idem de 496\$657, da folha dos salarios vencidos pelos serventes do *Forum*, relativa ao mez de novembro proximo findo;

N. 5.002, de 11, idem de 3:653\$600, idem ao pessoal encarregado da matança de ratos, idem;

N. 4.959, de 6, idem de 1:740\$, idem do pessoal sem nomeação do Hospicio Paula Candido, idem;

Ns. 4.357, 4.736, 4.800 e 4.897, de 19 de outubro, 21 e 24 de novembro e 2 de dezembro, idem de 2:329\$, 17:301\$240, 100\$ e 84\$050 a diversos, de fornecimentos e transportes no corrente anno.

N. 4.303, de 17 de outubro deste anno, indemnização de 7:434\$299 à Caixa da Força Policial, de despesas feitas em setembro;

N. 4.762, de 22 de novembro proximo findo, idem de 6\$ a Gertrudes Pinheiro, de lavagem de toalhas do escriptorio de obras deste ministerio, em outubro ultimo;

N. 4.763, idem, idem de 216\$020 ao Dr. João Pires Farinha, de despesas miudas idem;

N. 4.807, de 14, idem de 4:125\$ ao Dr. João Francisco de Paula e Souza, de subsídios que deixou de receber;

N. 4.860, de 30, idem de 33\$400 à Companhia Great Western of Brazil Railway de passagens, por distribuição de credito à Delegacia na Parahyba do Norte;

N. 4.896, de 1 do corrente, idem de 200\$ a Manoel de Barros Barreto, por substituição;

N. 4.932, de 5, idem de 1:699\$999, das folhas de salarios dos serventes da Repartição Central da Policia e do Serviço Medico Legal, relativas ao mez de novembro findo;

N. 4.999, de 11, idem, 20:272\$993, idem do pessoal subalterno do Hospital Nacional de Alienados;

N. 4.961, de 6, idem de 269\$993, da folha dos serventes da Escola Nacional de Bellas Artes, em novembro ultimo;

Ns. 4.923, 4.939 e 4.941, de 5 do corrente, pagamento de 500\$, 540\$ e 8:430\$, folhas relativas ao mez de novembro findo, dos serventes do Instituto Nacional de Musica, do inspector, sub-inspectores e auxiliares da Policia Maritima e do pessoal das lanchas da Inspectoria da mesma policia.

— Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 503, de 30 de novembro proximo findo, pagamento de 316\$688 à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimento em setembro ultimo.

— Ministerio da Guerra — Avisos:

Ns. 1.090, 1.115, 1.146, 1.155 e 1.186, de 16, 18, 18 e 29 de novembro proximo findo e 12 de dezembro, pagamento de 1:359\$660, 2:596\$480, 10:174\$280, 12:958\$480, (ouro) e 39:484\$644 a diversos, de fornecimentos e transporte, no corrente anno;

N. 1.088 (por cópia), de 16 de novembro proximo findo, idem de 463\$ a Guinle & Comp., idem idem.

— Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 5.833, de 4 do corrente, pagamento de 21:844\$308 a diversos, por fornecimentos feitos a este ministerio no corrente anno;

Ns. 5.698 e 5.946, de 29 de novembro e 12 deste mez, idem de 64:127\$266 e 12:400\$ a diversos, idem idem.

— Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 187, de 5 deste mez, pagamento de 500\$ a Clarimundo Tiburcio da Veiga, de gratificação.

Officios:

N. 1.014, do Tribunal de Contas, de 9 do corrente, pagamento de 4:580\$ a Leuzinger & Comp., de fornecimentos no actual exercicio;

N. 131, da Recebedoria do Rio de Janeiro, idem idem de 3:661\$100 a Alexandre Ribeiro & Comp., idem idem.

Exercicios findos:

Requerimentos:

De Dodswoth & Comp., pagamento de 10:000\$, divida de 1909;

De D. Joanna Martins de Castro Menezes, idem de 937\$483, idem de 1908 e 1909.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações: crime n. 988, appellante, Francisco Alves Rollo; appellada, a justiça sanitária: civil n. 912, appellante, D. Maria Isabel Drummond Costa; appellada, D. Amelia Marius Rosas, e commercial n. 1.581, appellante, Jeronymo José de Macedo; appellados, D. Anna da Conceição Jansen de Lima Novaes e seu marido, terão logar na sessão da Primeira Camara do dia 18 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 14 de dezembro de 1911. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Sessão da Primeira Camara, em 14 de dezembro de 1911

Presidencia do Sr. desembargador Enéas Gervão — Secretario, Dr. Evaristo da Veiga Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Tavares Bastos, Ataulpho de Paiva, Moura Carijó e Diogo de Andrada.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 1.033 — Relator, o Sr. desembargador Diogo de Andrada; paciente, Manoel Barbosa. — Concedeu-se a ordem, unanimemente, para apresentação do paciente à primeira sessão, prestando esclarecimentos o Dr. juiz de direito da 2ª Vara Criminal.

Recurso crime

N. 388 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; recorrente, a justiça por seu promotor; recorrido, tenente-coronel João Carlos de Mello Palhares. — Julgamento secreto.

Appellação crime

N. 918 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; appellante, a Fazenda Municipal; appellado, Alberto Jacintho Rabello. — Negou-se provimento, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 2.539 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; agravante, Francisco Sebastião da Silveira; agravados, o Dr. Curador Geral de Orphãos e o Juizo. — Não se tomou conhecimento do aggravo por não ser caso desse recurso, unanimemente.

Appellação commercial

N. 1.610.—Relator, o Sr. desembargador Moura Carijó; appellante, Octacilio Candido Alves, liquidatario da massa fallida de J. R. Monteiro & Comp.; appellado, José Caruzo.—Negou-se provimento, contra os votos dos Srs. desembargadores Diogo de Andrada e Tavares Bastos.

SORTEIO**Recurso de habeas-corpus**

N. 361.—Ao Sr. desembargador Ataulpho de Paiva.

Aggravo de petição

N. 2.538.—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 2543.—Ao Sr. desembargador Moura Carijó.

EM MESA**Carta testemunhavel**

N. 317.

Aggravos de petição

Ns. 2.531, 2.546 e 2.548.

JUIZ SEMANARIO, O EXMO. SR. DESEMBARGADOR

DIAS LIMA

Requerimento em audiência

Compareceu o advogado Dr. José Ferrão de Gusmão Lima e requereu por parte do Dr. Aristoteles Gomes Calça assignação do prazo para arrasar aos reveis José de Figueiredo e outros nos autos sob n. 1.671, em que os mesmos são appellados, e que debaixo de prego se haja o referido prazo assignado e os appellados havidos como reveis si não comparecerem. O que ouvido pelo juiz, apregoadas as partes, que não compareceram, foi deferido.

PASSAGENS**Appellações cives**

N. 1.689.—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 1.716 e 1.689.—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Ns. 1.637 e 1.633.—Ao Sr. desembargador Ataulpho.

N. 1.651.—Ao Sr. desembargador Carijó.

Embargos de nullidade

N. 1.350.—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 1.350 e 1.497.—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos,

Ns. 1.515 e 1.352.—Ao Sr. desembargador Ataulpho.

Ns. 1.373 e 1.479.—Ao Sr. desembargador Carijó.

Appellações crime

N. 946.—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 947.—Ao Sr. desembargador Ataulpho.

Ns. 953 e 948.—Ao Sr. desembargador Carijó.

Ns. 935 e 944.—Ao Sr. desembargador Diogo de Andrada.

Appellação commercial

N. 1.564.—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

COM DIA**Appellação crime**

N. 988.

Appellação commercial

N. 1.581.

ACCORDÃO PUBLICADOS**Appellação civil**

N. 1.436.

Embargos de nullidade

Ns. 732, 512 e 1.186.

Embargos remettidos

N. 1.151.

EDITAIS**Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial****FALLENCIA DA COMPANHIA MANGANEZ QUELUZ DE MINAS**

De citação, com o prazo de 20 dias, aos credores da fallencia da Companhia Manganez Queluz de Minas e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre uma reclamação de credito que faz Julio Alberto da Costa, na forma abaixo

O Dr. João Buarque de Lima, juiz substituto legal do Dr. juiz de direito da Primeira Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por elle, citam-se os credores da fallencia da Companhia Manganez Queluz de Minas e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre uma reclamação de credito que faz Julio Alberto da Costa, para o fim de de ser classificado como credor chirographario da dita fallencia pela quantia de 10:000\$, proveniente de duas letras protestadas, tendo sido ouvidos os fallidos, liquidatario e Dr. curador das Massas, que não se oppuzeram, o que tudo se acha em cartorio á disposição dos mesmos credores e interessados, durante o prazo de vinte dias, dentro do qual poderão apresentar as impugnações ou contestações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito, na forma do art. 87 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E, para constar, se passou o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de novembro de 1911. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão interino, o escrevi.—João Buarque de Lima.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial**Fallencia de Arthur Silva****AVISO AOS CREDITORES**

Para o fim de serem examinados pelos credores da fallencia de Arthur Silva e interessados que quizerem, aviso acharem-se em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos depositados pelos syndicos, com as respectivas informações e pareceres, podendo durante esse prazo de cinco dias ser impugnado qualquer credito incluído nessas relações, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação, e os credores sociaes poderão reclamar contra a inclusão ou classificação dos credores particulares do fallido, devendo qualquer impugnação ser dirigida ao juiz, por meio de requerimento instruído com documentos, justificações e outras provas, que será processada em separado.

Outrosim, communico que a assemblea terá lugar no dia 22 do corrente á 1 hora da tarde, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1911.—O escrivão interino, Antonio de Souza Coelho.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial**Fallencia de Jorge Al-Koury****AVISO AOS CREDITORES**

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Jorge Al-Koury, estabelecido á rua Frei Caneca n. 8

O Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, juiz de direito da 2ª Vara Commercial desta Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Paulo Matheis & Comp., devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Jorge Al-Koury, estabelecido á rua de Frei Caneca n. 8, por sentença deste Juizo de 7 de dezembro de 1910, ás 2 horas da tarde, fixando o seu termo para os efeitos legais de 7 de outubro de 1911. Foram nomeados syndicos os credores Matheis & Comp., residentes á rua General Camara n. 71, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assemblea da presente fallencia, que será realizada no dia 11 de janeiro de 1912 á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 108; tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1911. Eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrivão interino, o subscrevi.—Elviro Carrilho da Fonseca e Silva.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial**Fallencia de Maluf & Irmão**

Os syndicos da fallencia de Maluf & Irmão convidam os credores da mesma a apresentarem seus titulos creditorios á rua da Alfandega n. 92, da 1 ás 4 horas da tarde, todos os dias uteis, até o dia 24 do corrente mez.

Avisam que a primeira assemblea dos credores terá lugar no dia 12 de janeiro de 1912 á 1 hora da tarde, na sala das audiencias no Forum, á rua dos Invalidos n. 152.

Avisam mais que as publicações com referencia aos actos desta fallencia serão feitas neste jornal.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1911.—A. Bomiard & Comp.

Juizo da Quinta Pretoria

O official de registro civil e de casamentos da 5ª Pretoria, freguezia de Santo Antonio:

Faz saber que pretendem casar-se José Maria de Albuquerque Bello e D. Maria Olympia Ribeiro. Quem souber de algum impedimento accuse-o.

Rio, 14 de dezembro de 1911.—O official, Alberto Toledo Bandeira de Mello.

MARCAS REGISTRADAS**N. 7.337**

C. G. de Castro, estabelecido á rua Theophilo Ottoni 137, com fabrica de bebidas, apresenta a marca supra, para distinguir o aperital de sua fabricação, consistente de um ornato fantasia artistico, tendo na parte superior a marca geral da sua fabrica, já registrada nessa Junta, ao centro a palavra "Aperital" — a firma do requerente e outros

dizeres de reclame, e, na parte inferior um monogramma composto das letras C.G.C.— A referida marca poderá variar de cores e dimensões, e será usada nas garrafas que contiverem o referido producto de sua fabricação. (Sobre uma estampilha de 300 réis). Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1911.— C. G. de Castro.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 16 de novembro de 1911.— F. de Moura Brandão, 1º official.

Registrada sob o n. 7.557 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1911.— Isidoro Campos, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE DEZEMBRO DE 1911

Renda arrecadada no dia 14:

Em ouro.....	147:612\$635
Em papel.....	224:681\$802
Total.....	372:294\$437

Renda arrecadada de 1 a 14 do corrente.....	5.170:640\$336
Em igual periodo de 1910....	4.320:168\$441
Diferença a maior em 1911..	850:471\$895

Recebedoria do Districto Federal

RENDA DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 1911

Ordinaria.....	14:550\$262
Consumo:	
Fumo.....	1:670\$000
Bebidas.....	12:403\$000
Calçado.....	2:510\$000
Perfumarias....	396\$000
E. pharmaceuticas.....	990\$000
Vinagre.....	240\$000
Conservas.....	2:510\$000
Chapcos.....	2:355\$000
Tecidos.....	160\$000
Extraordinaria.....	6:690\$752
Deposito.....	421\$000
Renda com applicação especial.....	1:103\$971
	45:770\$985
Renda de 1 a 13 de dezembro de 1911.....	920:985\$612
	966:756\$397
Em igual periodo de 1910....	858:620\$512

EDITAIS E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

CONCURRENCIA PARA A EXECUÇÃO DOS REPAROS DA INSTALAÇÃO ELECTRICÁ DO EDIFÍCIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

De ordem do Sr. engenheiro encarregado das obras deste ministerio, em cumprimento do aviso n. 4.950 de 15 do corrente mez, do Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que, no dia 15 do corrente mez, ás 2 horas da tarde, neste escri-

torio, serão recebidas e abertas propostas para a execução dos reparos da instalação electrica do edificio do Supremo Tribunal Federal, de accordo com as respectivas especificações contidas neste edital, mediante as seguintes condições:

1ª, a questão de idoneidade dos proponentes será julgada antes da abertura das propostas;

2ª, as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas;

3ª, a concorrência versará somente sobre o preço da totalidade da obra;

4ª, os proponentes deverão comparecer a este escriptorio, no dia e hora acima indicados, com suas propostas em tres vias, em envelopes fechados, devidamente datadas e assignadas, com indicação de suas residencias e, em envelopes separados, todos os documentos que possam comprovar a sua idoneidade;

5ª, as propostas serão feitas com tinta preta, sendo somente uma das vias estampilhada, e nellas declarado, sem emenda, entrelinhas ou rasuras, em algarismo e por extenso, o preço da totalidade da obra. Cada proposta assim organizada e devidamente sellada, será fechada em envoltorio lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de F... (nome do proponente);

6ª, cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por este escriptorio e que se dará somente até a vespera do dia marcado para o recebimento e abertura das propostas, a quantia de 700\$, em moeda corrente, para garantir a assignatura do contrato, caução essa que reverterá ao Thesouro Nacional, si o proponente preferido se recusar a assignar o;

7ª, o proponente preferido pelo Sr. ministro será, em seguida, convidado por aviso inserto no *Diario Official*, a vir, dentro do prazo de cinco dias, assignar o respectivo contracto, que ficará sem effeito, revertendo ao Thesouro Nacional a caução a que se refere a clausula 6ª si, dentro do prazo alludido, não vier cumprir essa formalidade;

8ª, o deposito constante da clausula 6ª será elevado a 1:400\$ para garantia e fiel observancia do contracto que for lavrado com o proponente preferido, o qual não poderá ser assignado sem apresentação do respectivo certificado;

9ª, as propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerece. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concorrência nem as propostas que contiverem apenas offerecimentos de uma redução sobre a proposta mais barata;

10, as propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, ás 2 horas da tarde do dia acima indicado e a inscripção encerrar-se-ha ás 3 horas da tarde do dia anterior;

11, a preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra;

12, o preço maximo, acima do qual não será aceita nenhuma proposta, é de 13:450\$000;

13, o contractante iniciará os trabalhos que constam do presente edital dentro do espaço de 48 horas, depois da assignatura do contracto, sujeitando-se á sua rescisão, com perda total da caução, si exceder ao prazo estipulado nesta clausula;

14, o contractante ficará sujeito á multa de 100\$ diários se exceder ao prazo de 50 dias estipulado para a conclusão da obra;

15, no caso de igualdade de condições, a preferencia recahirá no proponente que já tenha executado trabalhos de importancia para este ministerio, a juizo da administração;

16, o material a empregar-se será de primeira qualidade, podendo se rejeitado, a qualquer momento, o que, a juizo da fiscalização, não satisfizer tal condição, devendo ser retirado do local da obra dentro do prazo de 24 horas, sob pena de multa de 100\$000;

17, o contractante receberá de uma só vez, no Thesouro Nacional, a importancia do seu trabalho, depois de entregue e aceito pelo engenheiro do ministerio.

Especificações

1ª, substituição do quadro existente por um outro embutido na parede, para a chave geral e a correspondente ao elevador;

2ª, idem da caixa especial, embutida, para os medidores de luz e força, com as respectivas mufas;

3ª, fornecimento e collocação de tres paineis americanos Trumbul & Comp., de 12 circuitos cada um, embutidos nas paredes, com pias de bronze, á fantasia, fundo de marmore com os respectivos fuzíveis;

4ª, substituição de todos os fios da canalização existente, por outros com duplo isolamento interno de borracha e espessa capa de amianto, aproveitando-se os tubos da canalização existente, que estiverem em bom estado em uma extensão, approximadamente, de 2.270 metros;

5ª, collocação de caixas terminaes de aço ás quaes convergirão todos osapparelhos existentes, afim de exitar que os fios finalizem nos «box-copplings».

6ª, desmontagem e remontagem de todos os apparelhos;

7ª, plafonniers de bronze fundido, com reflectores internos e lampadas de 400 velas, de consumo não superior a 1,2 watts por vela em substituição das 6 lampadas de arco do vestibulo e escada;

8ª, lampadas intensivas «Beck», de 2.500 velas, para substituirem as 7 lampadas de arco da fachada. A resistencia da installação prompta não deve ser inferior a 2 megohms,

Campanhas electricas

9ª, installação, em dous pavimentos, de 1 quadro com 10 numeros e fios novos de comunicação entre os dous andares;

10, idem de um transformador de corrente para o regular funcionamento dos dous quadros.

Telephones

11, installação em diversos pavimentos de 10 apparelhos intercommunicaveis.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 8 de dezembro de 1911.—O escripturario, *Loureiro Mayor*.

N. B.

São convidados os Srs. proponentes a apresentarem propostas, em separado, para tubos dos seguintes diametros: de 1/2", de 3/4" e de 1", e bem assim, para a abertura e reconstrução dos rasgos correspondentes aos tubos a substituir.

Escriptorio das Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 8 de dezembro de 1911.—O escripturario, *Loureiro Mayor*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral convidoo responsavel (proprietario, seu legitimo procurador ou arrendatario) pelo predio n. 83 da rua Guanabara, a comparecer no dia 20 do corrente a 1 hora da tarde, no referido predio, afim de assistir á vistoria sanitaria que, no mesmo se vao proceder, sob as penas da lei.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 15 de dezembro de 1911.—O secretario,—Dr. J. Pedreso.

**Ministerio da Justiça e
Negocios Interiores****Directoria Geral de Saude Publica**

De ordem do Sr. Dr. director geral convido D. Augusta Teixeira, responsavel pelo prédio n. 163, da rua Dezenbargador Isidro, a comparecer nerta directoria dentro do prazo de cinco dias, afim de tomar conhecimento da intimação que lhe foi feita pelo inspector sanitaria da 8ª Delegacia de Saúde, sob as penas da lei.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 15 de dezembro de 1911.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

**Brigada Policial do Districto
Federal**

De ordem do Sr. coronel commandante desta Brigada, convido aos Srs. negociantes e directores de companhias que tenham alguma importancia a receber proveniente de fornecimento feito a esta corporação no corrente anno, para apresentarem suas contas, com a maxima brevidade.

Contadoria da Brigada Policial do Districto Federal, 14 de dezembro de 1911.—*Raymundo Pinto Seidl*, tenente-coronel director.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, hoje, sexta-feira, 15 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral aos seguintes senhores:

Primeira serie de engenharia (regulamento de 1911) e curso fundamental (regulamento de 1901) — Geometria analytica e calculo infinitesimal

Armando Borges de Aguiar.
Francisco Gomes de Carvalho Junior.
Sylvestre Alves da Silva.
Emilio Henrique Baumgart.
Roberto de Lima Coelho.

Turma supplementar

Angelo de Araujo Pimentel (regulamento de 1901).

Frederico d'Avila Bittencourt Mello (idem).
Auto Barata Fortes (2ª chamada).
Hugo Floriano Motta.

Geometria descriptiva e suas applicações

Victor Elliot.
Joaquim Pinto de Souza Junior.
Silvio Neves de Moura.
Oswaldo Soares.
Renato Vieira Braga.
Joaquim Alvares de Azevedo Junior.

Turma supplementar

Demetrio da Cunha Antunes.
Antonio José Zeferino do Amarante Netto.
Augusto Estacio de Azevedo e Silva.

**Aula da 1ª serie — (Desenho de aguadas)
(12 horas)**

Helio Hostilio de Moraes Rego.
Mauricio Joppert da Silva.
Wencesláo Bello de Oliveira Breves.
Doralio Timotheo da Costa.
José de Saldanha.
Mauricio Murgel Dutra.
Christovam Bento Pereira Salgado.
Adolpho de Carvalho Gomes Junior.

Turma supplementar

Mario Paranhos Fontenelle.
Placido José Martins de Sá Carvalho.
Francisco Eugenio Magarinos Torres.
Felix Azambuja Brilhante.
Oswald Galvão.

Graccho Peixoto da Costa Rodrigues.
Jayme Linhares.
Antonio Pereira Caldas.

1ª cadeira do 2º anno — (Mechanica racional)

Scraptim José dos Santos.
João Alves Borges Junior.
Luiz de A. Portella.
Heraldo Damasceno.

Turma supplementar

Francisco de Paula Bicalho Filho.
Ferdinando Laboriau Filho.
Euripedes Jacy Monteiro.
Carlos da Fonseca.

1ª cadeira do 3º anno—(Astronomia e Geodesia)

Alvaro da Cunha e Mello.
Octacilio Novaes da Silva.
Francisco de Sá Lessa.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL**(Regulamento de 1901)****2ª cadeira do 1º anno—(Hydraulica)**

Raul de Caracas.
Ernani Bittencourt Cotrin.
Abelardo Lima Cavalcante.
Vicente de Oliveira Xavier Cardoso.

Turma supplementar

Edgard de Souza Chermont.
Arthur Cezar de Andrade Junior.
Octavio Alves Ribeiro da Cunha.
Reginaldo Marques Pardelho.

Cancio Poroa, secretario.

Segundo Tribunal do Jury**Edital de convocação de jurados**

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 3ª vara criminal e presidente da 1ª sessão ordinaria do Jury do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente virem e interessar possa que, na conformidade do disposto no art. 19, § 1º, n. IV, da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, designou o dia 2 de janeiro do anno de 1912, proximo futuro, ao meio-dia, em ponto, para proceder á abertura da 1ª sessão ordinaria do Jury, no edificio do 2º tribunal, á rua dos Invalidos n. 152, moderno (Forum), tendo se procedido hoje ao sorteio dos 48 jurados da urna geral, que teem de servir na referida sessão, e cujos nomes são os seguintes:

1. Manoel Gomes de Almeida.
2. Samuel José Pereira das Neves.
3. Luiz Basilio Peixoto (Dr.).
4. Antonio José Ribeiro Junior.
5. José Augusto Arantes (Dr.).
6. Liberato José Cordeiro Gomide.
7. Deodato Pinto dos Santos.
8. Decio Coutinho.
9. José Manoel Pinto de Lima Junior.
10. Adolpho Mourão (Dr.).
11. João José Dias da Rocha.
12. Firmino Martins de Sá.
13. Manoel de Albuquerque Lima (Dr.).
14. Manoel da Silveira Tavares (Dr.).
15. Carlos Pereira de Souza.
16. Fortunato Augusto de Paula Toledo.
17. Alvaro Pereira da Silva.
18. Julio de Paula Freitas.
19. Antonio Oscar Tavares da Costa.
20. João Ferreira de Moraes Junior.
21. Antonio Carlos Chichorro da Gama (Dr.).
22. Antonio Felisberto de Almeida Nogueira.
23. Vital Modesto da Silva Mello (Dr.).
24. Arthur Pereira de Azevedo (Dr.).
25. João Januario dos Santos Ramos.
26. Antonio da Fonseca Carvalho.
27. Carlos Theodoro da Costa Brancante.
28. Ildelfonso de Araujo e Silva (capitão-tenente).

29. José Pinto de Azeredo Coutinho.
30. Domingos Antonio Alves Ribeiro Filho.
31. Alfredo Carneiro Ribeiro da Luz (Dr.).
32. Pedro Severiano de Magalhães (Dr.).
33. Armino Athayde Rangel (Dr.).
34. José Barbosa Rodrigues.
35. Euclides Pereira Braz.
36. Eurico Mancebo.
37. Eurico Jacy Monteiro (Dr.).
38. Oscar Rodrigues Dias da Cruz.
39. Alfredo José Rodrigues.
40. Tiburcio Augusto Braga.
41. Alberto Desnelles de Gervais.
42. José de Abreu Albano.
43. Manoel Bezerra de Gouvêa (tenente).
44. Adolpho Jacome Magalhães Pereira.
45. Adriano Ferreira.
46. José de Araujo Coutinho Junior.
47. Horacio Rabello de Vasconcellos.
48. Carlos Cupertino do Amaral (Dr.).

A todos os quaes se convida a comparecer na sala das sessões do 2º Tribunal do Jury, á rua dos Invalidos n. 152, moderno, (Forum), tanto no dia e hora ao principio declarados, como tambem nos que se seguirem, sob pena de serem multados em 20\$ por dia os jurados que, intimados e notificados, deixarem de comparecer sem causa justificada. E, para que chegue ao conhecimento de todos, passou-se o presente, que vae por mim assignado e será publicado no *Diario Official* e affixado no logar publico do costume. Dado e passado nesta Capital Federal, em 12 de dezembro de 1911. Eu, José Caetano Machado, 2º escrivão do Jury, o escrevi. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello*.

Collegio Pedro II (Internato)**CONCURRENCIA**

De ordem do Sr. Dr. director deste collegio, faço sciente aos interessados que, desta data até o dia 15 do corrente mez, na thesouraria do Externato, recebem-se propostas para fornecimentos dos artigos abaixo declarados:

Grupo n. 1. Generos alimenticios.

- » 2. Pão.
- » 3. Carne fresca (quartos trazêl-ros).
- » 4. Café.
- » 5. Leite de vacca.
- » 6. Assucar.
- » 7. Aves e ovos.
- » 8. Peixo.
- » 9. Legumes e fructas.
- » 10. Material cirurgico.
- » 11. Louças e utensilios de cozinha.
- » 12. Vestuario.
- » 12. Calçado.
- » 14. Lavagem e engomado roupa.
- » 15. Colchões e travesseiros.
- » 16. Artigos de iluminação.
- » 17. Ferragens e mais artigos.
- » 18. Carvão Cardiff.
- » 19. Drogas e productos chimicos.

No almoxarifado deste internato, das 9 horas da manhã ás 2 da tarde, serão prestadas quaesquer informações, ás horas acima declaradas, bem como serão fornecidas aos pretendentes as tabellas dos artigos chamados á concurrencia.

Condições

Todos os artigos serão de primeira qualidade.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, em envelopes fechados, devidamente estampilhadas as primeiras vias, datadas e assignadas até o dia acima indicado, ás 12 1/2 horas da tarde, no Externato Pedro II, onde em presença dos demais concorrentes serão abertas e feita a leitura das mesmas.

Para garantia da assignatura dos contratos, os proponentes farão acompanhar as suas

propostas, com as seguintes quantias: 300\$, para os grupos 1, 2, 3, 8, 9, 11, 12 e 19: 200\$ os dos grupos: 7, 10, 14 e 15 e as demais com a importância de 100\$000.

Esta caução poderá ser levantada depois da assignatura do contracto.

Os proponentes deverão exhibir documentos provando estarem quites com a Fazenda Nacional bem assim terem pago o imposto do industrias e profissões.

O proponente que, uma vez accete a sua proposta, não assignar o contracto no prazo de tres dias, perderá o direito á restituição da caução, que reverterá para o patrimonio do Collegio.

No contracto que opportunamente se assignar com o proponente preferido, serão declaradas as condições sobre aquisição, entrega, multas e depósitos para garantia do contracto.

Thesouraria do Collegio Pedro II, 1 de dezembro de 1911. — O thesoureiro, *Joaquim José de Oliveira Alves*.

Collegio Pedro II

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. director deste collegio, faço sciencia aos interessados que, desta data até o dia 20 do corrente mez, na thesouraria deste collegio, no externato, recebem-se propostas para fornecimento de objectos de expediente e material para as aulas.

Na thesouraria, no externato, de 11 horas da manhã ás 2 horas da tarde, e no almoxarifado do internato, de 9 horas da manhã ás 3 horas da tarde, serão prestadas quacsquer informações, bem como serão fornecidas aos concorrentes as tabellas dos artigos.

As condições da concorrência são as mesmas estabelecidas para os outros artigos, conforme já tem sido publicado.

Thesouraria do Collegio Pedro II, 12 de dezembro de 1911. — O thesoureiro, *Joaquim José de Oliveira Alves*.

5º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da Capital Federal

QUARTEL, RUA VISCONDE DE ITAUNA N. 73

De ordem do Sr. tenente-coronel Manoel Antonio Jorge, commandante deste batalhão, determino o comparecimento neste quartel, até o dia 16 de dezembro proximo futuro, do 2º sargento Mario Magalhães, da 4ª companhia, sob pena de ser rebaixado definitivamente, nos termos da lei.

Quartel, 24 de novembro de 1911. — *Manoel Nogueira de Oliveira Junior*, major-fiscal.

Alfandega do Rio de Janeiro

FORNECIMENTO PARA O EXERCICIO DE 1912

De ordem do Sr. inspector, faço publico que, até o dia 16 do corrente mez, á 1 hora da tarde, se receberão propostas na Inspectoria, para o fornecimento, durante o anno de 1912, de:

- 1º, objectos de escriptorio necessarios ao expediente da repartição;
- 2º, material para as Capatazias e Guarda-moria;
- 3º, carvão de pedra.

Os Srs. proponentes encontrarão no gabinete da inspectoria relações impressas, com todos os esclarecimentos precisos, do material sobre que versa a presente concorrência.

As propostas deverão vir em cartas fechadas constando exteriormente os nomes dos proponentes, de modo a ser, antes da abertura das mesmas, apurada a idoneidade daquelles o

serão abertas e lidas, no dia e hora acima indicados, perante os Srs. inspector, chefes das secções e quacsquer interessados,

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1911. — O ajudante do inspector, *Antonio Dias S. do Lago*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Em obediencia ao disposto no art. 383, da Consolidação das Leis das Alfandegas, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo sido descarregados em más condições e vazando os volumes abaixo mencionados, devem os respectivos consignatarios providenciar como lhes for mais conveniente, no prazo de 8 dias.

Outrosim, declaro que findo esse prazo, si taes providencias não tiverem sido tomadas, serão os ditos volumes vendidos em hasta publica como abandonados, nos termos do art. 235, da mesma Consolidação.

Vapor allemão *Pernambuco*, entrado em novembro de 1911:

Caes do Porto — Armazem n. 5. — Coelho Duarte: 3 barris de 5º sem numeros, vazando.
Dias Almeida: 1 dito idem, idem.
Fernandes Mourão: 3 ditos idem, idem.
Manoel Pinto Silva & Comp.: 1 dito idem, idem.

Marques Velloso: 3 ditos idem, idem.
Idem: 1 dito idem, vazio.
Silva & Boavista: 1 dito idem, vazando.
Teixeira Borges: 1 dito idem, idem.
Almeida Chaves: 4 ditos idem, idem.
Idem: 1 dito idem, idem.
Idem: 2 ditos idem, vazios.

Azevedo Andrade: 1 dito idem, vazando.
Dias Almeida: 1 dito idem, idem.
Fernandes Mourão: 2 ditos idem, idem.
Vapor allemão, *Pernambuco*, entrado em novembro de 1911.

Caes do Porto — Armazem n. 5 — Ferreira Cabral: 1 barril de quinze sem numero, vazando.

Guimarães Amara: 1 dito idem, idem.
Marques Velloso: 3 ditos idem, idem.
Mourão & Comp.: 2 ditos idem, idem.
Manoel Pinto da Silva: 1 dito idem, idem.
Pereira de Carvalho: 1 dito idem, idem.
Almeida Chaves: 2 ditos idem, idem.
Azevedo Andrade: 1 dito idem, idem.
Dias Almeida: 2 ditos idem, idem.
Fernandes Mourão: 1 dito idem, idem.
Mourão & Comp.: 1 dito idem, idem.
Manoel Pinto da Silva: 1 dito idem, idem.
Teixeira Borges: 2 ditos idem, idem.
Azevedo Andrade: 1 dito idem, idem.

Primeira secção da Alfandega, 12 de dezembro de 1911. — O chefe, *M. F. Barros*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de notificação a quem quer que possa interessar do julgamento de uma apprehensão feita pelo ajudante do guarda-mór Carlos Bayma Belchior, de objectos de cabello humano tomados por contrabando a Emilie Hamel

Pela 3ª secção desta repartição, notifica-se a Emilie Hamel, ou a quem quer que possa interessar que, por despacho do Ilmo. Sr. inspector, de 9 deste mez, foi julgada procedente a apprehensão realizada pelo ajudante do guarda-mór Carlos Bayma Belchior, de uns objectos preparados de cabellos humanos, tomados, em contravenção á lei, do referido Emilie Hamel, quando em dias do mez de agosto deste anno fôra em visita ao vapor francez *Magellan*, ficando por isso condemnado, o mesmo Hamel, a pena de perda da citada mercadoria mais a multa de metade do respectivo valor; assim, tornando-se no prazo da

lei irrevogavel a sentença do referido despacho, lavrado o termo de perempção, será a mercadoria vendida em hasta publica.

Alfandega do Rio de Janeiro 13 de dezembro de 1911. — O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO A QUEM QUER QUE POSSA INTERESSAR DO JULGAMENTO DA APPEHENSÃO DE DUAS PEÇAS DE SEDA, FEITA PELO GUARDA DESTA ALFANDEGA ANTONIO DE OLIVEIRA PINTO

Pela 3ª secção desta repartição notifica-se a quem quer que possa interessar que, por despacho do Ilmo. Sr. inspector, de 9 do corrente, foi julgada procedente a apprehensão feita pelo guarda desta repartição Antonio de Oliveira Pinto, de duas peças de seda que tomou de um individuo que se evadiu, abandonando a presa, no ponto da saída dos trabalhadores da estiva em um dos dias de outubro deste anno, ficando pelo mesmo despacho condemnado a perda da mercadoria e mais a multa do respectivo valor; e assim, tornando-se no prazo da lei irrevogavel a sentença, será a citada mercadoria vendida em hasta publica.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 13 de dezembro de 1911. — O chefe, *M. Antonino de C. Aranha*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de notificação a quem quer que possa interessar do julgamento de uma apprehensão feita pelo guarda desta repartição Antonio de Oliveira Pinto

Pela 3ª secção desta repartição notifica-se, a quem quer que possa interessar que, por despacho do Ilmo. Sr. inspector, de 9 deste mez, foi julgada procedente a apprehensão realizada pelo guarda desta repartição Antonio de Oliveira Pinto, de seis pares de pistolas de algibeira tomadas a um individuo que se evadiu no ponto de saída dos trabalhadores da estiva em dias de outubro do corrente anno, ficando condemnado o mesmo individuo a pena de perda dessa mercadoria e mais a multa de metade do respectivo valor; e assim tornando-se no prazo da lei, irrevogavel tal sentença, será esta mercadoria vendida em hasta publica.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 13 de dezembro de 1911. — O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica fundada, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, de ns. 238.271 a 238.274, emitidas em 1873, e n. 278.730, emitida em 1889, todas do juro de 5% papel, antigo 6%, vão ser expedidos novos titulos, si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 30 de novembro de 1911. — O inspector, *M. C. de Leão*.

Ministerio da Marinha

Conselho de compras

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS PARA O FORNECIMENTO DOS ARTIGOS DO GRUPO 33 — MATERIAES, ARMA BARRO, TELHAS, ETC.

De ordem do Sr. contra-almirante presidente, faço publico que no proximo sabbado, 16 do corrente, ao meio-dia, serão recebidas na 2ª secção do Deposito Naval, na ilha das Cobras, propostas para o fornecimento, durante o anno de 1912, dos artigos do grupo acima mencionado.

As propostas serão abertas em presença dos interessados e deverão ser apresentadas em carta fechada, em duas vias, sendo a primeira sellada; não devem conter entrelinhas, rasuras, emendas ou resalvas e devem ser feitas nos impressos á disposição dos concorrentes inscriptos na referida 2ª secção.

Todos os artigos serão de primeira qualidade, sujeitos ao exame por ocasião do recebimento.

De accordo com o regulamento e o art. 54, não serão tomados em consideração os artigos propostos por dous ou mais preços e só se aceitarão propostas feitas nos impressos fornecidos.

Na ocasião que apresentarem as propostas, exhibirão os concorrentes o recibo da caução de 1:500\$, previamente feita na Directoria Geral de Contabilidade, caução que reverterá para os cofres publicos si houver recusa na assignatura dos respectivos contractos.

Nesta concorrência serão rigorosamente observadas as disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1911. — Octavio Durans Teixeira.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

PREÇOS PARA A COMPRA DE OBJECTOS

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, director deste deposito, faço publico que esta repartição precisa de preços para aquisição dos artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, devendo as propostas ser entregues na 2ª secção, até 1 hora da tarde, de 15 de dezembro de 1911, não podendo os proponentes apresentar preços de artigos diversos de seu ramo de negocio, nem alterações na relação abaixo mencionada.

Os objectos preferidos serão entregues á repartição, dentro do prazo de 24 horas, impreterivelmente, salvo os de confecção, cujo prazo de entrega será declarado pelo fornecedor por ocasião de ser dada a preferencia. Os negociantes que incorrerem em falta ficam suspensos e não poderão mais dar preços em novas concorrências.

As propostas devem ser entregues em duas vias, não sendo tomados em consideração os preços com emendas.

Arsenal da Marinha

Cabo electrico duplo paralelo de um fio de 10/10 isolado, com borracha e revestido de chumbo sob trança de linho, impregnada como a amostra, metro.

Fio fuzível, confeccionado em cobre, para cinco ou 10 ampéres, kilo.

Panno de linho muito fino, de boa qualidade, para limpeza das lentes telescópicas, metro.

Enfermaria do Pará

Bancas de cabeceira com tampo de pedra marmore, uma.

Escola do Paraná

Cama de ferro com lastro de arame, uma.

Caça-torpedeiro Santa Catharina

Camisa de collição, uma.

Tamoyo

Formas para doce, sartidas, uma.

Passador de arame, grande, um.

Paella de folha para peixe, com fundo falso, uma.

Assadeira de agatha, grande, uma.

Segunda secção

Tinta liquida branca marca «Avestruz», kilo.

Deposito Naval, 13 de dezembro de 1911. — Luiz Pereira Pinto Galvão, capitão-tenente-auxiliar.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTÓRIA DE HYDROGRAPHIA E OCEANOGRAPHIA

AVISO AOS NAVEGANTES N. 62

Bahia de Guanabara

Retirada da boia de sino submarino fundeada ao SE da fortaleza da Lage

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que foi retirada definitivamente a boia de sino submarino, fundeada ao SE da fortaleza da Lage e que alli se achava para experiencias.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 12 de dezembro de 1911. — Miguel Antonio Fiuza Junior, capitão de mar e guerra, director.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval

SECÇÃO DE COSTURAS

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director, previno ás Sras. costureiras matriculadas na 2ª categoria, de ns. 1 á 116, que serão distribuidas costuras sabbado, 16 do corrente.

Secção de fardamento do Deposito Naval do Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1911. — O encarregado, Antonio Cabral de Lacerda, 1º tenente commissario.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

PREÇOS PARA A COMPRA DE OBJECTOS

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director deste deposito, faço publico que esta repartição precisa de preços para aquisição dos artigos abaixo mencionados, todos de 1ª qualidade, devendo as propostas ser entregues na 2ª secção até 1 hora da tarde do dia 16 de dezembro de 1911, não podendo os proponentes apresentar preços de artigos diversos de seu ramo de negocio, nem alterações na relação abaixo mencionada.

Os objectos preferidos serão entregues á repartição dentro do prazo de 24 horas, impreterivelmente, salvo os de confecção, cujo prazo de entrega será declarado pelo fornecedor por ocasião de ser dada a preferencia.

Os negociantes que incorrerem em falta ficam suspensos e não poderão mais dar preços em novas concorrências.

As propostas devem ser entregues em duas vias, não sendo tomados em consideração os preços com emendas.

Minas Geraes

Brocha para as hastes com cabo, uma.

Cadeado com arco de 3/16, um.

Rodete pião para frigorifico c. m. c/ modelo, um.

Valvula para machina de comprimir, uma (c/ amostra).

Valvula para extracção vaporizador c/ modelo, uma.

Valvula para bomba do vaporizador c/ amostra, uma.

Velas para visitar compartimento, uma.

Microlampadas c/ amostra, uma.

Defesa Naval

Pranchão de pinho branco de 6,00×0,20×0,42, desolto.

Benjamin ou chuvaireiro com quatro lampadas, uma.

Calibres para roscas, um.

Arsenal da Marinha

Taboa de peroba de 7,00×0,500×0,045, uma.

Taboa de peroba app. as duas faces de 4,00×0,5 pp ×0,030, uma.

Taboa de peroba de 5,00×0,500×0,050, uma.

Taboa de pinho sem nó app. as duas faces de 3,00×0,250×0,042, oito.

Taboa de peroba de 7,00×0,500×0,055, duas.

Taboa de peroba 7,00×0,500×0,075, uma.

Taboa de peroba de 7,00×0,500×0,045, quatro.

Tamoyo

Pharol de bordo encarnado, um.

Pharol de bordo verde, um.

Tiradentes

Interruptores de cinco a dez ampéres, um.

Tomadas de corrente, de louça, para cinco ampéres, uma.

Tomadas de corrente estanques para cinco ampéres, uma.

Manometro de Bourdon para 200 f, um.

Lanterna de antepara com grade de vidro semi-espherico, uma.

Deposito Naval, 15 de dezembro de 1911. — Luiz Pereira Pinto Galvão, capitão-tenente auxiliar.

Estado Maior da Armada

Faço saber ao capitão de corveta engenheiro naval Melciades de Vasconcellos e Almeida e a todos que puderem ou quizerem fazer chegar ao seu conhecimento que, não tendo elle comparecido no dia 17 do mez de novembro de 1911, sendo chamado a serviço pelo Ministerio da Marinha, foi declarado ausente em ordem do dia do Estado Maior da Armada de n. 260, de 21 do mez de novembro e é chamado por este edital, para que se apresente dentro do prazo de 60 dias a contar desta data sob pena de ser processado á revelia no conselho de investigação pelo crime de deserção. E para que o referido lhe conste, fiz lavrar o presente edital para ser publicado nos jornaes desta cidade.

Estado Maior da Armada no Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1911. — Luiz de Azevedo Cabral, capitão de mar e guerra sub-chefe do Estado Maior.

Ministerio da Guerra

O coronel Joaquim Martins de Mello, presidente na Junta de Revisão e Sorteio do Districto Federal :

Faz saber aos que este edital lerem que se installaram hoje no edificio do antigo Arsenal de Guerra os trabalhos desta junta, que funcionará todos os dias uteis até o ultimo dia da 2ª quinzena do corrente mez, das 10 da manhã ás 3 horas da tarde e convida áquelles que allegaram incapacidade physica e ainda não foram inspecionados nas juntas de alistamento, a comparecerem perante esta junta, nos dias 21 á 28, ás 2 horas, afim de serem inspecionados de saude. E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que vai por mim assignado e rubricado pelo presidente. — 1º tenente Francisco Egydio P. de Vasconcellos, secretario. Capital Federal, 14 de dezembro de 1911. — Coronel Martins de Mello, presidente.

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração da Secretaria de Estado da Guerra

De ordem do Sr. coronel chefe do Departamento da Administração, faço publico que a Commissão de Compras recebe propostas no dia 16 do corrente, até ao meio dia, para

ornecimento, durante o proximo anno de 1912, conforme o disposto no aviso do Ministerio da Guerra, n. 158, de 22 de julho ultimo, dos artigos dos seguintes grupos.

Artigos de iluminação, inclusive os de electricidade — Carvão de madeira

Tais artigos serão fornecidos á medida que forem pedidos, durante o anno de 1912, nos prazos que forem estipulados, contados da data da entrega do pedido.

Nenhuma proposta será recebida sem a habilitação prévia do proponente (letra A do art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909) mediante a apresentação, até o dia 14 do corrente, de seus requerimentos de inscrição, de documentos que provem serem negociantes matriculados, ter casa importadora e pago os impostos de industrias e profissões.

Das firmas collectivas exigirá certidão do respectivo contracto social, extrahido dos livros de registro da Junta Commercial.

Na occasião da abertura das propostas, exhibirá o proponente o recibo de caução de 1:500\$ feita na Direcção de Contabilidade da Guerra, sendo 500\$ para garantia da assignatura e 1:000\$ para a execução do contracto.

Para a concorrência de carvão de madeira, a caução será de 200\$, sendo 100\$ para garantia da assignatura e 100\$ para a execução do contracto.

As propostas serão em duplicata, sellada a primeira via, sem alteração ou rasura, assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente, na occasião da abertura das propostas.

4ª divisão do Departamento da Administração da Guerra, 6 de dezembro de 1911. — O chefe, tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves Junior*.

Ministerio da Guerra

Alistamento militar

OITAVO MUNICIPIO (LAGOA)

De accordo com o decreto n. 6.947, de 8 de maio de 1908, foram alistados na junta de alistamento do 8º municipio (Lagoa), os seguintes cidadãos:

Classe de 1881

1. Manoel Ernesto de Borja.
2. Manoel Ferreira da Silva.
3. Wenceslau Ferreira Vianna.
4. Vicente Joaquim Alves.
5. Henrique Ignacio Garcia.
6. Clélio Castorino de Faria.
7. Carlos de Aguiar Moreira (Dr.).
8. Aeylino Costa.
9. Alberto da Cunha Azevedo.
10. Luiz Antonio Gonçalves.
11. Antonio Samuel Dias.
12. João Pedro de Carvalho Vieira.
13. Gastão Gonçalves de Moraes.
14. Godofredo Ignacio de Loyola.
15. Eduardo José de Almeida.
16. Sabino Cardoso de Mendonça.
17. Sebastião Francisco da Motta.
18. Sebastião de Moura Albuquerque.
19. Jorge Antonio de Oliveira.
20. Theodorô da Rocha Camargo.
21. Antonio de Paula Santos.
22. Francisco José Gonçalves Vianna.
23. José Manoel do Carmo.
24. Gervasio Mendes.
25. João Francisco.
26. Manoel Marcellos de Brito.
27. Angelo Pedro da Silva.
28. Arthur Carmelino Neves.
29. Carlos Ferreira de Araujo.

Classe de 1882

30. Damião da Silva Loureiro.
31. Luiz Gonzaga.
32. Custodio Soares.
33. Gustavo Adolpho Ramos de Mello.

34. Joaquim Ferreira da Cruz.
35. Guilherme Sixel.
36. Jarbas Ribeiro de Oliveira Val.
37. Domingos Bastos.
38. Izidro de Sá.
39. Edmundo Alves Ribeiro.
40. José Mesquita.
41. Mario Faria Neves.
42. Adriano Ferreira Barreto.
43. Bento Pedro.
44. Simeão Alves de Alencar.
45. Eurico de Azevedo Villela (Dr.).
46. Amaro Guimarães.

Classe de 1883

47. Afrenzano Frovenzano.
48. Atanalpa Alves de Carvalho.
49. Alcides Gomes da Silva.
50. Pedro Ramos de Paiva.
51. Tancrêdo Norberto Helew.
52. Oscar do Augusto de Barros.
53. Ricar de Aguiar Moreira (Dr.).
54. Octacilio Alves de Souza.
55. Francisco de Bastos Mello.
56. José Machado.
57. Boaventura José Pereira.
58. Alberto Soares.
59. Alfredo Barcellos.
60. Miguel Capossoli.
61. Octavio dos Santos Rodrigues.
62. Virgilio da Silva.
63. Aldemar Bernardes Cardoso.
64. Hippolito da Cunha Pereira.
65. José Thompson da Motta (Dr.).
66. Carlos Machado Bittencourt (Dr.).
67. Arthur Huelsen.
68. Simplicio dos Santos.
69. Eurico Chaves.

Classe de 1884

70. Joaquim Fernandes Carollo.
71. Julio Ferreira Reis.
72. José Ventura da Rosa.
73. Octavio dos Santos.
74. Leandro-Ferreira Leal.
75. Waldemar Costa.
76. João Bento.
77. Alvaro Peixoto.
78. Alberto da Silva Loureiro.
79. Clodoaldo Pereira da Silva.
80. Galdino Calixto de Moraes.
81. João Alfredo.
82. Reynaldo Pereira da Silva.
83. Raymundo Fernandes da Silva.
84. Romualdo Alves da Costa.

Classe de 1885

85. Affonso Pinto Felix.
86. Hermogeneo Cezario de Brito.
87. Sebastião José Pestana.
88. Julio Pereira de Barros.
89. Roland Carlos Esteves.
90. Nicolau Pereira Lima.
91. Manoel Hilario da Silva.
92. Oscar José de Oliveira.
93. Octavio Antonio Machado.
94. Herculano José dos Santos.
95. Francisco Antonio dos Santos.
96. Candido Pereira Lima.
97. Antonio Telles da Silva.
98. Luiz Antonio Paes.
99. Guilherme Luiz da Cunha.
100. José Pereira Alves.
101. Cassiano Machado Tavares Bastos.
102. Arthur José de Sá.
103. Gaudencio Calixto Ferreira da Silva.
104. Cyrineu Caldeira.
105. Lindolpho de Almeida.
106. Agenor Coutinho.
107. Joaquim Ribeiro dos Santos.
108. Jayme Macario Madureira.
109. Alvaro Nery-Ribeiro.
110. Francisco Rosas.
111. Alvaro Chaves.

Classe de 1886

112. Mem Rodrigo Schmitt Vasconcellos.
113. Fernando Gross.

114. José Augusto Terra.
115. Casemiro Moraes.
116. João Pereira Leite.
117. Carlos da Silva Soares.
118. Santiago Bernardes.
119. João Manoel Gonçalves.
120. Marcionillo dos Santos.
121. Manoel Faria Amaral Lemcs.
122. Benedicto José de Oliveira.
123. Reinaldo de Eraitas.
124. José da Rocha Gomes.
125. Alberto Barcellos (Dr.).
126. Armando da Rocha Branlão.
127. Lourival Soares.

Classe de 1887

128. Hugo Martins Ferreira.
129. Adolpho Ferreira da Costa.
130. Pedro Ferreira do Amaral.
131. Tertuliano Baptista Vieira da Silva.
132. Antonio Garcia.
133. Pio Pinto de Carvalho.
134. Juvencio Antonio de Paula.
135. Emanuel Cortes.
136. Francisco Ramos Pereira.
137. André Bracco.
138. Alexandre Mendes.
139. Alfredo Abreu.
140. Trajano Alves Toyano.
141. Francisco Dias Nascimento.
142. Samuel Maximo d. Souza.
143. Cypriano de Souza e Silva.
144. Horacio Antonio.
145. Benedicto Antonio.
146. João Francisco de Castro.
147. Manoel Paulino.
148. Joaquim Rodrigues Pinheiro.
149. Caetano de Lamare Garcia.
150. Marcilio dos Santos Andrade.

Classe de 1888

151. João Cardoso Teixeira.
152. Juvenal Coaracy Beraba.
153. Albertino de Oliveira.
154. Domício Ferreira do Nascimento.
155. Eugênio de Magalhães.
156. Eurico Moreira Camões.
157. Francisco Marques.
158. Manoel Cruz Reis.
159. Humberto Graça (Dr.).
160. Julio Pereira Lima.
161. Augusto Gonçalves Almeida.
162. José de Souza Lima.
163. Antonio Cicero Peregrino da Silva.
164. João Vicente.
165. João Alves de Souza.
166. Aceplino Gomes de Carvalho.
167. Antonio Luiz Ferreira Junior.

Classe de 1889

168. Arlindo Lopes Ferreira.
169. João Augusto.
170. Gustavo Mendes.
171. José Marques da Silva.
172. Mario Ferreira Dias.
173. Praxedes Avelino de Alcântara.
174. José Pereira Gonçalves.
175. Antonio Pereira dos Santos.
176. Jayme dos Santos.
177. José Marques da Rocha.
178. Jayme Corrêa.
179. José Carneiro.
180. Francisco Dias Pereira.
181. Fernando Bastos.
182. Nelson Leão.
183. Leocadio da Conceição.
184. Antonio Costa.
185. Lila Pires.
186. Arthur Ferreira.
187. Octavio José dos Prazeres.
188. Belizario Magno de Araujo.
189. Manoel Antunes Pimentel.
190. José Manoel de Oliveira.
191. Erico Gomes de Araujo.
192. Paulo Alves.
193. Augusto Martins Pinheiro.

Classe de 1890

194. Izaias Moreira.
195. Antonio Leal Pimentel.
196. Armando Maria da Silva Villça.
197. Camillo Augusto de Moraes Guerreiro.
198. Antonio Bento.
199. Antonio José Monteiro.
200. Martiniano Ferreira Nascimento.
201. Antonio José da Costa.
202. Ernesto do Amaral.
203. Francisco Chagas.
204. João Thomé.
205. Castor Magalhães.
206. Carlos Avelino Gomes.
207. Raymundo Mariano Nogueira.
208. João Filgueira da Silva.
209. José Gomes do Amorim.
210. José Izidro da Silva.
211. Luiz Raymundo de Almeida.
212. Rufino de Loy.
213. Alberico Marques da Costa.
214. Alvaro de Oliveira Gomes.
215. Alberto Marinho Dunham.
216. Izidro Antonio.
217. João Paulino Alves Innocencio.
218. Joaquim José de Medeiros.
219. Augusto Martins.
220. João Pinto Torres.
221. Cicero Guedes.

Capital Federal, 14 de novembro de 1911.
Dr. Hermenegildo Viltão de Almeida, presidente.—Tenente, José Viriato Martins, secretário.

Escola de Artilharia e Engenharia

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS E MAIS ARTIGOS DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1912

De ordem do Sr. coronel commandante, communico a quem interessar possa que na reunião do conselho administrativo desta escola, que terá lugar no dia 16 do corrente, ao meio-dia, serão recebidas propostas para o fornecimento de generos e outros artigos necessarios para o rancho dos alumnos e outros serviços durante o primeiro semestre do anno de 1912, a saber: por kilo: assucar refinado de 1ª, 2ª e 3ª, arroz nacional, bacalhão de caixa, banha de porco nacional, batatas estrangeiras e nacionais, cevadinha, café em grão e moído, carne de vacca com e sem osso, dita de porco, chá verde, goiabada, ervilhas partidas, herba-matte em folha, massa, branca e amarela para sopa, manteiga mineira, marmelada, pão fresco de trigo, toucinho mineiro, queijo de Minas, verduras e temperos; por litro: azeite doce portuguez, farinha fina de mandioca, feijão preto e de côres, sal commum, vinho virgem, verde e vinagre; por unidade: laranjas e bananas. Por lata de 1/8, azeitonas.

Forragem etc.

Por kilo: alfafa nacional e do Rio da Prata, milho miúdo nacional (vermelho); por litro, farelo; tijolo de arear, um.

Ferragem

Por unidade: ferraduras para cavallos e muares, com e sem rompão; por milheiro, cravos inglezes e allemães.

Todos os generos deverão ser de 1ª qualidade e entregues na escola, no lugar indicado, por conta e risco dos fornecedores contractados.

Os candidatos depositarão previamente no cofre da escola a quantia de 100\$ para garantia da assignatura do contracto, devendo neste acto elevar essa caução a 5 % sobre o valor do que houver de fornecer no semestre.

As propostas serão em carta fechada, em dupla via, sendo uma sellada, entregue ao conselho no dia e hora acima designados e não podendo conter artigos que não constem do presente edital.

Secretaria da Escola de Artilharia e Engenharia, Realengo, 8 de dezembro de 1911.—2º tenente Barros Fournier, secretario interino.

Escola de Artilharia e Engenharia

De ordem do Sr. coronel commandante e presidente do conselho economico desta escola, faço publico que no dia 19 do corrente, ao meio-dia, recebem-se propostas para fornecimento, durante o anno de 1912, dos artigos abaixo especificados, de que se compõe o fardamento dos alumnos desta escola, a saber:

- Botinas pretas, par.
- Botinas amarellas, par.
- Calças de brim kaki, uma.
- Luvras de fio de Escossia, par.
- Tunica de brim kaki, uma.
- Calças de flanela kaki, uma.
- Calças de panno, uma.
- Capa de flanela kaki, uma.
- Gorro de palla, um.
- Polainas brancas, par.
- Polainas amarellas, par.
- Tunica de flanela kaki, uma.
- Tunica de panno, uma.
- Capote de panno, um.
- Platinas, par.
- Distinctivo, um.

As propostas serão em duplicata, ambas as vias escriptas a tinta preta, sem rasuras ou emendas, e assignadas pelo proponente ou seus procuradores, devendo estes apresentar no acto da concorrência as respectivas procurações.

Os proponentes deverão comparecer, ou fazer-se representar por seus procuradores, afim de assistirem á leitura das propostas e rubricarem as de seus competidores, de accordo com a lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Para habilitação a esta concorrência, os proponentes devem requerer previamente sua inscripção até o dia do corrente, juntando ao seu requerimento certidão ou cópia de seu contracto commercial, carta de negociante matriculado e certificados do imposto de industria e profissão e de licenças; que provém acharem-se quites com a Prefeitura e Fazenda Nacional, documentos estes que servirão para o conselho economico julgar previamente e antes da leitura das propostas da idoneidade dos Srs. proponentes e da sua habilitação a fornecer os artigos que pretendam propor e que sejam exclusivamente do seu ramo de negocio.

Para garantia da assignatura do contracto, os proponentes depositarão, até a vespera da concorrência, a quantia de 200\$ no cofre da escola e mais tarde, quando tenham de assignar o contracto, farão então uma nova caução, correspondente a 10 % do valor dos artigos que tenham de fornecer durante o anno.

Todos os artigos contractados serão de primeira qualidade e de accordo com as amostras typas existentes nesta escola, não se aceitando outras amostras trazidas pelos proponentes, nem quaesquer alterações nos modelos adoptados.

Em tudo mais, serão observadas as determinações expressas na lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 — art. 54 (alíneas A. a G).

Realengo, 11 de dezembro de 1911.—2º tenente, Barros Fournier, secretario interino.

Escola de Artilharia e Engenharia

VENDAS DE ANIMAES

De ordem do Sr. coronel commandante e de accordo com o determinado no aviso do Ministerio da Guerra, n. 33, de 29 de novembro findo, declaro que serão vendidos nesta escola, no dia 16 do corrente, ás 8 horas da manhã, 15 cavallos e seis muares, considerados imprestaveis para o serviço de instrução dos alumnos.

Realengo, 12 de dezembro de 1911.—O secretario interino, 2º tenente, Barros Fournier.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Oeste de Minas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DO MATERIAL METALICO PARA AS NOVAS OFFICINAS DE HENRIQUE GALVÃO E LAVRAS

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, ás 12 horas do dia 18 de janeiro de 1912, nesta secretaria e no escriptorio do Rio de Janeiro, á rua da Alfandega n. 130, sobrado, serão recebidas propostas para o fornecimento de tesouras, columnas, caminhos de rolamento contraventos e cobertura de vidro para os galpões a construir na estação de Henrique Galvão, para as novas officinas de machinas, e na estação de Lavras, para as officinas de reparação de carros, segundo os desenhos que se acham no escriptorio do Rio de Janeiro.

A concorrência versará apenas sobre o preço, cabendo a preferencia ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e outra qualquer.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em envolvero fechado, contendo por fora o assumpto e o nome dos proponentes. Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade dos proponentes, e, bem assim, o recibo da caução de 2.000\$000, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão annunciados o dia e a hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas. A estrada reserva-se o direito de anullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos, acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração, quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

O material deverá satisfazer as seguintes condições:

I

O metal de que devem ser construídos as tesouras, columnas, caminhos de rolamento, contraventos e terças, será de aço definido pelos seguintes elementos mecânicos:

Coefficiente de ruptura mínima..... 38 k. por m/m q.
Limite de elasticidade.... 19 k. por m/m q.
Alongamento proporcional mínima..... 25 %

Os rebites serão de aço, tendo os seguintes característicos:

Coefficiente de ruptura.... 38 k. por m/m q.
Alongamento proporcional 30 %

II

As calhas e conductores serão de cobre de 0,8 m/m de espessura e collocados: as primeiras entre cada duas terças em toda a extensão do edificio, e os conductores serão collocados onde houver calhas em todas as columnas e terão um diametro interno de 10 c/m. As calhas terão a abertura de 22 c/m. e de altura 30 c/m, internamente.

III

Os lanternins de todas as oficinas serão cobertos de vidro de 6 m/m de espessura, comapparelhos de dilatação. Os vidros serão fornecidos com augmento de 10 % para substituição dos que chegarem quebrados.

IV

Os apparelhos de dilatação das tesouras serão de ferro fundido.

V

A cobertura dos galpões, sendo de telha plana, será fornecida pela estrada e não faz parte da concorrência.

VI

As tesouras são para as oficinas de machinas, em numero de 81, para o vão de 16,90' tudo de accordo com os desenhos e dimensões indicados nestes. As columnas para as oficinas de machinas são em numero de 111, sendo 60 externas e 51 internas, espaçadas de 6,00 excepto no primeiro vão em que o espaçamento é de 8,00.

VII

Para as oficinas de reparação de carros são precisas 65 tesouras com o vão de 16,90, 52 columnas externas e 39 columnas internas, espaçadas de 8,00.

VIII

As terças para as tesouras de ambas as oficinas são as indicadas nos desenhos.

IX

Os caminhos de rolamento, cujas secções estão indicadas nos desenhos, são:

Para a officina de machinas de Henrique Galvão:

Um vão para guindaste de 50 T.

Um vão para guindaste de 15 T.

Um vão para guindaste de 5 T.

Para as oficinas de carros em Lavras:

Um vão para guindaste 25 T.

Um vão para guindastes de 10 T.

Um vão para guindaste de 5 T.

X

Os laços das oficinas de machinas e carros serão contraventados no plano do telhado. O contravento vertical se estende pela tesouras extremas de cada officina.

XI

O concorrentes indicarão os preços do material collocado nos carros da Estrada de Ferro Central do Brazil, livre de direitos e mencionarão o peso do fornecimento metálico com tolerancia mais ou menos de 3 % sobre o calculo para as dimensões indicadas nos respectivos desenhos.

XII

As peças das coberturas metálicas para as duas oficinas devem ser remetidas separadamente e convenientemente marcadas com destino. — II. Galvão ou Lavras. Devem sa-fornecidas com a maxima urgencia as peças necessarias ás fundações.

XIII

Os concorrentes deverão apresentar desenhos da fachada do edificio das oficinas, deixando uma porta de 4.00 de largura « Riter Folding Doors » em cada vão de 16,90 e « Lupton steel sash » em arco que deem bello aspecto ao conjunto.

XIV

Nas oficinas de carros em Lavras, as oficinas terão « Lupton Steel Sash for Railway Buildings » em doze (12) vãos de 8,00 divididos em dois, conforme desenho. Devem ser fornecidos « Riter Folding Doors » para dez vãos de 8,00 divididos em dois, devendo ser envidraçados nos vãos superiores com vidro resistente e com folha rugada na parte inferior.

XV

Nas oficinas de machinas de II. Galvão as oficinas terão « Lupton Steel Sash for Railway Buildings » 16 vãos de 6,00 e em seis vãos de 8,00 divididos em dois, conforme desenho. Em 12 vãos de 8,00 serão installadas Riter Folding Doors nas condições precedentes.

Secretaria da Estrada S. João d'El-Rei, 16 de novembro de 1911. — Dr. Francisco Mourão, secretario em exercício.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

INSPECTORIA GERAL DE NAVEGAÇÃO

Concurrencia para o serviço de navegação do Rio Paraná entre os saltos de Umbupungá das Sete Quedas e seus afluentes Paranapanema, Pardo e Ivinhema

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação faz publico, que receberá proposta para o contracto de serviço da navegação a vapor ou qualquer outro systema aperfeiçoado, dos rios Paraná entre saltos de Umbupungá e das Sete Quedas e seus afluentes Paranapanema, Pardo e Ivinhema, no dia 26 de dezembro de 1911, a 1 hora da tarde, sob as seguintes condições:

I

O contractante obriga-se a realizar, mensalmente, as seguintes viagens a saber:

Linha do Paraná — Duas viagens redondas de Rebojo do Jupia ao Salto das Sete Quedas, com as escalas obrigatorias que o Governo ulteriormente indicar.

Linhas do Paranapanema, Pardo e Ivinhema e seu affluente Brilhante — Uma viagem redonda para cada linha, a partir do Rio Paraná, com escalas e ponto terminal que o Governo ulteriormente indicar.

A linha do Paranapanema só será obrigatoria depois de executadas as obras de melhoramentos nesse rio, afim de tornar franca a

sua navegação, e dentro do prazo fixado na clausula III.

Essas viagens poderão, a juizo do Governo e quando o trafego de mercadorias comportar ser augmentadas até duas no Rio Paraná e uma nos afluentes.

II

O contractante obriga-se a empregar no serviço desta navegação vapores fluviales apropriados ao regimen das aguas do Rio Paraná, entre os saltos de Umbupungá e das Sete Quedas e dos seus afluentes Paranapanema, Pardo e Ivinhema, com seu affluente Brilhante, até aos pontos que não forem francamente navegaveis.

O contractante apresentará no prazo de seis mezes, a contar da data da assignatura do contracto, os planos para construcção dos vapores, sendo tres para a linha do Paraná e quatro para as dos afluentes.

III

O contractante obriga-se a iniciar o serviço da navegação no rio Paraná, dentro do prazo de 12 mezes, a contar da data da assignatura do contracto, com os navios determinados na clausula II, mantendo sempre esse numero de navios promptos para o serviço da linha durante o prazo do contracto; o serviço das linhas do rio Pardo e Ivinhema será iniciado dentro do prazo maximo de 18 mezes e o da linha do rio Paranapanema no prazo de 2 annos, a contar da data da assignatura do contracto, com os 4 navios de que trata a clausula II, e que devem dentro dos prazos, acima citados, estar no Brazil, deymdo esse numero de navios em serviço ser mantido durante o prazo do contracto.

IV

Não sendo iniciadas as linhas nas épocas marcadas na clausula III dar-se-ha a rescisão do contracto, com perda da caução de que trata a clausula XVIII, não podendo o contractante reclamar indemnização alguma por prejuizos que dahi lhe possam resultar.

V

As condições de acceptance dos vapores, que o contractante venha a adquirir serão verificadas pela Inspectoria Geral de Navegação; por essa occasião o concessionario apresentará os documentos comprobatórios do custo dos navios e uma relação dos aprestos e mais objectos, que lhes pertencerem.

VI

Os navios gosarão dos privilegios e isenções dos paquetes, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos de policia, saúde, alfandegas e capitania de portos. Gosarão tambem da isenção de direitos alfandegarios para os artigos e generos de consumo dos navios, que não tenham similares na produção do paiz; para effectividade da isenção de direitos, apresentará o contractante, com antecedencia, uma lista ao Governo do que houver de importar para cada semestre visada pelo fiscal junto a empresa e organizada de accordo com o consumo médio verificado no semestre anterior.

VII

As tabellas de passageiros e fretos serão apresentadas á approvação do governo, dentro do prazo de 90 dias, contados da data da assignatura do contracto, devendo ser os fretes dos generos de produção nacional os mais reduzidos.

Essas tabellas não poderão ser alteradas e serão revistas de dois em dois annos.

VIII

Os dias e horas da partida, o tempo de demora em cada porto de escala e a duração

da viagem serão reguladas de accordo com o fiscal e sujeitos á approvação do governo.

IX

O contractante obriga-se a transportar nos seus paquetes, gratuitamente:

1º, os fiscaes da navegação e os funcionarios da Inspectoria Geral de Navegação, quando viajarem em serviço;

2º, o empregado encarregado do serviço Postal;

3º, as malas do Correio, nos termos da legislação vigente, fazendo-as conduzir de terra para bordo e vice-versa;

4º, os dinheiros publicos, na forma das leis em vigor;

5º, os objectos remetidos á Secretaria da Viação e Obras Publicas ou quaesquer repartições a ella annexas ou autorizadas pelo Governo.

6º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos.

X

O contractante obriga-se a conceder em suas embarcações transporte com o abatimento de 50 % sobre o preço das respectivas tabellas para força publica ou escolta conduzindo presos e com 30 % para qualquer outro transporte por conta da União ou dos Estados.

XI

Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficarão as embarcações da empresa sujeitas ás que, a juizo do fiscal, se julgarem necessarias.

XII

O Governo poderá occupar temporariamente parte ou todos os paquetes da empresa, indemnizando-a da renda liquida, que couber a cada uma das embarcações occupadas, avaliada pela média das viagens realizadas nos seis mizes que precederem á data da occupação.

XIII

O contractante apresentará ao fiscal, mensalmente, quadros estatísticos minuciosos, conforme o modelo que este lhe apresentar, sobre o movimento de passageiros e cargas, discriminando-as quanto a qualidade, volumes, peso e fretes recebidos, por forma a se poder computar a renda de cada viagem.

Apresentará igualmente uma relação, por menor, das despesas de cada viagem, de modo a servir de base ao calculo do que, semestralmente houver de importar a empresa com isenção de direitos alfandegarios, como preceitua a clausula VI.

XIV

Pela inobservancia das clausulas do contracto, não estando provado caso de força maior, a empresa fica sujeita á multas, que variarão de 300\$ a 1:000\$, impostas pela Inspectoria Geral de Navegação, com recurso, em ultima instancia, para o Ministerio da Viação e Obras Publicas.

No caso de multas repetidas por faltas graves da mesma natureza, será o contracto rescindido pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, sem dependencia de interpellação ou acção judiciaria.

XV

Para evitar interrupção do serviço de qualquer das linhas, o contractante obriga-se immediatamente a substituir os vapores, que se tornarem imprestaveis para a navegação ou que se perderem em sinistro, por outros que se approximem o mais possivel das condições exigidas para o serviço da navegação.

A substituição feita nestes termos só se tornará effectiva si, a juizo do fiscal, as condições do paquete forem julgadas capazes de bem satisfazer ás necessidades do serviço.

No caso contrario, ficará o contractante obrigado a adquirir, dentro do prazo maximo de oito mizes, outros que reünam aquellas condições, caducando o contracto si no prazo especificado não se tiver dado a substituição.

XVI

Para as despesas de fiscalização, a empresa entrará, adeantadamente, com a importancia de um conto e oito centos mil réis (1:800\$), para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, para cada semestre.

XVII

Em caso de desintelligencia entre o contractante e o Governo sobre qualquer das presentes clausulas, será a questão decidida por arbitramento.

XVIII

O contractante para execução do contracto depositará no Thesouro Nacional, em moeda corrente ou titulos da União, dez contos de réis (10:000\$), apresentando o respectivo documento no acto da assignatura do contracto.

XIX

O contractante poderá receber subvenções e favores dos Governos dos Estados do Paraná, S. Paulo e Matto Grosso, sem prejuizo dos favores que receba ou que possa de futuro receber do Governo Federal.

XX

O contractante obriga-se a promover trafego mutuo com as empresas da viação que possam ser servidas pelas suas linhas de navegação.

Os accordos promovidos pelo contractante serão submettidos á approvação do Governo antes de se tornarem definitivos.

XXI

Sendo federaes os serviços executados pelo contractante, não estão sujeitos a impostos estaduais ou municipaes ou quaesquer enus que não sejam federaes.

XXII

O concessionario terá direito para uso de seus navios, embarcações, officinas e estaleiros a todos os favores e regalias de que tem gosado o Lloyd Brasileiro, menos a subvenção.

XXIII

O contractante, seis mizes depois da assignatura do contracto, deverá enviar um mappa demonstrativo das distancias em cada linha, entre os pontos de partida e o das escalas até o respectivo termo, afim de serem marcadas as escalas obrigatorias e os pontos terminaes das linhas. Dos afluentes, tudo de accordo com a disposição da clausula 1ª da presente concorrência.

XXIV

O contractante obrigará-se a não commerciar por sua conta ou por conta de outrem nos mercados comprehendidos nas linhas da navegação contractada.

XXV

Como garantia da assignatura do contracto os proponentes farão no Thesouro Nacional, uma caução de 2:000\$000 em moeda corrente que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 10 dias, contado da data em que pelo *Diário Official* lhe for feita a notificação da acceitação de sua proposta.

XXVI

O contracto durará pelo prazo de 20 annos, contado da data da assignatura do mesmo.

XXVII

A concorrência para este serviço de navegação versará sobre o maior numero de viagens obrigatorias a fazer e sobre o menor prazo para a iniciação dos serviços de navegação; sendo a preferencia dada ao concorrente que mais vantagens offerecer e que mais substancias provas apresentar de estar preparado para a iniciação do serviço de navegação nos prazos determinados ou em menores prazos.

XXVIII

Os proponentes apresentarão provas de sua idoneidade em serviços da mesma natureza e dos recursos para execução do serviço de navegação.

XXIX

As propostas serão escriptas sem rasuras e emendas e sem condição alguma fora deste edital, declarando os proponentes o numero de viagens que se obrigam a fazer nas linhas de navegação estipuladas pela clausula I e o prazo para o inicio de cada uma dessas linhas, fechando-as em envelope lacrado, sobre o qual escreverão — Proposta de..... (nome do proponente).

Reunirão a esse envelope as provas de sua idoneidade de que trata a clausula XXVIII e o recibo da caução a que se refere a clausula XXV.

Todos estes documentos serão fechados em segundo envelope igualmente lacrado que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia com as formalidades do costume serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos, de provas de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas, fechados como se acharem, e em um mesmo envolvero, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do inspector geral de navegação.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para abertura das propostas, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como foram entregues.

Observação — A clausula IV deste edital teve nova redacção, por ter sido publicada com omissão de caracter essencial.

Inspectoria Geral de Navegação, 24 de novembro de 1911.— *Jul'o Koeler*, inspector geral interino.

Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE MADEIRA DE LEI PARA A ESTRADA DE FERRO DO RIO DE OURO, DURANTE O ANNO DE 1912

De ordem do Sr. Dr. director geral, faco publico, que, no dia 15 de dezembro corrente, ao meio-dia, na sede da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas e abertas as propostas que forem apresentadas para o fornecimento de dormentes de madeira de lei á Estrada de Ferro do Rio de Ouro, durante o anno de 1912, até o maximo de 50:000\$000. A concorrência terá logar mediante as seguintes condições:

Primeira—As propostas deverão ser entregues em envolvero fechado e lacrado, em duas vias, sellada, devidamente a primeira, ambas sem emendas nem rasuras, datadas e assignadas, rubricadas á cada pagina pelo concorrente, e serão acompanhadas de conhecimento do deposito da quantia de 1:000\$, em moeda corrente, feito no Thesouro Nacional mediante guia expedida pela Secção de Contabilidade da repartição.

Essa quantia servirá para garantir a assignatura do contracto que, pelo concorrente preferido, terá de ser assignado á vista da guia de caução, também feita no Thesouro Nacional, correspondente a 10 % da importancia do fornecimento total.

Segunda—No caso de não se apresentar o concorrente preferido a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia, perderá a quantia depositada em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes, que não tiverem sido preferidos, ser-lhes-ão restituídos.

Terceira—Deverão as propostas indicar o preço, com a obrigação da entrega dos dormentes á margem da linha da Estrada de

Ferro do Rio de Ouro ou nas pontes de desembarques da Penha ou Ponta do Cajú.

Quarta—Em envoltório separado, também fechado e lacrado, que será entregue ao meio-dia da véspera da entrega dos envoltórios que contiverem as propostas, reunirá cada concorrente todas as provas que puder apresentar de sua idoneidade, documentos provando estar quites com a Fazenda Nacional e ter pago o imposto de industria e profissão.

Quinta—Os envoltórios, contendo os documentos relativos à idoneidade, serão abertos em presença dos concorrentes ou de seus prepostos, no dia acima indicado, isto é, dia 14 de dezembro corrente, ao meio dia, e a idoneidade será imediatamente julgada pela comissão de funcionários da repartição, que o Sr. director geral tiver nomeado. No dia seguinte, ao meio dia, pela mesma comissão e deante dos ditos concorrentes ou prepostos, serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes julgados idoneos, rubricando cada um delles ou o seu preposto as propostas de todos os outros, á cada pagina.

Fica entendido que a ausencia de alguns dos concorrentes ou de todos elles ao acto de abertura das propostas não invalidará a concorrência, devendo, neste ultimo caso, ser cada uma das ditas propostas rubricada, á cada pagina, por todos os membros da comissão. Abertas as propostas, serão as segundas vias enviadas ao *Diário Official* e nelle publicadas.

As propostas dos concorrentes que não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

Sexta—A repartição se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos em todas as propostas sejam mais elevados do que os preços correntes do mercado da cidade do Rio de Janeiro, dos mesmos materiais.

Sétima—A concorrência versará exclusivamente sobre o preço de unidade, devendo ser os preços escriptos sem emendas nem rasuras em cada uma das propostas.

Oitava—Será preferido o concorrente que propuzer o preço mais barato.

Nona—No caso de absoluta igualdade de preço entre dois ou mais concorrentes, será preferido o concorrente que já tenha sido, por contracto, fornecedor da repartição.

Decima—O fornecimento de dormentes será feito na seguinte proporção: tres mil dormentes, durante os primeiros 30 dias a contar da data da assignatura do contracto e os restantes serão fornecidos mensalmente, em quantidades, o quanto possível, iguaes, de modo que o ultimo fornecimento mensal seja feito até 31 de dezembro de 1912.

Decima primeira—No caso de não ser satisfeito pelo fornecedor qualquer um dos prazos indicados na condição anterior, fica o mesmo fornecedor sujeito á multa de 30 %, sobre a importancia do fornecimento atrasado, imposta pelo Sr. Dr. director geral, sob proposta do Sr. chefe da 3ª divisão, podendo a repartição mandar comptar, independente do contracto, em qualquer parte, os dormentes que não tiverem sido entregues dentro dos mesmos prazos estipulados.

Decima segunda—A differença de preço dos dormentes comprados, conforme estabelece a condição anterior, a maior do que os preços estipulados no contracto, correrá por conta do fornecedor, sendo essa differença deduzida da primeira conta que desse fornecedor haja de ser processada, ou da caução do contracto, no caso de não haver mais conta do referido fornecedor á processar.

Decima terceira—O contracto do fornecedor que incidir nas penalidades constantes da condição decima primeira, em dois fornecimentos mensaes successivos, poderá ser rescindido pelo Sr. Dr. director geral, revertendo a respectiva caução á Fazenda Nacional. Essa rescisão ainda será levada a effei-

to por fallencia ou morte do fornecedor ou por cessação do contracto sem prévia autorização da administração.

Decima quarta—A secção transversal dos dormentes será rectangular, tendo os topos serrados ou cortados em esquadria, quinas vivas, perfeitamente sios e isentos do branco da madeira, brotos, ventos, nós e outros defeitos.

As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado.

Decima quinta—As dimensões serão: comprimento, 1,^m85; largura, 0,^m20, e altura ou espessura, 0,^m14.

Decima sexta—A secção transversal poderá ser trapezoidal, não tendo, porém, neste caso, a menor base do trapezio dimensão inferior a 0,^m20.

Decima sétima—Será considerado como tolerancia no fornecimento o seguinte: as faces verticaes podem ter uma curvatura, cuja flexa não deverá ter mais de 0,^m07.

Decima oitava—O comprimento poderá variar para mais ou menos até o limite de 0,^m10. As tolerancias não poderão exceder de 10 % da totalidade.

Decima nona—Em cada fornecimento só serão aceitos, no maximo, 25 % de dormentes de 2ª classe, contados sobre a totalidade do fornecimento.

Vigésima—Ao fornecedor será mensalmente entregue o pedido dos dormentes que tiver de fornecer no mez seguinte, marcando o engenheiro chefe da 3ª divisão o dia para o recebimento.

Vigésima primeira—Verificando-se não existir, no ponto indicado pelo fornecedor, o numero de dormentes constantes do pedido de que trata a condição anterior, a importancia dispendida pela estrada para effectuar a marcação e recebimento, como deslocação do pessoal, trem, etc., será indemnizada pelo fornecedor.

Vigésima segunda—O exame dos dormentes e sua marcação, que devem preceder ao recebimento, serão feitos por um empregado designado pelo engenheiro chefe da 3ª divisão.

Vigésima terceira—Só existirão duas classes de dormentes, de 1ª e 2ª, sendo considerados de 1ª classe os dormentes das seguintes madeiras:—páo Brazil, canella capitão-mór, canella prego, canella preta, capella sassafráz, canella tapinhoam, gráua parda, gráua preta, ipê tabaco, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá tan, jacarandá cabiuna, óleo parlo, óleo vermelho, peroba rosa, sapucaia vermelha, sapucaia amarella, sapucaia preta, tapinhoam, ubatun vermelho, urucurana, sobrazil e aroeira do sertão; e de 2ª classe os das seguintes: angelim pedra, arapoca amarella, araribá rosa, ipê una, jatobá roxo, canella amarella, canella parda, canjerana, capibano, jibatão, garapa amarella, grossahy, azeite, mangaló, massaranduba vermelha, mirindiba, oity, óleo jatohy, peroba amarella, sapucahy vermelho e tambú ou ipequeá.

Vigésima quarta—Os dormentes rejeitados serão marcados com dois golpes de enxó, feitos em cruz em uma das faces proxima ao topo. Estes rejeitos serão retirados pelo fornecedor do recinto da estrada, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data em que forem rejeitados. Fimdo esse prazo, a estrada cobrará a respectiva armazenagem, podendo lançar mão delles, quer para empregal-os, quer para indemnizar-se da referida armazenagem.

Vigésima quinta—Fimdo o prazo estipulado no contracto para cada fornecimento de dormentes e não sendo este satisfeito em parte dentro dos 30 dias seguintes, será imposta ao fornecedor a multa de 50%, por centena ou fracção de centena do atraso.

Vigésima sexta—As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edi-

tal e os preços que os concorrentes offerecerem pela unidade de dormento de 1ª e de 2ª classe.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas e vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Secretaria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, 2 de dezembro de 1911.
—F. J. da Fonseca Braga, secretario.

Estrada do Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 100.000 TONELADAS DE CARVÃO CARDIFF, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DO ANNO DE 1912

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 30 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de 100.000 toneladas inglezas, de 1.015 kilos, de carvão Cardiff, durante o primeiro semestre do anno de 1912.

A concorrência versará apenas sobre o preço em libras esterlinas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, serão entregues em envoltório fechado, contem lo por fóra o assumpto e os nomes dos proponentes.

Esse envoltório deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, e, bem assim, o recibo da caução de 10:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres desta estrada si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos, acima dos quaes não aceita nenhuma?

Cada proponente deverá, na sua proposta, indicar o preço em libras esterlinas, para a tonelada ingleza de carvão, fornecido dentro dos vagões da estrada, nas condições indicadas na clausula IV das bases para o contracto.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão de todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

As bases para o contracto são as seguintes:

Obriga-se o contractante a fornecer, durante o primeiro semestre do anno de 1912, carvão de primeira qualidade, procedente das minas de Cardiff, dellas extrahido recentemente, das minas approvadas pelo Almirantado Inglez como de primeira classe, tres vezes peneirado, que não produza mais de 4 % de cinza, não contenha mais de 0,9 % de enxofre e seu poder calorifico não seja inferior a 8.100 ca-

erias por gramma, pelo calorimetro de Thompson, o que tudo será verificado por analyses e experiencias feitas pela administração da estrada ou por quem a mesma determinar.

II

O carvão Cardiff que, submettido a analyse e experiencia, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado e immediatamente substituido pelo contractante, por outro da qualidade exigida, de modo que a estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do contractante a diferença de preço, além da multa em que incorrer.

III

O carvão deverá ser entregue em grandes pedaços, não sendo admitidos mais de 5% de um volume inferior a 30 pollegadas cubicas e 20 a 25 % de moinha. Entende-se por moinha a parte terrosa que passa através de peneiras de 0^m,01 de abertura, inclinadas a 60° em relação ao solo.

A verificação desta clausula será feita pelo modo que a administração da estrada entender conveniente.

Si as quantidades de carvão minido e moinha, verificadas em cada expedição, forem superiores ás estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do contractante, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a 30 pollegadas cubicas e o de moinha sejam na proporção estabelecida.

IV

Todo o carvão será entregue em terra, dentro dos vagões da estrada, na estação da Gambôa, por quantidades correspondentes à média de 20.000 toneladas por mez, não se obrigando a estrada a fornecer vagões para mais de 700 toneladas diarias.

Todas as despesas com a descarga até aos vagões correrão por conta dos fornecedores.

V

Por tonelada ingleza de 1.015 kilogrammas de carvão Cardiff, entregue no caso da clausula IV e feita a verificação da clausula III, pagará a Estrada de Ferro Central do Brazil o preço de £...

A administração da estrada, porém, será lícito, sempre que entender, dispensar a verificação da dita clausula III, recebendo o carvão dentro dos seus vagões, nas condições apenas da clausula I, apresentados pelo fornecedor documentos que provem ter sido o carvão peneirado na Inglaterra tres vezes.

VI

As contas dos fornecimentos serão apresentadas, por carregamento de cada vapor, em libras esterlinas, e os pagamentos effectuados no Thesouro Nacional em moeda corrente nacional, servindo de base para a conversão a taxa cambial que vigorar na vespera da expedição pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas da respectiva ordem de pagamento.

VII

O fornecimento deverá começar na segunda quinzena de janeiro e ficar concluido em 30 de junho de 1912.

VIII

O contractante, para garantia da execução do presente contracto, cautionará, antes de assignal-o, no Thesouro Nacional, a quantia de 80.000\$ em dinheiro ou em apolices da divida publica, conforme o recibo que exhibir, no acto de assignal-o, para effectividade das multas em que incorrer, sendo obrigado a integral-a todas as vezes que for desfalcada por tal motivo.

IX

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas, poderá a directoria da estrada multar o contractante em 2.000\$ a 20.000\$, conforme a gravidade da falta.

X

A suspensão do fornecimento por mais de um mez, ou a tentativa de fazel-o com artigo de qualidade inferior, dará direito à direc-

toria da estrada a rescindir o contracto, com perda da caução de que trata a clausula VIII em favor dos cofres da estrada.

XI

Será expressamente vedado ao contractante transferir este contracto, sob pena de rescisão, com perda da caução de que trata a clausula VIII.

XII

A despesa resultante deste contracto deverá correr por conta da sub-consignação autorizada no orçamento da despesa para o exercicio de 1912 — Material, 4^a divisão, locomoção, combustivel, lubrificantes, estopa e diversos, réis...

Secretaria da directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 12 de dezembro de 1911. — O secretario, Manuel Fernandes Figueira.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

GABINETE DO MINISTRO

De ordem do Sr. ministro, dou sciencia a todos os interessados de que os documentos, que instruíram os requerimentos de inscrição ao concurso aberto nesta Secretaria de Estado, ex-ri do decreto n. 8.899, de 11 de agosto do corrente anno, serão restituídos pessoalmente a cada um dos interessados ou aos seus legitimos procuradores, mediante recibo nos respectivos processos.

Os interessados deverão dirigir-se ao secretario do ministro, nas horas do expediente, durante 30 dias a contar desta data.

Ministerio da Agricultura, Gabinete, 9 de dezembro de 1911. — Eduardo Cerqueira, secretario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM POSTO DE OBSERVAÇÃO E DESINFECÇÃO DO GADO, PHARMACIA, POLYCLINICA E LABORATORIO VETERINARIO, NO INTERIOR DA CHACARA DA RUA GENERAL CANABARRO, 48, SÉDE DA ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA E MEDICINA VETERINARIA.

De ordem do Sr. ministro, faço publico que fica prorogado por 30 dias o prazo constante do edital de 28 de novembro ultimo, para recebimento de propostas para a construção de edificios a que se refere o mesmo edital.

Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, 14 de dezembro de 1911. — O director geral, Mario B. Carneiro.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE EDIFICIOS DESTINADOS AO POSTO ZOOTECHNICO DE RIBEIRÃO PRETO

De ordem do Sr. ministro faço publico que fica prorogado por 30 dias o prazo constante do edital de 11 de novembro ultimo, para a construção dos edificios a que se refere o mesmo edital.

Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, 14 de dezembro de 1911. — O director geral, Mario B. Carneiro.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Patentes de Invenção

N. 6.825, de Manoel de Mesquita Cardoso.
N. 6.826, de Martin Max Forkert.
N. 6.827, de Frank Charles Bostock e Gustavo van Erven.

N. 6.828, de Bernardo Lichtenfels.
Ns. 5.829 e 6.830, da United Shoe Machinery Company of South America.

N. 6.831, de Woldmar Scutze.
N. 6.832, de Sidney John Ross e Harry Schofield.

N. 6.833, de Roberto Clark e João Baptista Salvador.

N. 6.834, de José de Vita & Guiró.

N. 6.835, de Carlos Galbiati (hijo).

N. 6.836, da Companhia Mechanica e Importadora de São Paulo.

N. 6.837, de Ponchon Jean Baptiste Laurent.

N. 6.838, de Cezar Formenti.

N. 6.839, de José Soares de Almeida.

Convido os concessionarios acima nomeados a comparecer nesta directoria geral no proximo sabbado, 16, á 1 hora da tarde, afim de assistirem á abertura dos envoltorios que contem os relatorios, desenhos e amostras das suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio, da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 14 de dezembro de 1911. — O director geral interino, Raymundo de Araujo Costa.

SOCIEDADES ANONYMAS

Brasilianische Bank für Deutschland

BALANCETE EM 30 DE NOVENBRO DE 1911

Activo

Contas correntes garantidas.....	20.160:607\$380
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	12.556:400\$000
Letras descontadas.....	10.635:547\$898
Letras a receber.....	21.322:773\$600
Valores e letras caucionadas.....	17.398:061\$692
Valores depositados.....	28.144:697\$780
Caixa:	
Em moeda corrente.....	6.331:183\$718
	116.546:274\$068

Passivo

Capital, 1 marco, 1\$.....	10.000:000\$000
Contas correntes com o sem juros.....	14.838:366\$569
Caixa matriz, filiaes e correspondentes.....	10.697:837\$566
Deposito a prazo fixo.....	9.593:979\$803
Valores em caução e deposito e titulos a receber por conta de terceiros...	66.862:543\$072
Diversas contas.....	4.553:547\$056
	116.546:274\$068

S. E. & O.—Os directores, John.—Baumann.

SOCIEDADES CIVIS

Centro Cooperadores da Caridade

RECTIFICAÇÃO

O centro tem a sua séde nesta Capital:

Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contrahidas por seus representantes em nome do centro.

ANNUNCIOS

Banco Mercantil do Rio de Janeiro

CHAMADA DE CAPITAL

Os Srs. accionistas são convidados a realizar em 2 de janeiro proximo a 8^a entrada de 10 %, ou 20\$ por acção, na thesouraria deste banco, nas agencias do Banco do Brazil em Manáos, Belém e Santos e na séde e Joencias do Banco de Credito Real de Minas Geraes.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1911. — (ão Ribeiro de Oliveira e Souza, presidente.

TRAJANO DE MEDEIROS & COMP.**ENGENHEIROS****N. 80, Rua General Camara, N. 80****RIO DE JANEIRO**

Fabricantes de material rodante. Oficinas completas para trabalhos em ferro e madeira. Importadores de machinas, pontes, material fluctuante, etc.

Associação Protectora dos Homens do Mar

De ordem do Sr. presidente, convido todos os Srs. associados a comparecerem à sessão de assembléa geral ordinaria, em 1ª convocação, para os fins e effeitos do art. 20, combinado com os arts. 21, 22 e 59, dos estatutos, no proximo dia 15 do corrente, sexta-feira, às 4 horas da tarde, à rua do Ouvidor n. 50, 2º andar, sede da associação.—O secretario, *Adolpho José de Carvalho Del-Vecchio.*

GUARANA!

IODO-KOLA

Prpção sem alcool

Vende-se em todas as Pharmacias

Serberano nas molestias do Estomago, Intestinos, Coração, Nervos

Tonico do utero

Sociedade Anonyma Garage Vera Gruz

Convida-se aos accionistas a comparecerem à assembléa geral extraordinaria, que se realizará em 15 do corrente, ao meio dia, à rua Primeiro de Março n. 66, para resolverem sobre uma proposta da directoria.

Rio, 11 de dezembro de 1911.—A directoria.

Banco da Provincia do Rio Grande do Sul

FUNDADO EM 1858

Capital 10.000:000\$000 | Capital realizado. 5.000:000\$000
Fundo de reserva 5.026:890\$960

**MATRIZ: PORTO ALEGRE — FILIAES E AGENCIAS nas principaes praças
no Estado do Rio Grande do Sul**

N. 21, RUA DA ALFANDEGA, N. 21
RIO DE JANEIRO

DEPOSITOS POPULARES**(CONTAS CORRENTES LIMITADAS)**

Autorizado por decreto n. 7.785, de 31 de dezembro de 1909, do Governo Federal, o banco abre contas correntes limitadas, desde a quantia de 50\$000, como deposito inicial minimo, até 5:000\$000, abonando o juro de 4 1/2 o/o ao anno, capitalizado nos fins de junho e dezembro.

Os depositantes poderão retirar até um conto de réis semanalmente, sem prévio aviso, não podendo ser feitas retiradas ou depositos menores de 20\$000.

CLUB DE PIANOS

da Casa Mozart

N. 127, AVENIDA CENTRAL, N. 127

Club Extra

Condição A — 130 prestações de 10\$000 pagas antecipadamente dão direito a um piano novo, à escolha do sócio, entre os seguintes: SPONNAGEL (modelo 8), PLEYEL (9), MOZART (1), e KOHLER & CAMPBELL (R), no valor de 1:300\$000.

Condição B — 110 prestações de 15\$000 pagas antecipadamente dão direito a um piano novo, à escolha do sócio, entre os seguintes: SPONNAGEL (modelo 6), PLEYEL (6), ou STEINWEG NACHF. (II), no valor de 1:650\$000.

Condição C — 120 prestações de 13\$000 pagas antecipadamente dão direito a um piano novo, à escolha do sócio, entre os seguintes: SPONNAGEL (modelo 3, B), PLEYEL (3), ou STEINWEG NACHF. (III), no valor de 1:800\$000.

Condição D — 100 prestações de 20\$000 pagas antecipadamente dão direito a um piano novo, à escolha do sócio, entre os seguintes, que são grandes modelos dos respectivos fabricantes e todos com 7 1/4 oitavas, próprios para concerto, e que satisfaz o mais exigente pianista: SPONNAGEL (imperi), PLEYEL (4), ou STEINWEG NACHF. (IV), no valor de 2:000\$000.

ESTES CLUBS funcionam de acordo com o regulamento anexo ao decreto n. 5.598, de 8 de março de 1911, correm annexos à loteria nacional nas terças-feiras e são fiscalizados por um fiscal nomeado pelo Governo Federal.

Pegam prospectos, que tudo explicam, à Casa Mozart.

AVENIDA CENTRAL N. 127

J. C. Guimarães & C.

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 26 do corrente, á 4 hora da tarde, á rua Sachet n. 27, andar terreo, para tomarem conhecimento dos actos e contas da directoria e parecer do conselho fiscal relativos ao anno de 1910, e elegarem o novo conselho fiscal e seus supplentes.

Ficam suspensas as transferencias de accções desde o dia 22 do corrente até o dia da assembleia, inclusive.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1911.—
A directoria.

Clubs Langgaard

Rua dos Ourives n. 45

(Autorizados pela carta-patente n. 14 do Ministerio da Fazenda)

Sorteios regulados pelos da Loteria Federal ás quintas-feiras

Inscrições remidas em virtude da extracção de hoje:

Gramophones Victor:

Club A — 12ª prestação.. N. 68
Club B — 7ª prestação... N. 68

Bicyclettes New Hudson:

Club A — 1ª prestação. N. 067

Machinas de escrever Underwood:

Club A — 1ª prestação. N. 067

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1911.—
O fiscal do Governo, Teixeira de Andrade.

Proprietarios, Theodor Langgaard & C.º

Acham-se abertas as inscrições para os seguintes clubs:

Club A — de Pianos Chassaigne e Spaethe (com opção para outros de diversos fabricantes).

Prestação semanal de 12\$000

Primeiro sorteio em 4 de janeiro proximo futuro.

Club B — de Machinas de escrever Underwood n. 5 (com opção para Stearns ou Smith Premier).

Prestação semanal de 6\$500

Club B — de Bicyclettes New Hudson, inglezas (tres velocidades, de Armstrong).

Prestação semanal de 5\$000

Club C — de Gramophones Victor II.

Prestação semanal de 5\$000

Primeiro sorteio em 4 de janeiro proximo futuro.

Brevemente serão abertas as inscrições para outros clubs de artigos de summa utilidade.

Companhia Locativa e Construtora

CHAMADA DE CAPITAL (2ª)

São convidados os Srs. accionistas a fazer a segunda entrada de 10 % sobre o capital que subscreveram, até ao dia 31 de dezembro corrente.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1911.—
A directoria.

Companhia S. Luiz a Caxias

ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Achando-se preenchidas todas as formalidades legais, subscripto todo o capital e assignados os estatutos, os Srs. subscriptores são convidados para a assembleia geral de constituição da sociedade, que se realizará ás 2 horas da tarde do dia 16 do corrente, á rua da Assembleia n. 33, sobrado.

Rio, 13 de dezembro de 1911.— Os fundadores, Ibirocahy & Comp.

LOTÉRIAS

DA

CAPITAL FEDERAL

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 e, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaborahy n. 45.

HOJE

216 — 43ª

20:000\$000

Por 1\$600

AMANHÃ

A'S 3 HORAS DA TARDE

225 — 2ª

50:000\$000

Por 6\$400

Sabbado, 23 do corrente

GRANDE E EXTRAORDINARIA

LOTERIA DO NATAL

229 — 1ª

500:000\$000

Por 34\$000, em quadragesimos

Em 17 de fevereiro de 1912 deverá ser extrahida uma loteria pelo systema de urnas e espheras, composta apenas de 6.000 bilhetes a 110\$ cada um, já incluindo o sello de consumo, divididos em quintos a 22\$ e quadragesimos a 2\$800, com o premio maior de 200:000\$000.

Para essa loteria recebe desde já a agencia geral dos Srs. Nazareth & Comp. pedidos de qualquer numero certo, só accetando, porém, a encomenda para bilhetes inteiros.

Os pedidos de bilhetes, no interior, devem ser acompanhados de 500 réis para o porte do Correio dirigidos aos agentes geraes NAZARETH & C., rua Nova do Ouvidor n. 14. Caixa n. 817. Endereço telegraphico Lusvel.